



município
tavira

Handwritten blue ink notes and signatures in the top right corner, including the number '13' and several illegible signatures.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

(Mandato 2021-2025)

ATA N.º 6/2022

Reunião Extraordinária Pública, de 28 de fevereiro de 2022

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

CARLOS ALBERTO PIRES RODRIGUES

EURICO MANUEL DOMINGOS DA PALMA

LUÍS FILIPE ROSADO VICENTE BEATO

SÓNIA JORGE COSTA PIRES

MARIA INÊS MENDONÇA FALEIRO

NARCISO DOS REIS MARTINS BARRADAS

Faltas justificadas:

DINIS MANUEL DA PALMA FAÍSCA

Faltas Injustificadas:



--- No dia 28 de fevereiro de 2022, no edifício Paços do Concelho, reuniu pelas 09:30 horas, a Câmara Municipal de Tavira sob a Presidência de Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal.-----

--- Declarada aberta a reunião pela Presidente da Câmara Municipal. -----

JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DO VEREADOR-----

--- O Vereador Dinis Faísca apresentou o pedido de justificação de falta, e em sua substituição esteve presente na reunião o cidadão Carlos Alberto Pires Rodrigues, que assumiu as funções de vereador. A falta foi justificada e será anexa a esta ata como documento número um.-----

PROPOSTA N.º 41/ 2022/CM - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES - UB1 DA TERRA ESTREITA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB1 da Terra Estreita, que se anexa a esta ata como documento número dois e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 42/ 2022/CM - RATIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES - UB1 DA ILHA DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Ratificação da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB1 da Ilha de Tavira, que se anexa a esta ata como documento número três e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 43/ 2022/CM - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES - UB1 DE CABANAS POENTE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio

Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB1 de Cabanas Poente, que se anexa a esta ata como documento número quatro e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 44/ 2022/CM - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES - UB1 DE CABANAS NASCENTE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB1 de Cabanas Nascente, que se anexa a esta ata como documento número cinco e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 45/ 2022/CM - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES - UB3 DE CABANAS NASCENTE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB3 de Cabanas Nascente, que se anexa a esta ata como documento número seis e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 46/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PLANO DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA DO CONCELHO DE TAVIRA - TODOS EM MOVIMENTO 2022_CASA DO POVO DE SANTO ESTEVÃO----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Casa do Povo de Santo Estevão, que se anexa a esta ata como documento número sete e dela faz parte integrante.----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 47/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PLANO DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA DO CONCELHO DE TAVIRA - TODOS EM MOVIMENTO 2022_CLUBE VELA TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Clube Vela Tavira, que se anexa a esta ata como documento número oito e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 48/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PLANO DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA DO CONCELHO DE TAVIRA - TODOS EM MOVIMENTO 2022_TAVIRA NATAÇÃO CLUBE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Tavira Natação Clube, que se anexa a esta ata como documento número nove e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 49/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD AO EVENTO "ALGARVE BIKE CHALLENGE 2022" -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD ao evento "Algarve Bike Challenge 2022", que se anexa a esta ata como documento número dez e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 50/ 2022/CM - CONSTITUIÇÃO EM DIREITO DE SUPERFÍCIE DE PARCELA DE TERRENO COM O CENTRO SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO PARA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Constituição em direito de superfície de parcela de terreno com o Centro Social de Santo Estêvão para Estrutura Residencial para Idosos, que se anexa a esta ata como documento número onze e dela faz parte integrante.-----

--- A Vereadora Maria Inês Faleiro declarou-se impedida de participar na discussão e votação da presente proposta, ao abrigo do n.º 6 do artigo 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, por pertencer aos órgãos sociais do Centro Social de Santo Estêvão.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 51/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PLANO DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA DO CONCELHO DE TAVIRA - TODOS EM MOVIMENTO 2022_CLUBE BIKE TEAM TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Clube Bike Team Tavira, que se anexa a esta ata como documento número doze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----



PROPOSTA N.º 52/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PLANO DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA DO CONCELHO DE TAVIRA - TODOS EM MOVIMENTO 2022_RIA - AQUA CLUBE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_RIA - Aqua Clube Tavira, que se anexa a esta ata como documento número treze e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 53/ 2022/CM - RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS INFRAESTRUTURAS - ALVARÁ Nº 6/2007 - ANIDAPORT-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS UNIPESSOAL, LDA. - URB. "COLINAS DA BOAVISTA" - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVIRA (SANTA MARIA E SANTIAGO) -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Receção provisória das infraestruturas - Alvará nº 6/2007 - ANIDAPORT-Investimentos Imobiliários Unipessoal, Lda. - Urb. "Colinas da Boavista" - União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), que se anexa a esta ata como documento número catorze e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 54/ 2022/CM - REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA - PROPOSTA DE PLANO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira - Proposta de Plano, que se anexa a esta ata como documento número quinze e dela faz parte integrante, que se anexa a esta ata como documento número quinze e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 55/ 2022/CM - MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA PARA A LIMPEZA PÚBLICA (2022-2025) -----

--- A Presidente da Câmara Municipal, declarou-se impedida de participar na discussão e votação da presente proposta, ao abrigo do n.º 6 do artigo 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro. Tendo o Vereador Eurico Palma assumido as funções de Vice-Presidente ao abrigo do despacho n.º217/2021 de 15 de outubro. -----

--- O Vice-Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Minuta do contrato programa para a limpeza pública (2022-2025), que se anexa a esta ata como documento número dezasseis e dela faz parte integrante. -----

--- O Vereador Luís Filipe Beato usou da palavra tendo questionado, se o contrato de limpeza pública também inclui a zona do Livramento e Amaro Gonçalves e quem fiscaliza os contratos interadministrativos celebrados com as juntas de freguesia no âmbito da delegação de competências, tendo a Vereadora Sónia Pires respondido que a limpeza no local referido é feita pela junta de freguesia no âmbito das competências delegadas e a sua fiscalização é assegurada por comissão designada para o efeito.-----

--- Questionou ainda se os funcionários afetos à limpeza procedem à recolha dos resíduos colocados nas papeleiras e fazem a seleção, ao que a Vereadora Sónia Pires respondeu não saber mas que irá indagar sobre essa questão.-----

--- Finalmente, manifestou a sua preocupação, relativamente às lavagens das ruas para controlo da vegetação instantânea, devido ao potencial tóxico dos produtos utilizados para o efeito, pretendendo saber se irão ser tomadas medidas para substituição dos mesmos, tendo a Vereadora Sónia Pires respondido que se tem vindo a proceder à redução do uso desses produtos tóxicos, mas perante a verificação de que o resultado não é muito eficaz, está a ser equacionada a possibilidade de utilização de produtos alternativos, de modo a encontrar um produto adequado e menos nocivo.-

--- A Vereadora Maria Inês Faleiro usou da palavra alertando que em sua opinião o município deveria adotar, quanto aos prémios de produtividade, o mesmo critério utilizado para os trabalhadores da Taviraverde - Empresa Municipal de Ambiente, E.M., para que os seus trabalhadores também possam vir a usufruir desses prémios, tendo a Vereadora Sónia Pires referido que a situação não é idêntica tanto mais que os trabalhadores da Câmara Municipal e os da Taviraverde - Empresa Municipal de Ambiente, E.M. regem-se por regimes diferentes e de que foi tomada decisão, no corrente ano, de modo a que alguns trabalhadores Câmara Municipal já viram ao seu posicionamento remuneratório alterado por adoção da "opção gestionária".-----

--- Após apreciação da referida proposta, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma, com três votos a favor do Vice-Presidente, dos Vereadores Sónia Pires, Narciso Barradas e três abstenções dos Vereadores Carlos Rodrigues, Luís Filipe Beato e Maria Inês Faleiro.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NOS, TERMOS DO N.º1 DO ARTIGO 16.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Não houve público presente a fim de intervir.-----

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA ATA-----

DOCUMENTO 1 – Justificação da falta do Vereador;-----



- DOCUMENTO 2 - Proposta n.º 41/2022/CM - Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB1 da Terra Estreita; -----
- DOCUMENTO 3 - Proposta n.º 42/2022/CM - Ratificação da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB1 da Ilha de Tavira;-----
- DOCUMENTO 4 - Proposta n.º 43/2022/CM - Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB1 de Cabanas Poente;-----
- DOCUMENTO 5 - Proposta n.º 44/2022/CM - Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB1 de Cabanas Nascente;-----
- DOCUMENTO 6 - Proposta n.º 45/2022/CM - Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB3 de Cabanas Nascente;-----
- DOCUMENTO 7 - Proposta n.º 46/2022/CM - Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Casa do Povo de Santo Estevão; -----
- DOCUMENTO 8 - Proposta n.º 47/2022/CM - Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Clube Vela Tavira;-----
- DOCUMENTO 9 - Proposta n.º 48/2022/CM - Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Tavira Natação Clube; -----
- DOCUMENTO 10 - Proposta n.º 49/2022/CM - Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD ao evento "Algarve Bike Challenge 2022";-----
- DOCUMENTO 11 - Proposta n.º 50/2022/CM - Constituição em direito de superfície de parcela de terreno com o Centro Social de Santo Estêvão para Estrutura Residencial para Idosos; -----
- DOCUMENTO 12 - Proposta n.º 51/2022/CM - Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Clube Bike Team Tavira;-----
- DOCUMENTO 13 - Proposta n.º 52/2022/CM - Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_RIA - Aqua Clube Tavira;-----
- DOCUMENTO 14 - Proposta n.º 53/2022/CM - Receção provisória das infraestruturas - Alvará nº 6/2007 - ANIDAPORT-Investimentos Imobiliários Unipessoal, Lda. - Urb. "Colinas da Boavista" - União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago);-----

DOCUMENTO 15 - Proposta n.º 54/2022/CM - Revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira -
Proposta de Plano;-----

DOCUMENTO 16 - Proposta n.º 55/2022/CM - Minuta do Contrato Programa para a Limpeza Pública
(2022-2025);-----

DOCUMENTO 17 – Ata em minuta.-----

FINANÇAS MUNICIPAIS-----

Foram presentes os seguintes dados financeiros, respeitante ao dia 25 de fevereiro de 2022:-----

Balancete

Saldo – 21.375.651,72€

Em cofre – 12.991,36€

Instituições bancárias – 21.362.660,36€

ASSISTIRAM À REUNIÃO

--- Maria Noélia da Conceição Pereira, Em substituição da Chefe de Divisão de Administração;-----

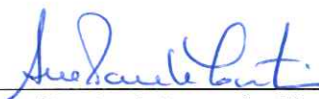
--- Sandrina Maria Martins Gonçalves, Assistente técnica.-----

ENCERRAMENTO-----

--- Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram 11:00 horas.-----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata cujos textos das deliberações na mesma mencionados foram aprovados em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e Vereadores presentes, e por mim, Maria Noélia da Conceição Pereira, em substituição da Chefe de Divisão de Administração, que secretariei a reunião.-----

A Presidente,



(Ana Paula Fernandes Martins)

Os Vereadores,



(Carlos Alberto Pires Rodrigues)



Eurico Manuel Domingos da Palma
(Eurico Manuel Domingos da Palma)

Luís Filipe Rosado Vicente Beato
(Luís Filipe Rosado Vicente Beato)

Sónia Jorge Costa Pires
(Sónia Jorge Costa Pires)

Maria Inês Mendonça Faleiro
(Maria Inês Mendonça Faleiro)

Narciso dos Reis Martins Barradas
(Narciso dos Reis Martins Barradas)

Em substituição da Chefe da Divisão de Administração,

Maria Noélia da Conceição Pereira
(Maria Noélia da Conceição Pereira)

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'A. S.' and several illegible signatures.

Sandrina Gonçalves

De: Divisão de Administração <divisaoadministracao@cm-tavira.pt>
Enviado: 28 de fevereiro de 2022 10:00
Para: 'Expediente'
Assunto: FW: Reunião da Câmara Municipal de 28 de fevereiro de 2022
Anexos: image001.png

Dar entrada
Dinis Manuel da Palma Faisca

Sandrina Gonçalves
Assistente Técnica

Secretariado de Apoio aos Órgãos Autárquicos
Divisão de Administração
Telefone: 281320505 | Ext: 2041

município
tavira

Praça da República, 8800-951 Tavira

Telefone: 281 320 500

Praça da República, 8800-951 Tavira

Telefone: 281 320 500

www.facebook.com/cmtavira

camara@cm-tavira.pt | www.cm-tavira.pt

De: dinis faisca [mailto:dpfaisca@gmail.com]
Enviada: 27 de fevereiro de 2022 13:21
Para: Divisão de Administração
Assunto: Re: Reunião da Câmara Municipal de 28 de fevereiro de 2022

Boa tarde,

Por ter testado positivo à COVID-19 não poderei participar na reunião extraordinária de amanhã, dia 28. Como tal, irei fazer-me substituir nos termos da Lei.

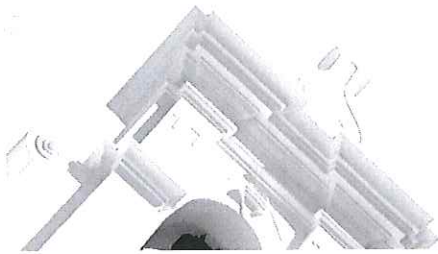
Com os melhores cumprimentos,

Dinis Faisca

A quarta, 23 de fev de 2022, 18:43, Divisão de Administração <divisaoadministracao@cm-tavira.pt> escreveu:

Exmos(as). Senhores(as),

Nos termos do artigo n.º 53 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serve o presente para comunicar a ordem do dia que se anexa, para a reunião extraordinária do órgão executivo, a ter lugar no dia **28 de fevereiro** do ano **2022**, pelas **09:30** horas, a realizar-se no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

**Proposta n.º 41/ 2022/CM****Processo n.º 2021/450.10.233/15**

Assunto: Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples – UB1 da Terra Estreita

Considerando:

- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 14 de dezembro de 2021 e da Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2021, foi aprovado sob a Proposta n.º 368/2021/CM, a abertura do procedimento de concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples – UB1 da Terra Estreita;
- Que foi deliberado por unanimidade a composição do Júri do procedimento concursal;
- Que devido à saída de funções do Eng.º Cláudio Manuel Mestre Amador, nomeado como vogal suplente, verifica-se a necessidade de substituir aquele elemento do Júri pelo Eng.º Vitor Hugo Salvé-Rainha do Livramento;
- Considerando a urgência na evolução do procedimento.

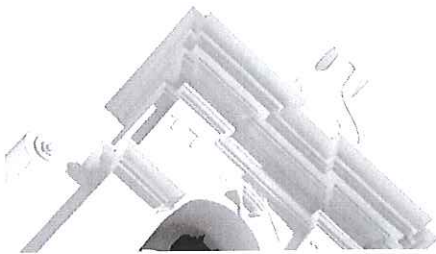
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o meu despacho de 14 de fevereiro de 2022, constante na informação n.º 12649/2022, relativo à aprovação da alteração da composição do Júri.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Proposta n.º 42/ 2022/CM

Processo n.º 2021/450.10.233/16

Assunto: Ratificação da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples – UB1 da Ilha de Tavira

Considerando:

- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 14 de dezembro de 2021 e da Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2021, foi aprovado sob a Proposta n.º 364/2021/CM, a abertura do procedimento de concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples – UB1 da Ilha de Tavira;
- Que foi deliberado por unanimidade a composição do Júri do procedimento concursal;
- Que devido à saída de funções do Eng.º Cláudio Manuel Mestre Amador, nomeado como vogal suplente, verifica-se a necessidade de substituir aquele elemento do Júri pelo Eng.º Vitor Hugo Salvé-Rainha do Livramento;
- Considerando a urgência na evolução do procedimento.

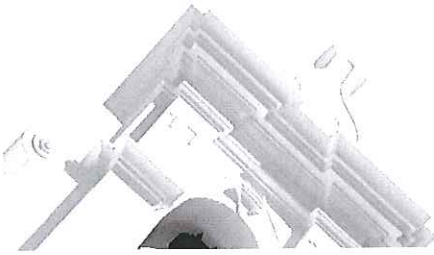
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o meu despacho de 10 de fevereiro de 2022, constante na informação n.º 12656/2022, relativo à aprovação da alteração da composição do Júri.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

**Proposta n.º 43/ 2022/CM****Processo n.º 2021/450.10.233/17**

Assunto: Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples – UB1 de Cabanas Poente

Considerando:

- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 14 de dezembro de 2021 e da Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2021, foi aprovado sob a Proposta n.º 365/2021/CM, a abertura do procedimento de concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples – UB1 de Cabanas Poente;
- Que foi deliberado por unanimidade a composição do Júri do procedimento concursal;
- Que devido à saída de funções do Eng.º Cláudio Manuel Mestre Amador, nomeado como vogal suplente, verifica-se a necessidade de substituir aquele elemento do Júri, procedendo-se à substituição pelo Eng.º Vitor Hugo Salvé-Rainha do Livramento;
- Considerando a urgência na evolução do procedimento.

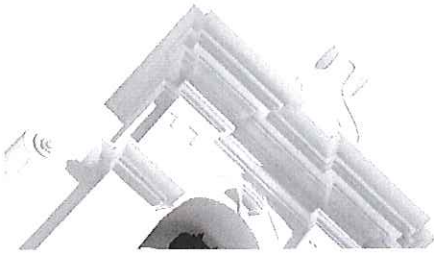
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o meu despacho de 10 de fevereiro de 2022, constante na informação n.º 12659/2022, relativo à aprovação da alteração da composição do Júri.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Proposta n.º 44/ 2022/CM

Processo n.º 2021/450.10.233/18

Assunto: Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples – UB1 de Cabanas Nascente

Considerando:

- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 14 de dezembro de 2021 e da Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2021, foi aprovado sob a Proposta n.º 366/2021/CM, a abertura do procedimento de concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples – UB1 de Cabanas Nascente;
- Que foi deliberado por unanimidade a composição do Júri do procedimento concursal;
- Que devido à saída de funções do Eng.º Cláudio Manuel Mestre Amador, nomeado como vogal suplente, verifica-se a necessidade de substituir aquele elemento do Júri, procedendo-se à substituição pelo Eng.º Vitor Hugo Salvé-Rainha do Livramento;
- Considerando a urgência na evolução do procedimento.

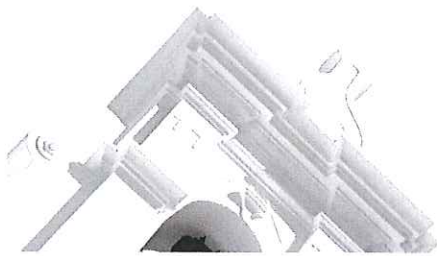
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o meu despacho de 10 de fevereiro de 2022, constante na informação n.º 12664/2022, relativo à aprovação da alteração da composição do Júri.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

**Proposta n.º 45/ 2022/CM****Processo n.º 2021/450.10.233/19**

Assunto: Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples – UB3 de Cabanas Nascente

Considerando:

- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 14 de dezembro de 2021 e da Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2021, foi aprovado sob a Proposta n.º 367/2021/CM, a abertura do procedimento de concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples – UB3 de Cabanas Nascente;
- Que foi deliberado por unanimidade a composição do Júri do procedimento concursal;
- Que devido à saída de funções do Eng.º Cláudio Manuel Mestre Amador, nomeado como vogal suplente, verifica-se a necessidade de substituir aquele elemento do Júri, pelo Eng.º Vitor Hugo Salvé-Rainha do Livramento;
- Considerando a urgência na evolução do procedimento.

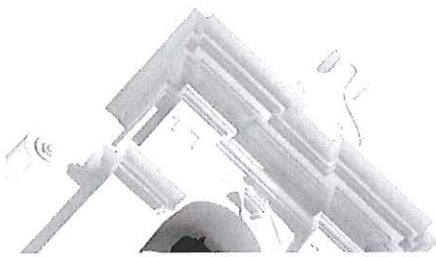
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o meu despacho de 10 de fevereiro de 2022, constante na informação n.º 12666/2022, relativo à aprovação da alteração da composição do Júri.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Proposta n.º 46/ 2022/CM

Processo n.º 2022/850.10.600/10

Assunto: Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Casa do Povo de Santo Estevão

Considerando que:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010.
- Deve-se dar continuidade ao Plano de Promoção da Atividade Física para o Concelho de Tavira Todos em Movimento.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nos seguintes termos:

| Entidade | Valor/N.º sequencial de compromisso |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| Casa do Povo de Santo Estevão | 31.915,00€ / 28426/2022 |

2. Aprovar que o pagamento dos apoios a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2022

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

A **Casa do Povo de Santo Estevão**, pessoa coletiva associativa n.º 500910960, com sede em Rua do Pinheiro, 8800-506, Santo Estevão, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Sérgio Manuel Custodio de Jesus**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 12 – III Série de 15 de Janeiro de 1993 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades do Plano de Promoção da Atividade Física do concelho de Tavira – Tavira em Movimento (PPAF-TM), que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no manifesto de parceria entregue para o efeito.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será de 1 de março de 2022 a 31 de julho de 2022.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **31.915,00 €** (trinta e um mil novecentos e quinze euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

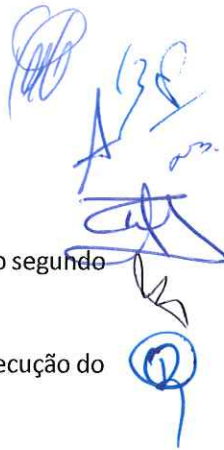
- 1ª Tranche - 7978,75€ - abril de 2022
- 2ª Tranche - 7978,75€ - maio de 2022
- 3ª Tranche - 7978,75€ - junho de 2022
- 4ª Tranche - 7978,75€ - julho de 2022

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;



c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Contratar professores devidamente habilitados (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto) e em número suficiente para garantir o normal funcionamento das atividades;
- b) Designar o coordenador técnico da entidade para o PPAF – TM devidamente habilitado (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto e/ou Gestão do Desporto), que será o interlocutor face à entidade;
- c) Garantir a substituição do professor que, por doença ou por qualquer outro motivo falte, de modo a que os participantes nunca fiquem sem a aula/atividade prevista;
- d) Garantir o acompanhamento e a articulação do PPAF – TM com os vários parceiros, mediante convocatória escrita do Município, a participar em reuniões de coordenação mensais;
- e) Utilizar apenas a imagem gráfica identificativa do PPAF – TM e de cada projeto, concebida pelo Município;
- f) Garantir a elaboração de um relatório de execução final (entregues até 15 de agosto), onde conste o número de participantes por projeto, o número de aulas previstos e realizadas e uma avaliação geral sobre a execução do contrato;
- g) Garantir a atualização de uma base de dados de inscrições de todos os projetos da sua responsabilidade;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização das atividades, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos projetos, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos;
- i) Apresentar os comprovativos das cédulas profissionais de “Técnico de Exercício Físico”, dos técnicos que lecionarão as várias aulas/atividades dos diferentes projetos do PPAF – TM;
- j) Apresentar os certificados dos registos criminais dos seus colaboradores, que trabalhem diretamente com menores, nos termos da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;
- k)** Executar o PPAF-TM que constitui o anexo I ao presente contrato, de forma a atingir os objetivos propostos, incluindo o aumento de participantes, em relação ao ano anterior;
- l) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A B C' and a circled 'Q'.

- m) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato;
- n) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- o) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- p) Disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, sempre que solicitados pelo Município;
- q) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- r) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);
- s) Concluir a execução, em conformidade com o estabelecido no CPDD durante o prazo de vigência do contrato e em cumprimento da calendarização estabelecida/a estabelecer.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.



6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não sejam apresentados os documentos previstos na alínea i) e j) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na cláusula quinta, n.º 2, conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2022

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'A.P.' and 'S.M.'.

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Sérgio Manuel Custodio de Jesus
(Presidente da Direção da Casa do Povo de Santo Estevão)

ANEXO I

Quadro n.º 1

PROJETO "TODOS A CAMINHAR"

Município
email: cama

População-alvo: População em geral.

Atividades: Marcha-Corrída

Periodicidade: Todos os domingos mediante calendário a fornecer posteriormente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Quadro n.º 2

PROJETO "GIMNASTICANDO"

População-alvo: população em geral, dos 18 aos 55 anos de idade.

Atividades: Ginástica de manutenção e atividades de fitness.

Periodicidade: 2 X semana

Nº turmas: 8

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

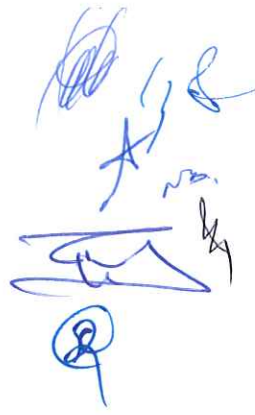
Quadro n.º 3

PROJETO "ACTIVE SENIOR"

População-alvo: população com idade superior a 55 anos de idade.

Atividades: Ginástica de manutenção, hidroginástica e gerontomotricidade.

Periodicidade: 2 X semana (exceto a turma Freguesias/Piscinas Municipais (1 X semana) + 1 X semana 10 lares/associações



Quadro n.º 4

PROJETO "ACTIVE SENIOR (LARES)"

População-alvo: população com idade superior a 55 anos de idade.

Atividades: Ginástica de manutenção, hidroginástica e gerontomotricidade.

Periodicidade: 1 X semana 10 lares/associações

Nº turmas: 10 lares/associações

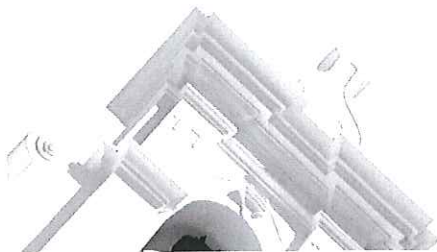
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO II

| Descrição | Quantidade |
|------------------------------------|------------|
| Saco com rodas | 4 |
| Flexband cor de rosa rolo 40m | 1 |
| 12 Cordas de saltar coloridas 2,5m | 12 |

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A. B. C.', 'D. E.', and a circled 'Q'.

| | |
|----------------------------------|-----|
| 12 Cordas de saltar coloridas 3m | 9 |
| Arcos secção quadrada | 20 |
| Arcos secção redonda | 20 |
| Alvo | 4 |
| Jogo da Colher | 4 |
| Lote 12 Bolas 10cm | 4 |
| Bola de iniciação | 16 |
| Túnel | 4 |
| Lote 3 pares de andas modulares | 4 |
| Bolas de futsal | 7 |
| Bolas de Andebol t3 e t2 | 14 |
| Bolas Basketball | 7 |
| Raquete Ténis | 4 |
| Tubo de 3 bolas de Ténis | 4 |
| Raquete de ping pong | 4 |
| Tubo de 6 bolas de ping pong | 4 |
| Pinos sinalizadores lote de 20 | 4 |
| Saco para bolas | 5 |
| Bolas anti streess | 120 |
| Escada de treino | 8 |
| Paraquedas Nylon | 4 |
| Barras Funnoodle para piscinas | 30 |
| Bolas Poly Pg | 17 |
| Cubo de atividade motricional | 4 |
| Exercitadores de mão | 5 |
| Cesto de basket aquático | 1 |
| Arcos para piscinas | 4 |
| Bolas andebol T2 | 3 |
| Bolas de andebol T3 | 3 |
| Bolas de Futsal | 3 |
| Bolas de iniciação plástico | 4 |
| bolas de Basketbal | 3 |
| Saco de bolas | 1 |
| Raquetes de Ténis | 4 |
| Raquetes de Ping Pong | 4 |
| Bolas de ping pong | 24 |
| Tubo de 3 bolas de Ténis | 4 |
| Barras para piscinas | 30 |
| Arcos lastrados coloridos | 4 |
| Bolas Piscinas | 18 |



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Proposta n.º 47/ 2022/CM

Processo n.º 2022/850.10.600/11

Assunto: Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Clube Vela Tavira

Considerando que:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010.
- Deve-se dar continuidade ao Plano de Promoção da Atividade Física para o Concelho de Tavira Todos em Movimento.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nos seguintes termos:

| Entidade | Valor/N.º sequencial de compromisso |
|-------------------|-------------------------------------|
| Clube Vela Tavira | 8.320,00€ / 28427/2022 |

2. Aprovar que o pagamento dos apoios a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Contrato programa de desenvolvimento desportivo - 2022

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube de Vela de Tavira**, pessoa coletiva associativa n.º 501460837, com sede na Rua da Atalaia Pequena, 8800-378, Santiago - Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Fernando Manuel Soares Germano Rodrigues**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma participação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades do Plano de Promoção da Atividade Física do concelho de Tavira – Tavira em Movimento (PPAF-TM), que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no manifesto de parceria entregue para o efeito.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato será de 1 de março de 2022 a 30 de junho de 2022.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A participação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **8.320,00 €** (oito mil trezentos e vinte euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

- 1ª Tranche – 2080,00€ - abril de 2022
- 2ª Tranche - 2080,00€ - maio de 2022
- 3ª Tranche – 2080,00€ - junho de 2022
- 4ª Tranche – 2080,00€ - julho de 2022

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;



c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Contratar professores devidamente habilitados (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto) e em número suficiente para garantir o normal funcionamento das atividades;
- b) Designar o coordenador técnico da entidade para o PPAF – TM devidamente habilitado (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto e/ou Gestão do Desporto), que será o interlocutor face à entidade;
- c) Garantir a substituição do professor que, por doença ou por qualquer outro motivo falte, de modo a que os participantes nunca fiquem sem a aula/atividade prevista;
- d) Garantir o acompanhamento e a articulação do PPAF – TM com os vários parceiros, mediante convocatória escrita do Município, a participar em reuniões de coordenação mensais;
- e) Utilizar apenas a imagem gráfica identificativa do PPAF – TM e de cada projeto, concebida pelo Município;
- f) Garantir a elaboração de um relatório de execução final (entregues até 15 de julho), onde conste o número de participantes no projeto, o número de aulas previstos e realizadas e uma avaliação geral sobre a execução do contrato;
- g) Garantir a atualização de uma base de dados de inscrições de todos os projetos da sua responsabilidade;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização das atividades, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos projetos, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos;
- i) Apresentar os comprovativos das cédulas profissionais de “Técnico de Exercício Físico”, dos técnicos que lecionarão as várias aulas/atividades dos diferentes projetos do PPAF – TM;
- j) Apresentar os certificados dos registos criminais dos seus colaboradores, que trabalhem diretamente com menores, nos termos da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;
- k)** Executar o PPAF-TM que constitui o anexo I ao presente contrato, de forma a atingir os objetivos propostos, incluindo o aumento de participantes, em relação ao ano anterior;
- l) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;



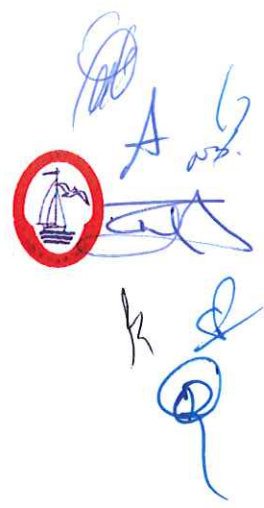
Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AG' and 'R'.

- m) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato;
- n) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- o) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- p) Disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, sempre que solicitados pelo Município;
- q) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- r) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);
- s) Concluir a execução, em conformidade com o estabelecido no CPDD durante o prazo de vigência do contrato e em cumprimento da calendarização estabelecida/a estabelecer.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.



6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não sejam apresentados os documentos previstos na alínea i) e j) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na cláusula quinta, n.º 2, conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

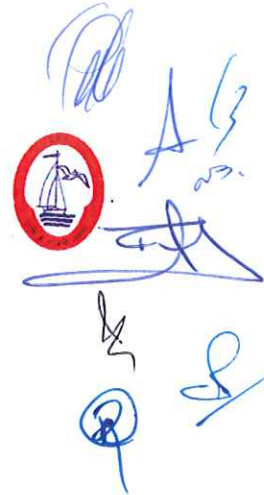
- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, _____ de _____ de 2022



O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Fernando Manuel Soares Germano Rodrigues
(Presidente da Direção do Clube de Vela Tavira)



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Anexo I

Quadro n.º 1

PROJETO “INFANTÁRIOS EM MOVIMENTO”

População-alvo: alunos do ensino pré-escolar e infantários do Concelho.

Atividades: Psicomotricidade infantil.

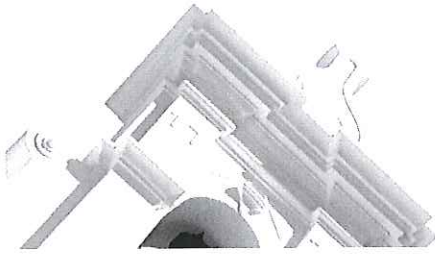
Periodicidade: 1 X semana

Nº turmas: 26

Tempo de leção: 45 minutos/aula.

| Local | Dias | Horário |
|---------------------|---|-----------|
| LUZ DE TAVIRA | Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR | A DEFINIR |
| ECO | Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR | A DEFINIR |
| CONCEIÇÃO DE TAVIRA | A DEFINIR | A DEFINIR |
| D. MANUEL I | Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR | A DEFINIR |
| HORTA DO CARMO | Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR | A DEFINIR |
| SANTO ESTEVÃO | A DEFINIR | A DEFINIR |
| A BONECA | Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR Turma 3 - A DEFINIR | A DEFINIR |
| SANTA CATARINA | A DEFINIR | A DEFINIR |
| PIMPÃO | Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR Turma 3 - A DEFINIR | A DEFINIR |
| PINÓQUIO | Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR Turma 3 - A DEFINIR | A DEFINIR |
| SEMENTE | Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR | A DEFINIR |
| ANCORA | A DEFINIR | A DEFINIR |
| GIRASSOL | A DEFINIR | A DEFINIR |
| PONTÃO | A DEFINIR | A DEFINIR |
| CACHOPO | A DEFINIR | A DEFINIR |

Recursos Humanos: Técnicos Licenciados na área da Educação Física e/ou Desporto (por aula)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and a circular stamp at the bottom right.

Proposta n.º 48/ 2022/CM

Processo n.º 2022/850.10.600/12

Assunto: Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Tavira Natação Clube

Considerando que:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010.
- Deve-se dar continuidade ao Plano de Promoção da Atividade Física para o Concelho de Tavira Todos em Movimento.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nos seguintes termos:

| Entidade | Valor/N.º sequencial de compromisso |
|----------------------|-------------------------------------|
| Tavira Natação Clube | 3.520,00€ / 28428/2022 |

2. Aprovar que o pagamento dos apoios a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

Contrato programa de desenvolvimento desportivo - 2022

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Tavira Natação Clube**, pessoa coletiva associativa n.º 507385349, com sede em Apartado 45, 8800-901, Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Nuno Bento Gago Guiomar**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos constituídos por escritura pública outorgada em 22 de novembro de 2005, exarada de folhas quarenta e duas a quarenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número

dezanove- A, do cartório notarial em Tavira; no dia 20 de abril de 2012 no cartório notarial de Tavira, sito na Rua da Silva, número 17- A, freguesia de Tavira (Santa Maria)_e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto- Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades do Plano de Promoção da Atividade Física do concelho de Tavira – Tavira em Movimento (PPAF-TM), que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no manifesto de parceria entregue para o efeito.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será de 1 de março de 2022 a 30 de junho de 2022.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **3.520,00 €** (três mil quinhentos e vinte euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

- 1ª Tranche – 880,00 € - abril de 2022
- 2ª Tranche – 880,00 € - maio de 2022
- 3ª Tranche – 880,00 € - junho de 2022
- 4ª Tranche – 880,00 € - julho de 2022

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
 - b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
 - c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;
- 2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Contratar professores devidamente habilitados (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto) e em número suficiente para garantir o normal funcionamento das atividades;
- b) Designar o coordenador técnico da entidade para o PPAF – TM devidamente habilitado (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto e/ou Gestão do Desporto), que será o interlocutor face à entidade;
- c) Garantir a substituição do professor que, por doença ou por qualquer outro motivo falte, de modo a que os participantes nunca fiquem sem a aula/atividade prevista;
- d) Garantir o acompanhamento e a articulação do PPAF – TM com os vários parceiros, mediante convocatória escrita do Município, a participar em reuniões de coordenação mensais;
- e) Utilizar apenas a imagem gráfica identificativa do PPAF – TM e de cada projeto, concebida pelo Município;
- f) Garantir a elaboração de um relatório de execução final (entregues até 15 de julho), onde conste o número de participantes por projeto, o número de aulas previstos e realizadas e uma avaliação geral sobre a execução do contrato;
- g) Garantir a atualização de uma base de dados de inscrições de todos os projetos da sua responsabilidade;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização das atividades, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos projetos, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos;
- i) Apresentar os comprovativos das cédulas profissionais de “Técnico de Exercício Físico”, dos técnicos que lecionarão as várias aulas/atividades dos diferentes projetos do PPAF – TM;
- j) Apresentar os certificados dos registos criminais dos seus colaboradores, que trabalhem diretamente com menores, nos termos da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;

- k) Executar o PPAF-TM que constitui o anexo I ao presente contrato, de forma a atingir os objetivos propostos, incluindo o aumento de participantes, em relação ao ano anterior;
- l) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- m) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato;
- n) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- o) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- p) Disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, sempre que solicitados pelo Município;
- q) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- r) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);
- s) Concluir a execução, em conformidade com o estabelecido no CPDD durante o prazo de vigência do contrato e em cumprimento da calendarização estabelecida/a estabelecer.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 - Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 - Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não sejam apresentados os documentos previstos na alínea i) e j) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 - O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na cláusula quinta, n.º 2, conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 - Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 - O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2022

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Nuno Bento Gago Guiomar
(Presidente da Direção do Tavira Natação Clube)

Anexo I

Quadro n.º 1

PROJETO "ACTIVIDADE FISICA ADAPTADA"

População-alvo: população com algum tipo de deficiência pertencente à Fundação Irene Rolo.

Atividades: Jogos lúdico-desportivos, atividades de adaptação ao meio aquático e Boccia.

Periodicidade: 1 X Semana

Nº turmas: 5 turmas

Tempo de lecionação: 45 minutos/aula

| Local | Dias | Horário |
|---------------------|-----------|---------------------|
| Piscinas Municipais | A DEFINIR | Turma 1 - A DEFINIR |
| Pavilhão Municipal | A DEFINIR | Turma 2 – A DEFINIR |
| Instalações FIR | A DEFINIR | Turma 3 – A DEFINIR |
| Instalações FIR | A DEFINIR | Turma 4 – A DEFINIR |
| Instalações FIR | A DEFINIR | Turma 5 – A DEFINIR |

Recursos Humanos: Técnicos Licenciados na área da Educação Física e/ou Desporto;

Quadro n.º 2

PROJETO "DESPORTIV@MENTE"

População-alvo: Utentes dos 3 centros

Atividades: Atividades Físicas e desportivas.

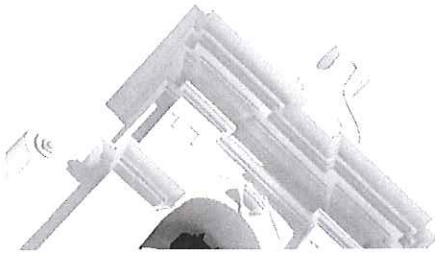
Periodicidade: 2 X semana

Nº turmas: 3 Turmas (1 GATO + 1 CAIC + Porta Amiga)

Tempo de lecionação: 45 minutos/aula

| Local | Dias | Horário |
|---|-----------|-----------|
| GATO Nas instalações da associação | A DEFINIR | A DEFINIR |
| CAIC Nas instalações da associação | A DEFINIR | A DEFINIR |
| PORTA AMIGA Nas instalações da associação | A DEFINIR | A DEFINIR |

Recursos Humanos: Técnicos Licenciados na área da Educação Física e/ou Desporto;

**Proposta n.º 49/ 2022/CM****Processo n.º 2022/300.50.801/11****Assunto:** Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD ao evento "Algarve Bike Challenge 2022"**Considerando que:**

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Que esta entidade tem promovido a modalidade de ciclismo de montanha (btt), desenvolvendo um excelente trabalho junto da população do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, neste evento que organiza.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nas seguintes condições:

| Entidade | Valor / N.º sequencial de compromisso |
|---|---------------------------------------|
| <p>Apoio Financeiro e Logístico Associação Clube BCF - Algarve Bike Challenge (Inf. n.º 2039/2022)</p> <ul style="list-style-type: none"> - 150 baias, instalações municipais, 40 mesas ASTA e respetivos bancos, 2 sistemas de som, palco, praticáveis, pódio, alcatifa, pontos de iluminação e energia, contentores de lixo e articulação das questões de trânsito; - Instalação de contadores de água, no valor de €€118,82 (cento e dezoito euros e oitenta e dois cêntimos); - Trabalho Suplementar para serviço de som, no valor de €300,04 (trezentos euros e quatro cêntimos); - 2 viaturas de apoio ao evento ; - Merchandising para 1200 participantes. | <p>€25.000,00/ 28413/2022</p> |

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2022

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

A **Associação Clube B.C.F.**, pessoa coletiva associativa n.º 509858651, com sede na Rua das Alfarrobeiras nº2, 8005-446 Conceição de Faro, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Nelson Fernando Cardoso Ramos**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva**;
- i) Que o segundo outorgante tem promovido a modalidade de ciclismo de montanha (btt), desenvolvendo um excelente trabalho junto da população do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, neste evento que organiza.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira e de diverso apoio destinado ao desenvolvimento do evento “Algarve Bike Challenge”, que o segundo outorgante se propõe realizar.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 7 de março de 2022.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E APOIO DIVERSO

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de 25.000,00 Euros.

Para além da comparticipação financeira, o apoio do município relativo a outras questões, é o seguinte:

- Promoção e divulgação do evento;
- Diverso apoio logístico: 150 baias, instalações municipais, 40 mesas ASTA e respetivos bancos, sistema de som, palco, praticáveis, pódio, alcatifa, pontos de iluminação e energia, contentores de lixo e articulação das questões de trânsito;
- Instalação de contadores de água, no valor de €118,82 (cento e dezoito euros e oitenta e dois cêntimos);
- Trabalho Suplementar de pessoal, para Técnico Superior no valor de €189,47 (cento e oitenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos) e para Assistente Técnico no valor de €110,57 (cento e dez euros e cinquenta e sete cêntimos), tendo um total de custo de €300,04 (trezentos euros e quatro cêntimos);
- 3 Viaturas de apoio ao evento;
- Merchandising para 1200 participantes.

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar o evento “Algarve Bike Challenge”, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;

h) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

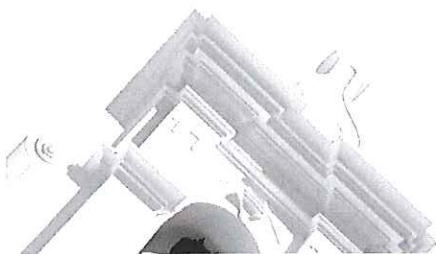
Paços do Concelho, _____ de _____ de 2022

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

Nelson Fernando Cardoso Ramos
(Presidente da Direção da Associação Clube B.C.F.)

**Proposta n.º 50/ 2022/CM****Processo n.º 2022/300.10.003/3**

Assunto: Constituição em direito de superfície de parcela de terreno com o Centro Social de Santo Estêvão para Estrutura Residencial para Idosos

Considerando:

- Que o Centro Social de Santo Estêvão é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que desenvolve um conjunto de respostas sociais no âmbito de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário;
- O indiscutível papel que esta entidade tem vindo a desempenhar na vida das pessoas mais idosas e suas famílias;
- A pretensão desta entidade em alargar a sua atuação, através da construção de uma estrutura residencial para idosos;
- O pedido apresentado pelo Centro Social de Santo Estêvão, com vista à cedência por parte deste Município de uma parcela de terreno para a construção de estrutura residencial para idosos;
- Que o referido investimento é de extrema importância, dada a inexistência deste tipo de equipamento no concelho, sendo premente um lar na freguesia em apreço;
- Que o Município de Tavira é proprietário de um terreno com a área de 14.994m², sita em Santo Estêvão, freguesia da Luz de Tavira e Santo Estêvão, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2096 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Tavira sob o n.º 659/19891214, conforme documento constantes do processo;
- Que deste, pretende-se destacar a parcela com uma área de 2.105m², no sentido de ceder em direito de superfície ao Centro Social de Santo Estêvão;
- Que a referida parcela de terreno se destina à construção de equipamento de utilização coletiva;
- Que, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à câmara municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis até 1000 vezes a RMMG;
- Que, é igualmente competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que o Conselho Local de Ação Social, da Rede Social de Tavira, emitiu parecer positivo à candidatura/projeto “Estrutura Residencial para Pessoas Idosas | 36 lugares”, efetuada pelo Centro Social de Santo Estêvão, com a menção favorável;

- O parecer da Divisão de Assuntos Sociais, constante na informação n.º 1978/2022, o qual concluí estar reunida e validada a necessidade de uma nova Estrutura Residencial para Idosos no concelho.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Constituir o direito de superfície a favor do Centro Social de Santo Estêvão, sobre a área de 2.105m², a destacar do seu prédio com a área de 14.994m², sito em Santo Estêvão, freguesia da Luz de Tavira e Santo Estêvão, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2096 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Tavira sob o n.º 659/19891214, identificado na planta em anexo, pelo período de 75 anos, renováveis, contados a partir da data da celebração da escritura, mediante o pagamento simbólico, a título de preço, do valor de 100,00€ (cem euros), atenta a tipologia do investimento.
2. Aprovar que a minuta de constituição do direito de superfície, nos termos em anexo.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

DIREITO de SUPERFICIE

_____ No dia xx de xxxxx de dois mil e vinte e dois, na cidade de Tavira, no edifício dos Paços do Município, na Praça da República, perante mim, Bruno Filipe Torres Marcos, Notário com Cartório nesta mesma cidade, sito na Rua da Silva, n.º 17-A, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRA

_____ **Ana Paula Fernandes Martins**, casada, natural da freguesia de Faro (Sé), concelho de Faro, residente na Rua Dr. Martiniano dos Santos, n.º 13, em Tavira, que outorga na qualidade de *Presidente da Câmara Municipal de Tavira*, em nome e representação do **MUNICÍPIO DE TAVIRA**, pessoa coletiva de direito público com o número 501067191, com sede na referida morada onde me encontro, conforme poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e com poderes *para o acto*, conforme deliberação da Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia vinte e oito de fevereiro do corrente ano – cuja certidão arquivo. _____

SEGUNDOS

_____ a) **José Macário Custódio Correia**, natural de Santo Estêvão, Tavira, divorciado, residente na Rua Eduardo Vilhena Guerreiro, número 10, 8800-744 Tavira, titular do cartão de cidadão número 04865876 6ZX8, válido até 06.10.2030; _____

_____ b) **José Eduardo Nascimento Pisco**, natural de Santo Estêvão, Tavira, divorciado, com domicílio profissional na Rua 25 de Abril, n.º 1, r/c direito, 8800-427 Tavira, titular do cartão de cidadão número 04874877 3ZY4, válido até 04.09.2028; _____

- que outorgam na qualidade de membros da Direção, concretamente Presidente e



Secretário, em representação da Associação denominada por “**CENTRO SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO**”, pessoa colectiva número 505986973, com sede na Rua do Pinheiro, n.º 3, 8800-503 Santo Estêvão, Tavira, Instituição Particular de Solidariedade Social – *qualidade e poderes* que foram verificados através das atas números cinquenta e XXX, das reuniões da assembleia geral dos dias sete de dezembro de dois mil e dezoito e XXXXX, a primeira relativa à eleição dos corpos sociais e respetiva tomada de posse, documentos que arquivo, e ainda pelos Estatutos, que visualizei no sítio da internet das publicações obrigatórias do Ministério da Justiça; tendo ainda consultado o registo central do beneficiário efetivo. _____

_____ Verifiquei a identidade e o desempenho do respectivo cargo da primeira outorgante por conhecimento pessoal e a identidade dos segundos por exibição dos referidos cartões de cidadão. _____

_____ Disse a PRIMEIRA OUTORGANTE, na respectiva qualidade: _____

- Que o seu representado, o Município de Tavira, é dono e legítimo possuidor do prédio **rústico** composto por terra de cultura com diverso arvoredo, com a área total de catorze mil novecentos e noventa e quatro metros quadrados (14.994,00m²), sito no Caminho Alto da Fazendinha, Igreja, freguesia de **Luz de Tavira e Santo Estêvão**, concelho de **Tavira**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tavira sob o número **seiscentos e cinquenta e nove**, da freguesia de Santo Estêvão, onde se encontra registado a favor do Município de Tavira pela apresentação treze, do dia doze de dezembro de dois mil e um, inscrito na matriz sob o artigo rústico 2096, com o valor patrimonial tributário de 1.133,92€. _____

- Que, para efeitos da cedência em direito de superfície a efetuar a seguir,

DESTACA daquele prédio rústico uma parcela com a área de dois mil cento cinco metros quadrados (2.105,00m²), correspondente ao prédio **urbano** composto *por terreno destinado a construção urbana*, nomeadamente de equipamento de utilização coletiva, a confrontar do norte com Rui Victor Viegas, do sul com Município de Tavira, nascente com futuro arruamento municipal e a poente com José dos Santos Cavaco Júnior, inscrito na matriz sob o artigo **PXXXX**, pendente de avaliação; _____

- SOBRANDO o prédio **rústico** composto por terra de cultura com diverso arvoredo, com a área de doze mil oitocentos e oitenta e nove metros quadrados (12.889,00m²), a confrontar do norte com Rui Victor Viegas, do sul com arruamento público (Caminho Alto da Fazendinha), do nascente com José Viegas Mansinho e a poente com José dos Santos Cavaco Júnior e Município de Tavira (futuro arruamento), inscrito na matriz sob o artigo rústico **2096**; _____

- Passando a existir dois prédios autónomos e distintos entre si. _____

- Que este destaque é feito ao abrigo do número 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei número 555/99, de dezasseis de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei número 136/2014, de nove de Setembro, pelo que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo do citado diploma legal, não é permitido efetuar qualquer outro destaque no prazo de dez anos. _____

- Que a Câmara Municipal de Tavira em reunião extraordinária realizada no passado dia vinte e oito de fevereiro, deliberou constituir a favor do **Centro Social de Santo Estêvão**, representado dos segundos outorgantes, o DIREITO DE SUPERFÍCIE sobre o identificado prédio **urbano**, a destacar, pelo valor de **cem euros (100,00€)**, recebido neste ato pelo Município, em xxxxxxxx. _____

- Que a cedência objecto desta escritura rege-se pelas seguintes condições: _____



PRIMEIRA: O destino do terreno é a construção de um equipamento de utilização coletiva, nomeadamente de uma Estrutura Residencial de Idosos; _____

SEGUNDA: A cedência em direito de superfície é efectuada por um período de setenta e cinco anos renováveis, contados a partir desta data; _____

TERCEIRA: É fixado o prazo de 24 meses, a contar da data da escritura, para início das obras de construção, podendo este prazo ser prorrogado pela câmara municipal, se vierem a ser apresentadas razões justificativas e aceites pela representada da primeira outorgante; _____

QUARTA: Não é permitido ao superficiário proceder à alienação do direito de superfície constituído a seu favor; _____

QUINTA: Em caso de incumprimento por parte do superficiário de qualquer das condições de constituição do direito, o prédio, bem como as edificações nele implantadas, reverterão para o património do Município de Tavira, não havendo lugar a qualquer indemnização; _____

SEXTA: Findo o prazo do direito de superfície e caso seja decidido extinguir o mesmo, os superficiários não terão direito a qualquer indemnização; _____

SÉTIMA: Todos os litígios emergentes deste contrato serão da competência do Tribunal Judicial da Comarca de Tavira; _____

- Que a presente escritura foi precedida de minuta aprovada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião extraordinária realizada no passado dia vinte e oito de fevereiro e aceite pela representada dos segundos outorgantes. _____

_____ Disseram os SEGUNDOS OUTORGANTES na indicada qualidade: _____

- Que aceitam para a sua representada esta escritura nos precisos termos exarados, a qual serve à prossecução da missão do Centro Social de Santo Estêvão. _____

_____ Pelos OUTORGANTES foi ainda dito: _____

- Que nesta transmissão não houve intervenção de mediador imobiliário o que declararam após a advertência de que incorrem na pena para o crime de desobediência previsto no artigo 348.º do Código Penal, se omitirem ou falsearem informações. _____

_____ **Assim o disseram e outorgaram.** _____

_____ Verifiquei os elementos relativos à descrição e inscrições do identificado prédio na Conservatória do Registo Predial, por consulta da respectiva certidão permanente de registo predial com o código de acesso xxxxxxxxxxxxxxxx, visualizada hoje no sítio da internet com o endereço www.predialonline.pt. _____

_____ **Arquivo:** a) certidão da aludida deliberação da Câmara Municipal; _____

_____ b) cópias das aludidas atas da Associação; _____

_____ c) cópia da certidão emitida pela Câmara Municipal de Tavira, em 16.02.2022, comprovativa da admissibilidade do destaque ora levado a efeito. _____

_____ **Exibiram:** a) caderneta predial rústica obtida via internet nesta data; _____

_____ b) comprovativo da entrega da declaração para inscrição ou atualização de prédios urbanos na matriz, registado com o número xxxxxxxx, rececionado em XX.03.2022; _____

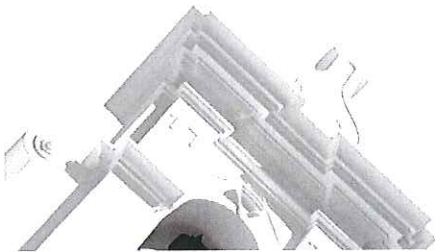
_____ c) duplicado de requerimento apresentado no Serviço de Finanças de Tavira, em XX.03.2022, para efeitos de atualização da área do prédio rústico, na sequência do destaque. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '17' and various scribbles.

O Notário,

Conta registada sob o n.º _____



Proposta n.º 51/ 2022/CM

Processo n.º 2022/850.10.600/13

Assunto: Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Clube Bike Team Tavira

Considerando que:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010.
- Deve-se dar continuidade ao Plano de Promoção da Atividade Física para o Concelho de Tavira Todos em Movimento.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nos seguintes termos:

| Entidade | Valor/N.º sequencial de compromisso |
|------------------------|-------------------------------------|
| Clube Bike Team Tavira | 3.360,00€ / 28316/2022 |

2. Aprovar que o pagamento dos apoios a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2022

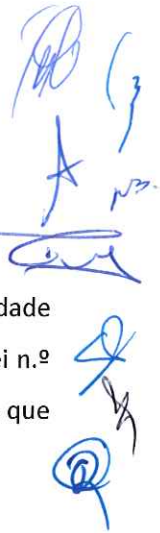
Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube Bike Team Tavira**, pessoa coletiva associativa n. 510514057, com sede na Rua dos Pelames, Terminal Rodoviário de Tavira, 1.º andar, 8800-000 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Henrique Lopes**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados na Acta n.º 1 da Associação e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;



Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades do Plano de Promoção da Atividade Física do concelho de Tavira – Tavira em Movimento (PPAF-TM), que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no manifesto de parceria entregue para o efeito.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será de 1 de março de 2022 a 30 de junho de 2022.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **3.360,00 €** (três mil trezentos e sessenta euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

- 1ª Tranche – 840,00 € - abril de 2022
- 2ª Tranche - 840,00 € € - maio de 2022
- 3ª Tranche – 840,00 € € - junho de 2022
- 4ª Tranche – 840,00 € € julho de 2022

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

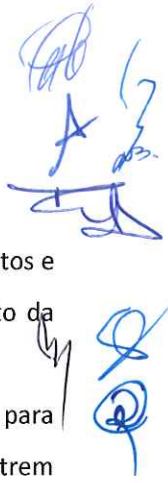
Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Contratar monitores com experiência provada em número suficiente para garantir o normal funcionamento das atividades;
- b) Designar o coordenador técnico da entidade para o PPAF – TM, que será o interlocutor face à entidade;
- c) Garantir a substituição do Monitor que, por doença ou por qualquer outro motivo falte, de modo a que os participantes nunca fiquem sem a atividade prevista;
- d) Garantir o acompanhamento e a articulação do PPAF – TM com os vários parceiros, mediante convocatória escrita do Município, a participar em reuniões de coordenação mensais;
- e) Utilizar apenas a imagem gráfica identificativa do PPAF – TM e de cada projeto, concebida pelo Município;
- f) Garantir a elaboração de um relatório de execução final (entregues até 15 de julho), onde conste o número de participantes no projeto, o número de atividades previstas e realizadas e uma avaliação geral sobre a execução do contrato;
- g) Garantir a atualização de uma base de dados de inscrições de todos os projetos da sua responsabilidade;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização das atividades, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos projetos, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos;
- i) Apresentar os certificados dos registos criminais dos seus colaboradores, que trabalhem diretamente com menores, nos termos da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;
- j) Executar o PPAF-TM que constitui o anexo I ao presente contrato, de forma a atingir os objetivos propostos, incluindo o aumento de participantes, em relação ao ano anterior;
- k) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- l) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato;
- m) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência



e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

n) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;

o) Disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, sempre que solicitados pelo Município;

p) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;

q) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);

r) Concluir a execução, em conformidade com o estabelecido no CPDD durante o prazo de vigência do contrato e em cumprimento da calendarização estabelecida/a estabelecer.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO



O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja apresentado o documento previstos na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas no nº2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2022



O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Henrique Lopes
(Presidente da Direção do Clube Bike Team Tavira)



ANEXO I

Quadro n.º 1

PROJETO “TAVIRA CONVID’A PEDALAR”

População-alvo: População em geral.

Atividades: Passeio BTT

Periodicidade: 1 X Semana (mediante calendário a fornecer posteriormente)

| Local | Dias | Horário |
|---|-----------|-----------|
| Freguesias do Concelho e Concelhos do Algarve | A Definir | A Definir |

“TAVIRA CONVID’A PEDALAR AO LUAR”

Periodicidade: 1 X Semana de 1 de abril de 2022 a 31 de julho de 2022, com partida e chegada frente aos Paços do Concelho, em Tavira.

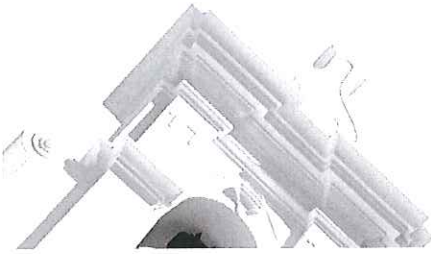
| Local | Dias | Horário |
|--------|-----------|-----------|
| Tavira | A Definir | A Definir |

Recursos Humanos (por passeio):

- 3 Monitores (acompanhamento em bicicleta e orientação de participantes);

Apoio Logístico (por passeio):

- Efetuar a definição dos percursos;
- Garantir abastecimento solido e liquido;
- Garantir saco de primeiros socorros;
- Garantir saco de manutenção;
- Garantir comunicações rádio UHF transmissores/receptores dual band para auxilio nas comunicações;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A 3', 'M', and a circled '2'.

Proposta n.º 52/ 2022/CM

Processo n.º 2022/850.10.600/14

Assunto: Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_RIA - Aqua Clube Tavira

Considerando que:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010.
- Deve-se dar continuidade ao Plano de Promoção da Atividade Física para o Concelho de Tavira Todos em Movimento.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nos seguintes termos:

| Entidade | Valor/N.º sequencial de compromisso |
|-------------------------|-------------------------------------|
| RIA – Aqua Clube Tavira | 1.280,00€ / 28429/2022 |

2. Aprovar que o pagamento dos apoios a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2022

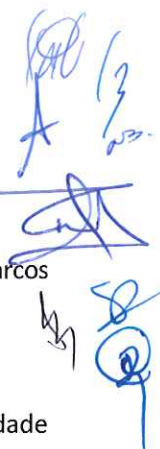
Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **RIA – Aqua Clube de Tavira**, pessoa coletiva associativa n. 516557920, com Sítio do Patarinho, nº1800-C 8800-501 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Sandra Simões**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados no documento complementar que instrui a Escritura Pública da Constituição de Associação, lavrada a folhas sete do Livro de notas para escrituras número Cento e oitenta e seis



– A, de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial em Tavira, a cargo do Notário Bruno Filipe Torres Marcos e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades do Plano de Promoção da Atividade Física do concelho de Tavira – Tavira em Movimento (PPAF-TM), que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no manifesto de parceria entregue para o efeito.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será de 1 de março de 2022 a 30 de junho de 2022.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **1.280,00 €** (mil duzentos e oitenta euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

1ª Tranche – 320,00€ - abril de 2022

2ª Tranche - 320,00€ - maio de 2022

3ª Tranche – 320,00€ - junho de 2022

4ª Tranche – 320,00€ - julho de 2022

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;

- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;
- 2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Contratar professores devidamente habilitados (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto) e em número suficiente para garantir o normal funcionamento das atividades;
- b) Designar o coordenador técnico da entidade para o PPAF – TM devidamente habilitado (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto e/ou Gestão do Desporto), que será o interlocutor face à entidade;
- c) Garantir a substituição do professor que, por doença ou por qualquer outro motivo falte, de modo a que os participantes nunca fiquem sem a aula/atividade prevista;
- d) Garantir o acompanhamento e a articulação do PPAF – TM com os vários parceiros, mediante convocatória escrita do Município, a participar em reuniões de coordenação mensais;
- e) Utilizar apenas a imagem gráfica identificativa do PPAF – TM e de cada projeto, concebida pelo Município;
- f) Garantir a elaboração de um relatório de execução final (entregues até 15 de julho), onde conste o número de participantes no projeto, o número de aulas previstos e realizadas e uma avaliação geral sobre a execução do contrato;
- g) Garantir a atualização de uma base de dados de inscrições de todos os projetos da sua responsabilidade;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização das atividades, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos projetos, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos;
- i) Apresentar os comprovativos das cédulas profissionais de “Técnico de Exercício Físico”, dos técnicos que lecionarão as várias aulas/atividades dos diferentes projetos do PPAF – TM;
- j) Apresentar os certificados dos registos criminais dos seus colaboradores, que trabalhem diretamente com menores, nos termos da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;
- k) Executar o PPAF-TM que constitui o anexo I ao presente contrato, de forma a atingir os objetivos propostos, incluindo o aumento de participantes, em relação ao ano anterior;

- l) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- m) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato;
- n) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- o) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- p) Disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, sempre que solicitados pelo Município;
- q) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- r) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);
- s) Concluir a execução, em conformidade com o estabelecido no CPDD durante o prazo de vigência do contrato e em cumprimento da calendarização estabelecida/a estabelecer.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não sejam apresentados os documentos previstos na alínea i) e j) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na cláusula quinta, n.º 2, conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

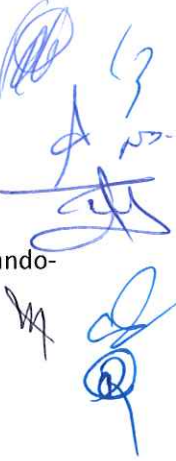
Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS



Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2022

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Sandra Simões
(Presidente da Direção do RIA – Aqua Clube de Tavira)

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

PROJETO "HIDRO SENIOR"

População-alvo: população com idade superior a 55 anos de idade.

Atividades: Hidroginástica.

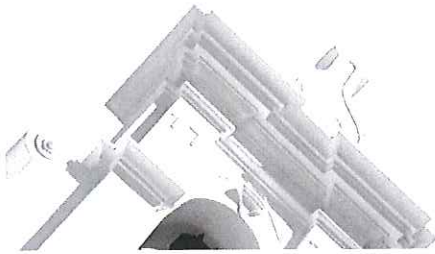
Periodicidade: 1 X semana

Nº turmas: 4 Turma

Tempo de lecionação: 45 minutos/aula

| Local | Dias | Horário |
|--------|---------------------------------|-----------|
| | Turma 1 | |
| | 5ª feiras – Piscinas Municipais | |
| | Turma 2 | |
| TAVIRA | 5ª feiras – Piscinas Municipais | A DEFINIR |
| | Turma 3 | |
| | 5ª feiras– Piscinas Municipais | |
| | Turma 4 | |
| | Sábados – Piscinas Municipais | |

Recursos Humanos: Técnicos Licenciados na área da Educação Física e/ou Desporto;

**Proposta n.º 53/ 2022/CM****Processo n.º 2021/450.10.204/1322**

Assunto: Receção provisória das infraestruturas - Alvará n.º 6/2007 – ANIDAPORT-Investimentos Imobiliários Unipessoal, Lda. - Urb. "Colinas da Boavista" - União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

Considerando:

- O requerimento que deu entrada neste município, em 26 de maio de 2021, sob o número 16740;
- As condições em que se encontram as infraestruturas do loteamento, conforme apontam o auto de vistoria elaborado pelos técnicos que se deslocaram ao local.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Homologar o auto de vistoria para efeitos de receção provisória das infraestruturas da urbanização, o qual consta em anexo.
2. Receber provisoriamente as infraestruturas em causa.
3. Dar conhecimento ao promotor do teor da deliberação que recair sobre a presente proposta.
4. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



município
tavira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares

AUTO DE VISTORIA - RECEPÇÃO PROVISÓRIA

Das obras de urbanização do loteamento "Colinas da Boavista", sito em Tavira – Alvará nº 06/2007
Promotora da urbanização: ANIDAPORT-Investimentos Imobiliários Unipessoal, Lda.

Aos 09 e 29 dias do mês de Setembro de 2021 compareceram no local das obras, Maria Manuela Pires, Eng.ª da Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares, Ana Luísa Pacheco, Eng.ª da Divisão de Gestão da Mobilidade, Rede Viária e Transportes, Sílvia Bento, Eng.ª da Divisão de Aproveitamento, Manutenção e Logística, Ivo Soares, João Carlos Lopes, Jorge Sacramento e Paulo Leitão, Eng.ºs representantes da Tavira Verde, que constituem a Comissão para procederem à verificação das obras das infraestruturas de arruamentos, estacionamento, passeios, redes de abastecimento de água, de águas residuais domésticas, rede de pluviais e espaços exteriores, tendo verificado que:

1. A pintura e marcação dos estacionamentos apresenta divergências relativamente às telas finais entregues, incluindo os lugares solicitados para pessoas com mobilidade condicionada.
2. A sinalização apresenta divergências relativamente às telas finais entregues, a qual deve ser certificada.
3. Os lancis e passeios junto dos lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada não se encontram rampeados.
4. Encontra-se em falta a documentação referente aos equipamentos do parque infantil, nomeadamente os certificados, as fichas técnicas e livro de manutenção.

Após entrega de algumas telas finais e documentação realizou-se novas deslocções ao local (em 18/11/2021, 16/12/2021 e 18/02/2022), tendo-se verificando que foi dado cumprimento às questões colocadas, deste modo as infraestruturas de arruamentos, estacionamento, passeios, redes de abastecimento de água, de águas residuais domésticas, rede de pluviais e espaços exteriores encontram-se concluídas e em condições de aceitação.

Os ensaios de operacionalidade dos ecopontos foram realizados pela ALGAR, tendo esta entidade informado (req. 40167/2021) que os mesmos encontram-se operacionais.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ivo Soares' and 'João Carlos Lopes'.



município
tavira

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares

Os equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados foram testados pela Tavira Verde, tendo-se verificado a operacionalidade do equipamento.

As infraestruturas elétricas encontram-se rececionadas provisoriamente pela EDP, conforme ofício rececionado em 08/06/2009, com registo de entrada n.º 020105.

As infraestruturas da rede e ramais de distribuição de gás encontram-se em condições, conforme certificado de inspeção (n.º A/OI/2008/0602) emitido pelo ITG.

As infraestruturas de telecomunicações encontram-se em condições conforme ofício enviado pela PT, rececionado em 04/12/2009 com registo de entrada n.º 040091.

Assim, considera esta comissão que poderá ocorrer a receção provisória das infraestruturas, devendo ficar 10 % da caução inicial até à receção definitiva.

E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pelos membros da comissão.

Tavira, 22 Fevereiro de 2022



(Maria Manuela Pires)



(João Carlos Lopes)



(Ana Luísa Pacheco)



(Jorge Sacramento)



(Silvia Bento)



(Paulo Leitão)



(Ivo Soares)

**Proposta n.º 54/ 2022/CM****Processo n.º 2019/150.10.400/1****Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira - Proposta de Plano**Considerando que:**

- A elaboração do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tavira, foi deliberada pela câmara municipal, em reunião de 26 de janeiro de 2016 e publicada em Diário da República, em 29 de fevereiro de 2016, através do Aviso n.º 2629/2016;
- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 83.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o acompanhamento do procedimento de revisão do PDM de Tavira é assegurado por uma comissão consultiva (CC) de natureza colegial, coordenada e presidida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Algarve (CCDR Algarve), cuja constituição foi publicada através do Aviso (extrato) n.º 13641/2015, de 24 de novembro, por despacho de 9 de novembro do Presidente da CCDR Algarve exarado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 277/2015, alterada e republicada pelo Aviso (extrato) n.º 15125/2016, de 2 de dezembro;
- Os elementos iniciais do procedimento, previstos no artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, foram submetidos a parecer da CC, constituída por 33 entidades, que emitiu os respetivos pareceres, conforme previsto na fase de acompanhamento;
- Nos termos do disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, a fase seguinte do processo é a solicitação à CCDR Algarve, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), da primeira reunião plenária da CC, para efeitos de:
 - i. Apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública;
 - ii. Apresentação e apreciação do relatório ambiental;
 - iii. Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva;
 - iv. Apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;

- v. Aprovação do regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma;
- A proposta de plano foi coordenada pela Divisão de Planeamento, Inovação e Empreendedorismo e parcialmente elaborada pelos serviços internos da Câmara Municipal, com o apoio de três equipas externas contratadas para o efeito: a Terraforma - Sociedade de Estudos e Projectos, Lda., a RTGeo – Planeamento e Ordenamento do Território, Unipessoal, Lda. e a GeoAtributo-Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento Território, Lda.;
 - Os diversos elementos constituintes da proposta foram elaborados em conformidade com a legislação vigente aplicável e seguindo a estratégia municipal de desenvolvimento territorial definida no âmbito deste procedimento, atendendo ainda às diversas orientações e sugestões emanadas quer pelas entidades diversas quer pelo executivo municipal, tendo também procurando acolher-se, sempre que possível, aos contributos recebidos no âmbito da participação pública;
 - A proposta de plano da revisão do PDM de Tavira agora preparada visa a criação de instrumento estruturante e indispensável para uma adequada e eficaz gestão e desenvolvimento do território municipal, adaptada às suas especificidades e ajustada às diversas necessidades, a qual será melhorada e aperfeiçoada no decurso do acompanhamento assegurado pela CC.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a proposta de plano da revisão do PDM de Tavira, com todos os seus elementos constituintes, nos termos constantes em anexo.
2. Dar conhecimento da deliberação que recair sobre a presente proposta à CCDR Algarve, através da PCGT e solicitar o agendamento da primeira reunião plenária da CC.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'P' at the bottom.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA

REGULAMENTO

ÍNDICE

Título I..... 8

Disposições gerais 8

Artigo 1.º..... 8

Objeto e âmbito 8

Artigo 2.º..... 8

Objetivos estratégicos 8

Artigo 3.º..... 9

Conteúdo documental 9

Artigo 4.º..... 10

Sistema urbano 10

Artigo 5.º..... 10

Programas e planos territoriais 10

Artigo 6.º..... 12

Definições..... 12

Título II..... 12

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública 12

Artigo 7.º..... 12

Identificação 12

Artigo 8.º..... 14

Regime 14

Artigo 9.º..... 14

Medidas de defesa contra incêndios..... 14

Título III..... 15

Sistema de proteção de valores e recursos 15

Capítulo I..... 15

Estrutura Ecológica Municipal 15

Artigo 10.º..... 15

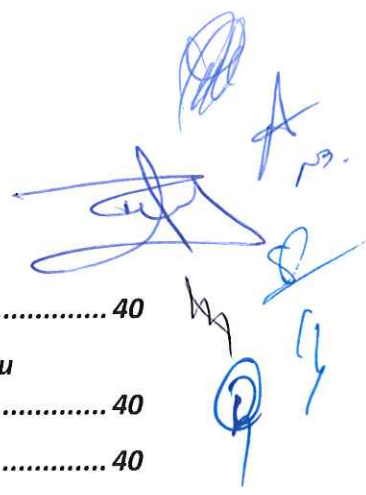
| | |
|---|----|
| <i>Noção e identificação</i> | 15 |
| <i>Artigo 11.º</i> | 16 |
| <i>Regime</i> | 16 |
| <i>Capítulo II</i> | 16 |
| <i>Zonamento acústico</i> | 16 |
| <i>Artigo 12.º</i> | 16 |
| <i>Classificação acústica</i> | 16 |
| <i>Artigo 13.º</i> | 16 |
| <i>Zonas de conflito</i> | 16 |
| <i>Capítulo IV</i> | 17 |
| <i>1 – A área crítica para a extração de água subterrânea, delimitada na Planta de Ordenamento - Outras Limitações ao regime de uso, corresponde a uma faixa de proteção aos sistemas aquíferos costeiros e ao sistema aquífero Luz-Tavira.</i> | 17 |
| <i>Artigo 19.º</i> | 18 |
| <i>Faixa costeira</i> | 18 |
| <i>Capítulo IV</i> | 19 |
| <i>Património cultural</i> | 19 |
| <i>Artigo 20.º</i> | 19 |
| <i>Património inventariado</i> | 19 |
| <i>Artigo 21.º</i> | 19 |
| <i>Património arqueológico</i> | 19 |
| <i>Título IV</i> | 20 |
| <i>Uso do solo</i> | 20 |
| <i>Capítulo I</i> | 20 |
| <i>Classificação e qualificação do solo</i> | 20 |
| <i>Artigo 22.º</i> | 20 |
| <i>Classificação do solo</i> | 20 |
| <i>Artigo 23.º</i> | 21 |
| <i>Qualificação do solo rústico</i> | 21 |
| <i>Artigo 24.º</i> | 21 |
| <i>Qualificação do solo urbano</i> | 21 |

| | |
|---|-----------|
| Artigo 25.º | 21 |
| Tipologias de usos do solo | 21 |
| Capítulo II | 22 |
| Disposições comuns ao solo rústico e urbano | 22 |
| Artigo 26.º | 22 |
| Condições gerais de utilização do solo | 22 |
| Artigo 27.º | 23 |
| Condicionamentos ambientais, paisagísticos, estéticos, urbanísticos e de segurança | 23 |
| Artigo 28.º | 23 |
| Áreas sujeitas a regimes especiais | 23 |
| Artigo 29.º | 24 |
| Atos válidos e preexistências | 24 |
| Artigo 30.º | 25 |
| Requisitos de infraestruturação | 25 |
| Artigo 31.º | 26 |
| Demolição de edifícios | 26 |
| Artigo 32.º | 27 |
| Título V | 27 |
| Solo rústico | 27 |
| Capítulo I | 27 |
| Disposições gerais | 27 |
| Artigo 33.º | 27 |
| Estatuto geral da ocupação do solo rústico e edificação isolada | 27 |
| Artigo 34.º | 28 |
| Edificação isolada | 28 |
| Artigo 35.º | 29 |
| Reconstrução, conservação, alteração e ampliação das edificações existentes e alteração do uso | 29 |
| Capítulo II | 30 |
| Empreendimentos turísticos em solo rústico | 30 |

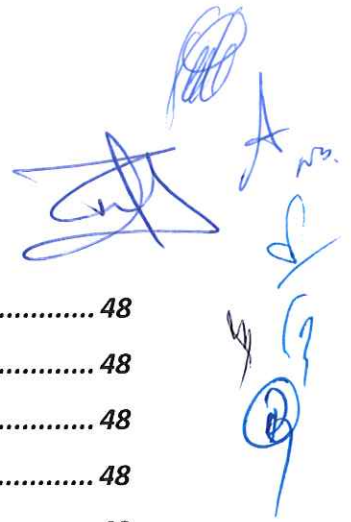
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, the letter 'A', and other scribbles.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, the letter 'A', and other scribbles.

| | |
|---|-----------|
| Artigo 36.º | 30 |
| Turismo em Espaço Rural e Turismo de Habitação | 30 |
| Artigo 37.º | 30 |
| Artigo 38.º | 30 |
| Artigo 39.º | 31 |
| Artigo 40.º | 32 |
| Capítulo III | 32 |
| Espaços Agrícolas | 32 |
| Artigo 41.º | 32 |
| Identificação e objetivos | 32 |
| Artigo 42.º | 33 |
| Usos | 33 |
| Capítulo IV | 35 |
| Espaços Florestais | 35 |
| Artigo 44.º | 35 |
| Identificação e objetivos | 35 |
| Artigo 45.º | 36 |
| Usos | 36 |
| Capítulo V | 37 |
| Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos | 37 |
| Artigo 47.º | 37 |
| Identificação e objetivos | 37 |
| Artigo 48.º | 38 |
| Usos | 38 |
| Capítulo VIII | 38 |
| Espaços Naturais e Paisagísticos | 38 |
| Artigo 49.º | 38 |
| Identificação e objetivos | 38 |
| Artigo 50.º | 39 |
| Usos | 39 |
| Artigo 51.º | 39 |



Capítulo VII..... 40
Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou
Ocupações..... 40
Artigo 53.º..... 40
Identificação e objetivos..... 40
Artigo 54.º..... 41
Usos e edificabilidade..... 41
Título VI..... 42
Solo urbano 42
Capítulo I..... 43
Espaços Centrais..... 43
Artigo 58.º..... 43
Identificação e objetivos..... 43
Artigo 59.º..... 43
Usos 43
Artigo 60.º..... 43
Regime de edificabilidade 43
Capítulo II..... 44
Espaços Habitacionais 44
Artigo 61.º..... 44
Identificação e objetivos..... 44
Artigo 62.º..... 45
Usos 45
Artigo 63.º..... 45
Regime de edificabilidade 45
Capítulo III..... 47
Espaços de Atividades Económicas 47
Artigo 64.º..... 47
Identificação e objetivos..... 47
Artigo 65.º..... 48
Usos 48



| | |
|---|----|
| <i>Artigo 66.º</i> | 48 |
| <i>Regime de edificabilidade</i> | 48 |
| <i>Capítulo IV</i> | 48 |
| <i>Espaços Verdes</i> | 48 |
| <i>Artigo 67.º</i> | 49 |
| <i>Identificação e objetivos</i> | 49 |
| <i>Artigo 68.º</i> | 49 |
| <i>Usos</i> | 49 |
| <i>Artigo 69.º</i> | 50 |
| <i>Regime de edificabilidade</i> | 50 |
| <i>Título VII</i> | 53 |
| <i>Rede ferroviária, rede rodoviária, estacionamento e áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas</i> | 53 |
| <i>Artigo 80.º</i> | 54 |
| <i>Rede rodoviária</i> | 54 |
| <i>Artigo 81.º</i> | 55 |
| <i>Áreas de proteção</i> | 55 |
| <i>Artigo 92.º</i> | 56 |
| <i>Acessibilidade, mobilidade e parâmetros de dimensionamento da rede viária municipal</i> | 56 |
| <i>Artigo 93.º</i> | 57 |
| <i>Dimensionamento do estacionamento</i> | 57 |
| <i>Artigo 94.º</i> | 57 |
| <i>Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos</i> | 57 |
| <i>Título VIII</i> | 57 |
| <i>Programação e execução</i> | 57 |
| <i>Capítulo I</i> | 57 |
| <i>Programação da execução</i> | 57 |
| <i>Artigo 95.º</i> | 57 |
| <i>Programação</i> | 57 |
| <i>Artigo 97.º</i> | 59 |

| | |
|---|-----------|
| <i>Sistemas de execução e delimitação de unidades de execução</i> | 59 |
| <i>Artigo 98.º.....</i> | 60 |
| <i>Critérios de perequação.....</i> | 60 |
| <i>Artigo 99.º.....</i> | 60 |
| <i>Mecanismos de perequação</i> | 60 |
| <i>Artigo 100.º.....</i> | 60 |
| <i>Artigo 101.º.....</i> | 61 |
| <i>Indicadores e componentes da monitorização e da avaliação</i> | 61 |
| <i>Título IX.....</i> | 61 |
| <i>Disposições finais</i> | 61 |
| <i>Artigo 103.º.....</i> | 61 |
| <i>Legalização</i> | 61 |
| <i>Artigo 104.º.....</i> | 62 |
| <i>Alterações legislativas e omissões.....</i> | 62 |
| <i>Artigo 105.º.....</i> | 63 |
| <i>Alteração de elementos do Plano</i> | 63 |
| <i>Artigo 106.º.....</i> | 63 |
| <i>Revisão.....</i> | 63 |
| <i>Artigo 107.º.....</i> | 63 |
| <i>Entrada em vigor.....</i> | 63 |

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA

REGULAMENTO

Título I Disposições gerais

Artigo 1.º

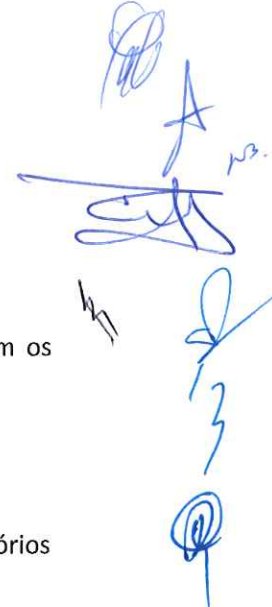
Objeto e âmbito

- 1 – O presente Regulamento constitui o elemento normativo da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira, adiante designado por PDMT.
- 2 - O PDMT é o plano territorial de âmbito municipal que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial do município, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva, e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas territoriais de âmbito nacional e regional.
- 3 – O modelo territorial municipal tem por base a definição do regime de uso do solo, através da sua classificação e qualificação, das quais resultam as respetivas regras de ocupação, uso e transformação.
- 4 – O PDMT aplica-se à totalidade do território do Município de Tavira, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento que o integra.

Artigo 2.º

Objetivos estratégicos

- 1 – Para o desenvolvimento futuro do concelho de Tavira são definidos quatro eixos de ação estratégica (EAE), os quais se materializam em objetivos estratégicos (OE):
 - a) EAE 1 – Tavira, um concelho mais atrativo para viver, visitar e investir, com os seguintes OE:
 - i. Desenvolver, regenerar e revitalizar as áreas urbanas;
 - ii. Afirmar Tavira como destino turístico sustentável, acessível, inovador, diversificado, de qualidade e de experiências, permitindo a sua visita ao longo de todo o ano;
 - iii. Reforçar o empreendedorismo, diversificar a base económica e potenciar a atratividade empresarial de Tavira;
 - iv. Potenciar a dieta mediterrânica como fator impulsionador da economia local promovendo a produção, transformação e comercialização de produtos endógenos e a recuperação das atividades agrícolas, florestais e piscatórias.
 - b) EAE 2 – Tavira, património, cultura e tradições no reforço de mais identidade, com os seguintes OE:
 - i. Proteger, reabilitar, valorizar e promover o património histórico-cultural;
 - ii. Salvaguardar a dieta mediterrânica como um valor cultural, ambiental, de saúde e identitário;
 - iii. Afirmar Tavira como centralidade cultural de exceção na região;

- 
- iv. Dotar o concelho de equipamentos culturais de referência.
 - c) EAE 3 – Tavira, educação, desporto e social num território mais inclusivo, com os seguintes OE:
 - i. Adequar a cobertura de equipamentos à população;
 - ii. Potenciar e valorizar o conhecimento como vantagem competitiva;
 - iii. Generalizar a atividade desportiva numa lógica de vida ativa e para todos;
 - iv. Promover a inclusão social de forma integrada sobre grupos e territórios excluídos.
 - d) EAE 4 – Tavira, melhor ambiente, mobilidade e urbanismo para mais sustentabilidade territorial, com os seguintes OE:
 - i. Promover a eficiência de recursos energéticos/naturais e formas de produção renováveis, assim como potenciar mecanismos de redução e valorização de resíduos;
 - ii. Proteger o ambiente e potenciar as paisagens (naturais e construídas);
 - iii. Desenvolver medidas potenciadoras da mobilidade sustentável, adequar a oferta de estacionamento em meio urbano, melhorar a rede viária do concelho e promover a intermodalidade;
 - iv. Planear, transformar e gerir o solo.

2 – Os OE enunciados no número anterior são materializados em linhas orientadoras de atuação e operacionalizados através de projetos estruturantes nos termos do Relatório do Plano (Modelo Estratégico de Desenvolvimento Territorial), a concretizar de acordo com o programa de execução do PDMT.

Artigo 3.º

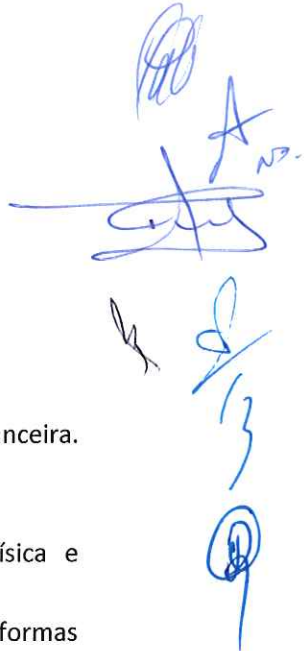
Conteúdo documental

1 – O PDMT é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento e respetivos Anexos que dele fazem parte integrante:
 - i. Anexo I – Espécies florestais a privilegiar;
 - ii. Anexo II – Bens imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - iii. Anexo III – Bens imóveis de interesse patrimonial/Património inventariado;
 - iv. Anexo IV – Regras para as Obras ou Intervenções sobre os bens imóveis de interesse patrimonial;
 - v. Anexo V - Investimentos Estruturantes.
- b) Planta de Ordenamento, à escala 1:10 000, desdobrada em:
 - i. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo;
 - ii. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal;
 - iii. Planta de Ordenamento – Outras Limitações ao Regime de Uso;
 - iv. Planta de Ordenamento – Património;
 - v. Planta de Ordenamento – Património da cidade de Tavira, à escala de 1:5000.
- c) Planta de Condicionantes, à escala 1:10 000, desdobrada em:
 - i. Planta de Condicionantes – Geral;
 - ii. Planta de Condicionantes – Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural.

2 – O PDMT é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório de fundamentação com a seguinte estrutura:

- 
- i. Relatório de condicionantes
 - ii. Relatório de ordenamento.
 - b) Programa de execução;
 - c) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.
 - d) Relatório ambiental.
- 3 – O PDMT é, ainda, acompanhado pelos seguintes elementos complementares:
- a) Estudos de caracterização, volume I – Introdução, enquadramento, biofísica e paisagística e demografia;
 - b) Estudos de caracterização volume II – Atividades económicas, habitação, formas urbanas e dinâmicas do território, equipamentos;
 - c) Estudos de caracterização volume III – Património, turismo, mobilidade e transportes, infraestruturas, síntese do diagnóstico e considerações finais;
 - d) Modelo Estratégico de Desenvolvimento Territorial;
 - e) Planta de Enquadramento Regional;
 - f) Planta da Situação Existente, à escala de 1:10000;
 - g) Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos;
 - h) Relatório e Mapas de Ruído – indicador Lden e indicador Ln, ambos à escala de 1:10000;
 - i) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
 - j) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 4.º

Sistema urbano

O sistema urbano do concelho de Tavira é constituído por três níveis:

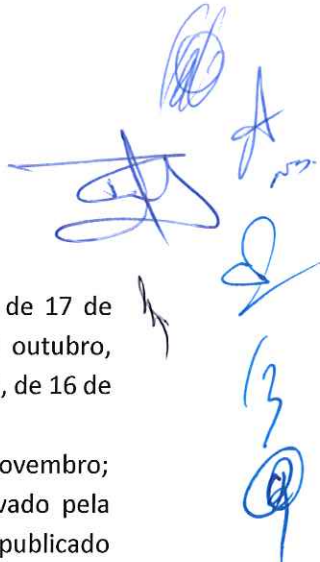
- a) Primeiro nível: Tavira, Cachopo e Conceição/Cabanas;
- b) Segundo nível: Luz de Tavira, Santa Catarina da Fonte do Bispo, Santa Luzia e Santo Estevão.
- c) Terceiro nível: Mealha, Cachopo, Currais, Feiteira, Fonte do Bispo, Malhão, Igreja, Butoque (Poço do Vale), Campina da Luz, Campina de Santiago, Alto (oeste de Bernardinho), Luz de Tavira, Luz de Tavira (aglomerado a oeste), Amaro Gonçalves, Pedras d'el Rei, Livramento, Sítio da Arroteia (junto à Ribeira dos Mosqueiros), Arroteia de Baixo, Pinheiro, Santa Luzia, Bernardinho, Santa Margarida (NO), Santa Margarida (SE), Santa Margarida (Zona industrial), Rato.

Artigo 5.º

Programas e planos territoriais

1 - No território do município de Tavira vigoram os seguintes programas e planos territoriais:

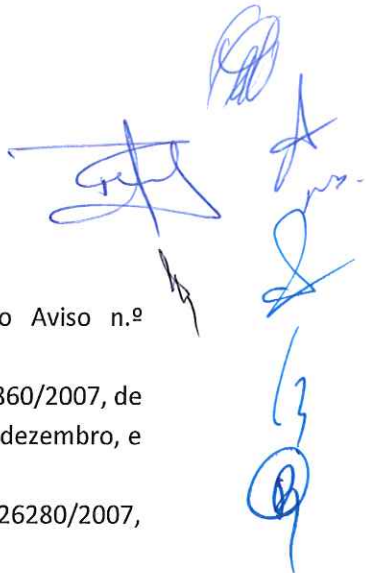
- a) De âmbito nacional:
 - i. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;
 - ii. Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio;
 - iii. Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;

- 
- iv. Plano Rodoviário Nacional (PRN), constante do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto;
 - v. Plano Nacional da Água, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro;
 - vi. Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, republicado em anexo à Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro;
 - vii. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Guadiana, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, republicado em anexo à Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro;
 - viii. Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicado em anexo à Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro;
 - ix. Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF ALG), aprovado pela Portaria n.º 53/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2019, de 12 de abril;
 - x. Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura-Vila Real de Santo António (POOCVVRSA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, e revisto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro;
 - xi. Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro.
- b) De âmbito regional: Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de 2 de outubro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2007, de 28 de dezembro.
- c) De âmbito municipal, mantidos em vigor pela revisão do PDMT e que prevalecem sobre as respetivas prescrições:
- i. Plano de Urbanização de Tavira, publicado através do Aviso n.º 12282/2020, de 24 de agosto;
 - ii. Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2003, de 19 de fevereiro, e alterado através do Aviso n.º 14853/2016, de 25 de novembro, retificado através da Declaração de Retificação n.º 1251/2016, de 20 de dezembro.

2 – O PDMT é compatível e conforme com os programas e planos territoriais de âmbito nacional e regional referidos nas alíneas a) e b) do número anterior.

3 – São revogados os seguintes planos territoriais de âmbito municipal:

- a) Plano de Urbanização de Santa Margarida, publicado através do Regulamento n.º 329/2007, de 10 de dezembro, e retificado através da Declaração n.º 436/2009, de 22 de dezembro;
- b) Plano de Urbanização da Luz de Tavira, publicado através do Aviso n.º 25858/2007, de 26 de dezembro;

- 
- c) Plano de Urbanização da Arroteia/Livramento, publicado através do Aviso n.º 25859/2007, de 26 de dezembro;
 - d) Plano de Urbanização de Santo Estevão, publicado através do Aviso n.º 25860/2007, de 26 de dezembro, retificado através da Declaração n.º 437/2009, de 22 de dezembro, e alterado através do Aviso n.º 11868/2017, de 4 de outubro;
 - e) Plano de Urbanização de Amaro Gonçalves, publicado através do Aviso n.º 26280/2007, de 28 de dezembro;
 - f) Plano de Urbanização de Santa Catarina da Fonte do Bispo, publicado através do Aviso n.º 1466/2008, de 16 de janeiro;
 - g) Plano de Pormenor de Cachopo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2007, de 25 de junho;
 - h) Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Atalaia, publicado através do Regulamento n.º 330/2007, de 10 de dezembro, retificado através da Declaração n.º 2/2010, de 5 de janeiro;
 - i) Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Boavista, publicado através do Regulamento n.º 331/2007, de 10 de dezembro;
 - j) Plano de Pormenor de Pêro Gil, publicado através do Regulamento n.º 336/2007, de 17 de dezembro, e alterado através do Aviso n.º 14489/2016, de 18 de novembro, alvo de correção material através do Aviso n.º 10912/2019, de 2 de julho.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos da interpretação e aplicação do PDMT são adotados os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, e os demais conceitos definidos na legislação e regulamentação aplicáveis e ainda os seguintes conceitos e definições:

- a) Remodelação: execução de obras que, por qualquer forma, modifiquem o plano primitivo da construção existente; poderá também corresponder a situações de adequabilidade a um novo uso ou, apenas, à melhoria das condições atuais de utilização.
- b) Construção amovível ou ligeira: a estrutura construída com materiais pré-fabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil desmontagem e remoção.

Título II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

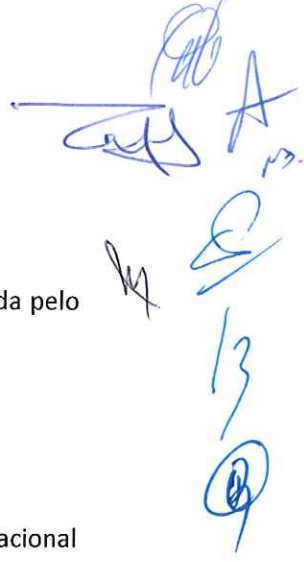
Artigo 7.º

Identificação

Na área de intervenção do PDMT encontram-se em vigor as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, que se encontram representadas na Planta de Condicionantes – Geral e na Planta de Condicionantes – Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural quando possuam expressão gráfica à escala do PDMT:

- a) Recursos hídricos:
 - i. Domínio hídrico:
 - i1) Leito das águas do mar e respetiva margem com a largura de 50 m;

- i2) Leito dos cursos de água navegáveis ou fluviáveis, sujeitos à jurisdição dos órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima ou das autoridades portuárias, e respetivas margens com a largura de 50 m;
 - i3) Leito dos cursos de águas não navegáveis e não fluviáveis e respetivas margens com a largura de 10 m;
 - ii. Captações de águas subterrâneas para abastecimento público e respetivos perímetros de proteção;
 - iii. Zonas vulneráveis à poluição das águas causada por nitratos de origem agrícola;
- b) Recursos geológicos: exploração de massas minerais (pedreiras);
- c) Recursos agrícolas e florestais:
- i. Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 - ii. Aproveitamento hidroagrícola, área beneficiada e infraestruturas de rega – Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA), classificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2013, de 9 de maio e com Regulamento definitivo do AHSA publicado pelo Aviso n.º 13362/2014, de 2 de dezembro;
 - iii. Oliveiras;
 - iv. Povoamentos de sobreiros e azinheiras;
 - v. Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - Perigosidade de incêndio florestal (classes alta e muito alta);
 - vi. SGIFR – redes de faixas de gestão de combustível, rede de pontos de água e Rede Nacional de Pontos de Vigia;
 - vii. Perigosidade de incêndio rural (classes alta e muito alta);
 - viii. Povoamentos florestais de sobreiros e azinheiras percorridos por incêndios;
 - ix. Árvore de interesse público – Oliveira (Aviso da Direção-Geral das Florestas, publicado no Diário da República, II Série, n.º 178, de 02.08.1984);
 - x. Regime florestal – Perímetro Florestal da Conceição de Tavira.
- d) Recursos ecológicos:
- i. Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - ii. Parque Natural da Ria Formosa;
 - iii. Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCO0013 Ria Formosa/Castro Marim, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto;
 - iv. Zona de Proteção Especial (ZPE) PTCO0057 Caldeirão, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2008, de 26 de março;
 - v. Zona de Proteção Especial (ZPE) PTZPE0017 Ria Formosa, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.
- e) Património edificado:
- i. Imóveis e conjuntos classificados e respetivas zonas especiais e gerais de proteção: monumentos nacionais, monumentos de interesse público e imóveis de interesse municipal;
 - ii. Imóveis em vias de classificação – Imóveis de interesse municipal.
- f) Equipamentos- Defesa Nacional
- iii. Quartel da Atalaia, cuja zona de proteção foi aprovada pelo Decreto n.º 226/76, de 1 de abril;

- 
- iv. Instalações da carreira de tiro de Tavira, cuja zona de proteção foi aprovada pelo Decreto n.º 47567, de 1 de março de 1967;
 - g) Infraestruturas:
 - i. Redes e infraestruturas de abastecimento de água;
 - ii. Redes e infraestruturas de saneamento básico;
 - iii. Rede elétrica;
 - iv. Rede Rodoviária Nacional e respetivas servidões *non aedificandi* – Rede Nacional Fundamental: Itinerário Principal – Rede Nacional Complementar: Itinerário Complementar;
 - v. Estradas Regionais e respetiva servidões *non aedificandi*;
 - vi. Estradas nacionais;
 - vii. Estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, IP, S.A
 - viii. Estradas e caminhos municipais;
 - ix. Rede ferroviária;
 - x. Infraestruturas radioelétricas e faixa de desobstrução do feixe hertziano;
 - xi. Sinalização marítima – Baliza radar;
 - xii. Marcos geodésicos e respetivas zonas de proteção;
 - xiii. Rede de nivelamento geométrico de alta precisão.

Artigo 8.º

Regime

1 – Nas áreas abrangidas por servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, os respetivos regimes legais aplicam-se cumulativamente com a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo PDMT, prevalecendo sobre esta quando forem materialmente mais restritivos, exigentes ou condicionadores da utilização do solo.

2 – A delimitação do domínio hídrico na Planta de Condicionantes, por motivos de escala e da informação disponível, não é vinculativa quanto à representação gráfica de todas as suas componentes ou à adequação dos percursos das linhas de água efetivamente existentes, pelo que na instrução dos pedidos de informação prévia e de licenciamento e das comunicações prévias, deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função da informação disponível, designadamente, a constante da carta militar, de fotografia aérea e/ou levantamento topográfico.

3 – Caso subsistam dúvidas, cabe à entidade com jurisdição em matéria do domínio hídrico definir a área sujeita a servidão administrativa.

4 – Qualquer intervenção urbanística, de modelação de terrenos ou de alteração do coberto vegetal que provoque a alteração ou destruição dos elementos que integram a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão, representados na Planta de Condicionantes, deve ser previamente comunicada à Direção Geral do Território.

Artigo 9.º

Medidas de defesa contra incêndios

1 – Com exceção do solo urbano e dos aglomerados rurais delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo, são interditos os usos e as ações de iniciativa

pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação, nas áreas prioritárias de prevenção e segurança, correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural “alta” e “muito alta”, com as exceções constantes do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que cria o SGIFR.

2 – No solo rústico, fora dos aglomerados rurais delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, as obras de construção ou de ampliação de edifícios quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, na aceção da alínea q) do n.º 1 do artigo 3.º do SGIFR, observam as condições constantes do artigo 61.º do SGIFR.

3 – Os deveres de gestão do combustível relativos à rede secundária de faixas de gestão de combustível encontram-se estabelecidos nos n.ºs 4 a 7 do artigo 49.º do SGIFR.

Título III

Sistema de proteção de valores e recursos

Capítulo I

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 10.º

Noção e identificação

1 – A Estrutura Ecológica Municipal (EEM), delimitada na Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, integra o conjunto das áreas nas quais ocorrem os sistemas biofísicos, que pelas suas características intrínsecas, ou por constituírem o suporte físico de processos ecológicos, são fundamentais para a manutenção da identidade, integridade e regeneração do território do município de Tavira e das populações que dele dependem, e que se articulam através de relações de continuidade.

2 – A EEM do município de Tavira integra as seguintes componentes, representadas na Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, quando possuam expressão gráfica à escala do PDMT:

- a) Estrutura Ecológica Municipal:
 - i. Áreas nucleares;
 - ii. Corredores ecológicos do PROF ALG;
 - iii. Corredores ecológicos do PROT do Algarve.
 - iv. Áreas complementares.
- b) Estrutura Ecológica Fundamental:
 - i. Florestas de sobre e azinho;
 - ii. Sistema Serra-Barrocal;
 - iii. Sistema litoral;
 - iv. Sistema ribeirinho.
- c) Estrutura Verde Urbana.

Artigo 11.º

Regime

1 – As ocupações e utilizações permitidas na EEM devem assegurar a compatibilização das funções de proteção, regulação e promoção dos sistemas ecológicos, com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações, numa ótica de sustentabilidade do território.

2 – O regime de uso do solo das áreas integradas na EEM é o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de solo, articulado, quando for o caso, com os regimes legais das servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis às áreas que integram a EEM.

Capítulo II

Zonamento acústico

Artigo 12.º

Classificação acústica

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), todo o território do município de Tavira é classificado como zona mista, não devendo ficar exposto a níveis sonoros de ruído ambiente superiores ao definido na legislação aplicável.

Artigo 13.º

Zonas de conflito

As áreas expostas a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores ao definido para as zonas mistas devem ser objeto de planos de redução de ruído, não sendo permitida a sua ocupação enquanto se verificar a violação dos valores limite de ruído ambiente exterior fixados na legislação aplicável.

Capítulo III

Proteção a recursos naturais

Artigo 14.º

Espécies florestais por sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve e planos de gestão florestal

1 – O território de Tavira é abrangido por quatro regiões sub-homogéneas do PROF ALG: Nordeste, Serra do Caldeirão, Barrocal e Litoral.

2 – Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas, constantes do Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

3 – Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

4 – O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente

fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).

5 – O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o *Ilex aquifolium* (azevinho), o *Quercus rotundifolia* (azinheira) ou o *Quercus suber* (sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

6 – Admitem-se reconversões de povoamento puro de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

7 – Ficam obrigatoriamente sujeitas à elaboração de plano de gestão florestal as explorações florestais e agroflorestais privadas de dimensão igual ou superior a 50 ha.

Artigo 15.º

Área máxima a ocupar por eucalipto

Para efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 3.º-A do regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, no concelho de Tavira, a área máxima a ocupar por espécies do género *Eucalyptus spp.* é 301 ha.

Capítulo IV

Proteção a captações de água subterrânea

Artigo 16.º

Condicionamentos

Até à definição dos perímetros de proteção nos termos legalmente previstos, num perímetro de 40 m em redor das captações de água subterrânea para abastecimento público identificadas na Planta de Ordenamento – Outras Limitações ao Regime de Uso, é interdita qualquer instalação ou atividade, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação.

Capítulo V

Área crítica para a extração de água subterrânea

Artigo 17.º

Regime e condicionamentos

1 – A área crítica para a extração de água subterrânea, delimitada na Planta de Ordenamento - Outras Limitações ao regime de uso, corresponde a uma faixa de proteção aos sistemas aquíferos costeiros e ao sistema aquífero Luz-Tavira.

2 – Nesta área não é permitida a abertura de novas captações de água subterrânea, com exceção daquelas que se destinam a substituir outras já existentes, ou que vão ser usadas para consumo humano, onde não exista rede pública de abastecimento de água.

Capítulo VI
Áreas potenciais para a exploração de rochas e materiais não metálicos

Artigo 18.º

Regime e condicionamentos

1 – As áreas potenciais para a exploração de rochas e outros materiais não metálicos, delimitadas na Planta de Ordenamento – Outras Limitações ao Regime de Uso, correspondem aos espaços do território municipal que reúnem características litológicas com potencial para a exploração de recursos minerais não metálicos, sendo permitida a instalação de atividades de pesquisa e exploração de massas minerais, de acordo com o regime jurídico de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos.

2 – Nestas áreas, a viabilização de explorações de massas minerais, obedece ao regime legal aplicável e ainda às seguintes regras:

- a) As novas explorações devem assegurar a prossecução dos objetivos de ordenamento e de gestão dos Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos, sendo admitidos na área potencial, os mesmos usos desta categoria de espaço;
- b) Às operações urbanísticas a realizar é aplicável o regime de edificabilidade dos Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos;
- c) É obrigatória a implantação de uma cortina arbórea compacta nas frentes das explorações, constituída por espécies autóctones, sem prejuízo da adoção das demais medidas de minimização dos impactes ambientais das explorações;
- d) A destruição da vegetação autóctone deve cingir-se ao mínimo indispensável e, em caso de substituição, são obrigatoriamente utilizadas espécies autóctones;
- e) É interdita a exploração do maciço rochoso numa espessura mínima de 10 m acima do nível freático.

Capítulo VI
Faixa costeira

Artigo 19.º

Faixa costeira

1 – A faixa costeira, com uma largura total de 2000 m, medidos na perpendicular a partir da linha máxima de preia-mar de águas vivas equinociais, delimitada na Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo, compreende:

- a) A margem das águas do mar, que corresponde à faixa de terreno contígua à linha que limita o leito das águas, com a largura de 50 m;
- b) A zona terrestre de proteção, que corresponde à faixa de terreno entre a margem e os 500 m, medida na perpendicular à linha de costa;
- c) A retaguarda da zona terrestre de proteção, que compreende a faixa de território entre a zona terrestre de proteção e os 2000 m, medida na forma prevista na alínea anterior.

2 – Para além do regime das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis e das demais restrições fixadas no presente Regulamento, a edificabilidade na faixa costeira do litoral obedece às condições dos números seguintes.

3 – Na margem não são autorizadas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com exceção das infraestruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos previstos no POOCVVRSA e no POPNRF.

4 – Na zona terrestre de proteção são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com exceção das infraestruturas e equipamentos coletivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, e bem assim de infraestruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos.

5 – Na retaguarda da zona terrestre de proteção são admitidas novas ocupações fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, relativas a infraestruturas e equipamentos coletivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, e são admitidos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), integrados pelos empreendimentos previstos na alínea a) do ponto 2.6. do Anexo III ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante e sujeitos ao regime previsto no ponto 2 do mesmo Anexo III.

Capítulo IV Património cultural

Artigo 20.º

Património inventariado

1 – Para além dos bens imóveis classificados e em vias de classificação, constantes do Anexo II ao presente Regulamento, é identificado no concelho de Tavira um conjunto de bens imóveis de interesse patrimonial, assinalado na Planta de Ordenamento – Património e constante do Anexo III ao presente Regulamento, que compreende bens que integram a paisagem cultural do concelho e que constituem um recurso cujas características e importância no quadro histórico e identitário importa salvaguardar, mediante uma estratégia integrada de conservação, restauro, reabilitação e valorização.

2 – Qualquer obra ou intervenção que incida sobre os valores patrimoniais identificados no número anterior deve privilegiar a sua conservação e valorização, tendo de obedecer às regras definidas no Anexo IV ao presente Regulamento, e carecendo de prévia aprovação pela Câmara Municipal as que não se encontrem isentas de controlo prévio.

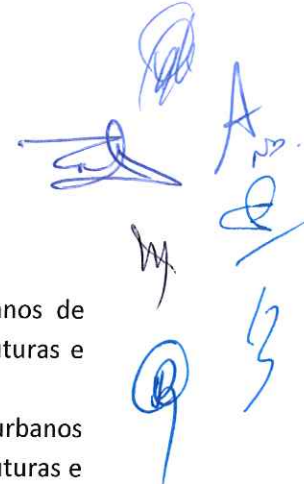
Artigo 21.º

Património arqueológico

1 – O património arqueológico do concelho de Tavira é constituído pelos vestígios e sítios inventariados em solo urbano e em solo rústico, incluindo os sítios arqueológicos identificados na área de intervenção do POPNRF e do POOCVVRSA, que constam da Planta de Ordenamento-Património.

2 - Os sítios arqueológicos situados no concelho de Tavira gozam, em função dos valores a salvaguardar, dos seguintes graus de proteção:

- a) Grau de Relevância 1, que compreende o património arqueológico classificado ou em vias de classificação, e que veda qualquer ação que afete estes bens patrimoniais, com exceção das intervenções que decorram de projetos de valorização e/ou conservação e restauro;



b) Grau de Relevância 2, que abrange o património arqueológico inventariado no PDMT como sítio de elevado valor arqueológico, em que qualquer ação que implique afetação do subsolo na sua área de implantação ou na sua estrutura deve ser precedida de trabalhos arqueológicos prévios, de caracterização e diagnóstico (sondagens de diagnóstico/geofísicas e/ou escavação) que promovam a adequação das soluções propostas ao valor científico e patrimonial dos bens;

c) Grau de Relevância 3, que compreende o património arqueológico inventariado no PDMT como sítio de valor arqueológico significativo, em que qualquer ação que implique afetação do subsolo na sua área de implantação ou na sua estrutura deve ser alvo de acompanhamento arqueológico, cujos resultados poderão implicar ulteriores medidas de minimização em função da avaliação dos elementos encontrados.

3 – A realização de quaisquer operações urbanísticas suscetíveis de afetar o património arqueológico, com exceção das obras de conservação, alteração ou ampliação que não envolvam trabalhos de abertura de fundações ou valas, ou de remoção do solo, depende de prévia realização de trabalhos arqueológicos, autorizados pela entidade setorial competente.

4– Na Planta de Ordenamento – Património, encontram-se identificados os sítios arqueológicos localizados em solo rústico e em solo urbano, sendo que para os primeiros se estabelece uma área de proteção de 50 m.

5 – O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de operações urbanísticas no território do município de Tavira obriga à imediata suspensão dos trabalhos no local e comunicação da ocorrência à Câmara Municipal e à entidade setorial competente.

6 – A retoma dos trabalhos suspensos só pode ter lugar após pronúncia das entidades referidas no número anterior, nos termos do disposto na legislação em vigor.

7 – O prazo de validade das licenças ou das comunicações prévias de operações urbanísticas suspende-se na eventualidade de suspensão dos trabalhos pelos motivos previstos no n.º 5, por todo o período que durar aquela suspensão.

8 – As disposições do presente Regulamento aplicam-se ao património arqueológico que venha a ser identificado posteriormente à publicação do PDM de Tavira, desde que conste do inventário municipal do património arqueológico.

Título IV Uso do solo

Capítulo I Classificação e qualificação do solo

Artigo 22.º Classificação do solo

O território do município de Tavira é classificado, nos termos constantes da Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, como solo rústico e como solo urbano.

Artigo 23.º

Qualificação do solo rústico

O solo rústico integra as seguintes categorias e subcategorias, identificadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo:

- a) Espaços Agrícolas:
 - i. Espaços Agrícolas de Produção;
 - ii. Outros Espaços Agrícolas.
- b) Espaços Florestais:
 - i. Espaços Florestais de Produção;
 - ii. Espaços Florestais de Proteção.
- c) Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos;
- d) Espaços Naturais e Paisagísticos:
 - i. Espaços Naturais e Paisagísticos de Proteção;
 - ii. Espaços Naturais e Paisagísticos de Valorização.
- e) Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações;
- f) Espaços de atividades industriais;
- g) Aglomerados Rurais.

Artigo 24.º

Qualificação do solo urbano

O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias, identificadas na Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo:

- a) Espaços Centrais;
- b) Espaços Habitacionais:
 - i. Espaços Habitacionais Tipo I;
 - ii. Espaços Habitacionais Tipo II;
 - iii. Espaços Habitacionais Tipo III.
- c) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
- d) Espaços de Atividades Económicas;
- e) Espaços Verdes.
- f) Espaços de Uso Especial:
 - i. Espaços de Equipamentos;
 - ii. Espaços Turísticos.

Artigo 25.º

Tipologias de usos do solo

1 – A cada categoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes, aos quais podem estar associados usos complementares destes, e, ainda, outros usos compatíveis.

2 – Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial da utilização do solo em cada categoria de espaços.

3 – Usos complementares são usos não integrados nos dominantes, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço destes.

4 – Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com os usos dominantes, podem conviver com estes, designadamente, por não ocasionarem prejuízos ambientais ou urbanísticos, e desde que assegurem o cumprimento dos requisitos definidos no PDMT que garantem essa compatibilização.

Capítulo II

Disposições comuns ao solo rústico e urbano

Artigo 26.º

Condições gerais de utilização do solo

- 1 – O regime das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e do Sistema de Proteção de Valores e Recursos prevalece sobre o regime de uso definido para cada categoria de espaço no presente Título.
- 2 – Apenas são passíveis de autorização as alterações do uso do solo ou dos edifícios quando o novo uso seja admitido por este Regulamento para a respetiva categoria de espaço.
- 3 – As operações urbanísticas, incluindo a utilização dos solos, não podem destruir ou desvalorizar a paisagem, nem o património arquitetónico e natural existente cujo valor e interesse seja de salvaguardar, garantindo-se, sempre que possível, a manutenção das respetivas características, nos termos dos números e artigos seguintes.
- 4 – Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em cada caso, a viabilização de qualquer ação ou atividade abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo só pode ocorrer quando fundamentadamente se considerar que daí não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental, paisagística ou urbanística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.
- 5 – Para os efeitos do número anterior, consideram-se, nomeadamente, como incompatíveis com o uso dominante, os usos que de forma significativa e não suscetível de mitigação:
 - a) Originem a produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
 - b) Perturbem gravemente as condições de mobilidade, de acessibilidade, de trânsito e de estacionamento, nomeadamente por motivo de operações de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
 - c) Acarretem riscos de toxicidade, incêndio ou explosão;
 - d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado, em vias de classificação ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
 - e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade de usos como tal definidas pela lei ou regulamentação aplicáveis.
- 6 – Para além dos usos previstos no número anterior, é sempre incompatível com o uso dominante de qualquer categoria, fora das áreas destinadas a esses fins, o depósito de entulhos, de sucata, de produtos tóxicos ou perigosos e de resíduos, bem como a criação de animais, quando a mesma possa gerar situações de incomodidade ou insalubridade, designadamente através de ruídos ou cheiros.
- 7 – As atividades instaladas incompatíveis com os usos dominantes, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam ou os níveis de incomodidade que sejam incomportáveis

para as atividades e funções envolventes, devem adotar medidas que eliminem as incompatibilidades geradas.

Artigo 27.º

Condicionamentos ambientais, paisagísticos, estéticos, urbanísticos e de segurança

1 – Não são permitidas operações urbanísticas que:

- a) Prejudiquem as características dominantes da área em que se integram;
- b) Causem prejuízo a valores ambientais ou a enquadramentos arquitetónicos, urbanísticos ou paisagísticos relevantes.

2 – Com vista a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística e por motivos de interesse arquitetónico, cultural ou ambiental, podem ser impostos condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental à execução das operações urbanísticas, de urbanização, de edificação ou de alteração do coberto vegetal, designadamente, ao alinhamento e à implantação das edificações, à sua volumetria, aspeto exterior, percentagem de impermeabilização do solo, ou modelação do terreno.

3 – Os condicionamentos a que se refere o número anterior podem consistir, designadamente, em medidas de salvaguarda destinadas a garantir:

- a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhe sejam adstritas, ao longo das suas extremas;
- b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos sobre as condições ambientais;
- c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;
- d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
- e) A limitação ou compensação de impactes sobre as infraestruturas.

4 – No solo urbano, e na ausência de outros planos territoriais de âmbito municipal ou de instrumentos urbanísticos em vigor, as operações urbanísticas a concretizar devem respeitar as características urbanísticas do local, implantar-se com frente para o arruamento e seguir o alinhamento, recuo, profundidade e volumetria das edificações dominantes no troço do arruamento em que se inserem, com as exceções constantes do presente Regulamento.

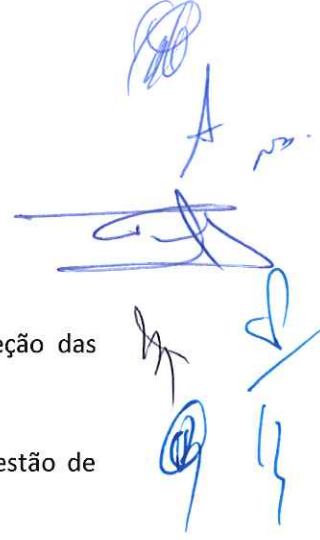
Artigo 28.º

Áreas sujeitas a regimes especiais

1 – Na área de intervenção do POPNRF são interditas as seguintes atividades:

- a) Instalação de unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;
- b) Instalação de novas explorações para a extração de inertes nos termos previstos no artigo 45.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRF).
- c) Realização de obras que impliquem alteração do leito e margens das ribeiras.

2 – Na área de intervenção do POOCVVRSA e sem prejuízo do regime das categorias e subcategorias de espaço, aplicam-se as seguintes regras:

- 
- a) São interditas as seguintes atividades:
- i. Alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção das situações previstas no presente Regulamento;
 - ii. Extração de materiais inertes para venda ou comercialização;
 - iii. Instalação de todas as unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;
 - iv. Instalação de depósitos de lixo e de sucatas, lixeiras e nitreiras;
 - v. Instalação de depósitos de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos.
- b) Sem prejuízo das situações em que o acesso à linha de costa pode ser temporariamente condicionado ou suspenso nos termos do POOCVVRSA, o livre acesso público à orla costeira é garantido nas condições previstas no presente Regulamento, não podendo as ocupações e obras de iniciativa privada, nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização, impedir o exercício desse direito de acesso;
- c) O acesso rodoviário à orla costeira, sem prejuízo da demais legislação aplicável, fica sujeito às seguintes regras:
- i. Fora do solo urbano e dos espaços de equipamento não é permitida a abertura de novos acessos rodoviários;
 - ii. Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;
- d) No solo urbano não é permitida a construção de novas vias marginais.

Artigo 29.º

Atos válidos e preexistências

1 – A revisão do PDMT não derroga os direitos constituídos durante o período da sua vigência, mesmo que ainda não titulados por alvará, concedidos pelas entidades administrativas competentes, nomeadamente os que decorrem de informações prévias favoráveis, comunicações prévias, licenças e autorizações, bem como os decorrentes de aprovações de projetos de arquitetura e de alienações em hastas públicas municipais.

2 – Consideram-se preexistências, com prevalência sobre a disciplina instituída pela presente revisão do PDMT, as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos, infraestruturas ou quaisquer atos que a lei reconheça como tal, executados ou em curso, à data da sua entrada em vigor, que cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Não careçam de qualquer licença, comunicação prévia, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
- b) Estejam licenciados, admitidos, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, comunicações prévias, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
- c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas, durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura ou de outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município;

3 – Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do RJUE, as preexistências a que se referem os números anteriores não são afetadas pela entrada em vigor da presente revisão do PDMT, salvo o disposto nos números seguintes.

4 – As licenças para a realização de operação de loteamento ainda não executadas, caducam caso não sejam concluídas as obras de edificação nelas previstas no prazo de 10 anos a contar da data da entrada em vigor da revisão do PDMT, sem prejuízo do artigo 171.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

5 – O disposto no número anterior não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração por iniciativa municipal, nos termos da legislação em vigor, das condições da licença ou da comunicação prévia.

6 – As caducidades são declaradas pela Câmara Municipal, após audiência dos interessados.

7 – As licenças e os projetos de operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e de aprovação da arquitetura anteriores à entrada em vigor da revisão do PDMT, são passíveis de alteração desde que as novas propostas apresentem soluções urbanísticas que diminuam, mitiguem ou atenuem o grau ou a intensidade das desconformidades dos mesmos com o regime constante deste plano territorial.

8 – Na alteração das licenças de operações de loteamento, nos casos do número anterior, pode ser aceite a manutenção das áreas de cedência definidas no alvará que titula cada uma das operações, sem prejuízo do fixado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

9 – Caso as preexistências ou as condições das licenças, autorizações, comunicações prévias ou outros atos mencionados no n.º 1, não se conformem com a disciplina constante do PDMT, são admitidas alterações ou ampliações às mesmas e a reconstrução das edificações, nas seguintes situações:

- a) Quando, pretendendo-se introduzir qualquer novo uso, este seja conforme com o PDMT, e:
 - i. Das alterações, ampliações ou reconstruções resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros de edificabilidade;
 - ii. As alterações ou as reconstruções, não agravando as desconformidades referidas na subalínea anterior, permitam alcançar melhorias quanto à inserção urbanística e paisagística, quanto à qualidade arquitetónica ou às condições de segurança e salubridade da edificação.
- b) São admissíveis obras de ampliação até 50 m², quando a ampliação seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar e dela não resulte agravamento das condições de inserção urbanística e paisagística ou da qualidade arquitetónica da edificação.

Artigo 30.º

Requisitos de infraestruturação

1 – Qualquer edificação, empreendimento, instalação ou atividade só pode ser viabilizada se o local onde se pretenda implantar dispuser de via de acesso automóvel com características apropriadas às exigências de mobilidade, incluindo as relativas ao dimensionamento da faixa de rodagem para veículos de emergência, ou, quando tal via não existir, se for construída concomitantemente com o próprio empreendimento.

2 – O disposto no número anterior é extensivo, com as necessárias adaptações, às restantes infraestruturas urbanísticas básicas necessárias em função da natureza das atividades a instalar, nomeadamente abastecimento de água potável, drenagem de águas residuais, abastecimento de energia elétrica, resíduos urbanos e outras legalmente exigíveis.

3 – Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas de infraestruturas, e a inexistência destas não for impeditiva, por determinação legal ou regulamentar, da viabilização da atividade, ocupação ou edificação em causa, devem ser exigidas, para as infraestruturas em falta, soluções técnicas individuais comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, a implantar de modo a viabilizar a sua futura ligação às referidas redes, sendo a sua construção e manutenção da responsabilidade e encargo dos interessados.

4 – No solo urbano é obrigatória, em todas as obras de construção, reconstrução e ampliação, a ligação aos sistemas municipais de abastecimento de água e de recolha e tratamento de águas residuais.

5 – Quando as edificações a construir, reconstruir ou ampliar em solo rústico, não forem abrangidas pelo sistema público de abastecimento de água, esse abastecimento deve ser garantido pelo interessado através de sistema autónomo ou, em alternativa, pela ligação à rede pública, quando esta se encontre a menos de 100 m de um dos limites da parcela.

6 – Quando as edificações a construir, reconstruir ou ampliar em solo rústico não forem abrangidas pelo sistema público de recolha e tratamento das águas residuais, o interessado tem de proceder à instalação de fossas estanques ou outros sistemas ambientalmente sustentáveis, dimensionados proporcionalmente aos edifícios a construir, ou, em alternativa, de proceder à ligação à rede pública, quando esta se encontre a menos de 100 m de um dos limites da parcela.

7 – No solo rústico, as edificações a construir pressupõem, sempre que possível, a adoção de soluções autónomas do ponto de vista energético, que promovam a autossustentação do espaço.

8 – A impossibilidade ou inconveniência de execução de soluções individuais para as infraestruturas referidas nos números anteriores constitui motivo suficiente de inviabilização das obras ali referidas.

9 – A viabilização da construção, reconstrução ou ampliação de qualquer edifício em local situado a uma distância superior a 30 m da via pública habilitante mais próxima é condicionada à existência ou construção de um acesso de serventia entre a edificação e a referida via, com características que garantam a possibilidade da sua utilização por veículos de emergência.

Artigo 31.º

Demolição de edifícios

1 – Sem prejuízo do disposto no Anexo IV, a demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independentemente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada numa das seguintes situações:

- a) Se a sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;
- b) Se constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;
- c) Se se encontrar em manifesto estado de degradação e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;

d) Tratar-se de instalações abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção de eventuais valores existentes, designadamente arqueológicos ou arquitetónicos.

2 – Para além das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após licenciamento ou apresentação de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.

3 – O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado, incluindo as estabelecidas no PDMT.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the letter 'A' and various scribbles.

Capítulo III Investimentos estruturantes

Artigo 32.º

Noção e identificação

1 – Os investimentos estruturantes são aqueles que têm um papel indutor dos restantes investimentos, bem como da modernização e crescimento das atividades económicas e integram dois tipos: os NDT e os Núcleos de Desenvolvimento Económico (NDE).

2 – Os investimentos estruturantes não têm a sua localização previamente determinada na revisão do PDMT, podendo ser desenvolvidos nas categorias ou subcategorias de espaço em que sejam considerados uso compatível, desde que salvaguardadas as regras constantes do Título III e os demais regimes legais aplicáveis.

3 – As condições gerais de viabilização e os procedimentos de desenvolvimento dos investimentos estruturantes constam do Anexo V ao presente Regulamento.

Título V Solo rústico

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 33.º

Estatuto geral da ocupação do solo rústico e edificação isolada

1 – O solo rústico não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento.

2 – No solo rústico não são admitidas novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação em solo rústico excecional e apenas admissível enquanto edificação isolada para fins habitacionais do agricultor ou outros usos associados à exploração

agrícola, pecuária ou florestal, incluindo-se neste conceito também pequenas unidades industriais de primeira transformação e, ainda, empreendimentos turísticos nas tipologias previstas no Capítulo seguinte.

3 – A edificabilidade obedece ainda ao princípio da contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturação.

4 – Podem ser implantadas no mesmo prédio edificações destinadas a mais do que uma tipologia de uso admitida para a categoria, categorias ou subcategorias de espaço em que se inserem.

5 – A capacidade edificatória de cada prédio é cumulativa, tendo por valor máximo o somatório das áreas máximas de construção admitidas para cada tipologia de uso.


6 – Quando, nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável, houver lugar à construção, alteração ou ampliação de edificações, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação da edificação e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado das áreas envolventes.

Artigo 34.º

Edificação isolada

1 – No solo rústico, sem prejuízo dos usos especiais do solo, com as exceções e interdições constantes do presente Regulamento e de acordo com os usos de cada categoria ou subcategoria de espaço, é admitida edificação nova ou a alteração da utilização das edificações existentes quando se destine às finalidades identificadas no n.º 2 do artigo 33.º e obedeça às seguintes condições cumulativas e parâmetros de edificabilidade máximos:

- a) A edificação deve integrar exploração agrícola ou agroflorestal com viabilidade económica, comprovada pela entidade setorial competente;
- b) A área mínima do prédio é 10 ha na Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal e 5 ha na Unidade Territorial Serra;
- c) A construção das infraestruturas fica a cargo do interessado, não podendo contribuir para a proliferação das redes públicas de infraestruturas, e obedecem às demais condições estabelecidas no artigo 30.º;
- d) A edificação para fins habitacionais do agricultor destina-se à residência do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração;
- e) As edificações de apoio devem ser amovíveis, e destinar-se a fins não habitacionais, determinados pelas necessidades das explorações agrícolas, agroflorestais e florestais, comprovadas pela entidade setorial competente;
- f) A área máxima de construção não pode ultrapassar:
 - i. 300 m² para as edificações preexistentes destinadas a habitação do agricultor;
 - ii. 500 m² para as edificações novas destinadas a habitação do agricultor;
 - iii. 30 m² por cada 0,5 ha para os edifícios de apoio a explorações de culturas hortícolas;
 - iv. 30 m² por cada 2,5 ha para explorações com outras culturas de regadio que não hortícolas;
 - v. 30 m² por cada 5 ha para explorações com culturas de sequeiro e floresta;
 - vi. 10 m² por cada cabeça de gado normal para explorações pecuárias;

- 
- vii. 2000 m² para as edificações destinadas a outros usos.
- g) A altura máxima da fachada é 7,5 m;
- h) O número máximo de pisos, incluindo os semienterrados, é um para as novas edificações, não podendo ser aumentado o seu número nas construções preexistentes.
- 2 – O regime de edificabilidade e as condições de instalação de empreendimentos turísticos constam do Capítulo seguinte.
- 3 – O regime da edificabilidade nos Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações e nos Aglomerados Rurais consta dos respetivos Capítulos.

Artigo 35.º

Reconstrução, conservação, alteração e ampliação das edificações existentes e alteração do uso

- 1 – São permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edificações existentes, para fins de interesse público, designadamente, de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de empreendimentos de TER e TH, para equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração e de outras atividades compatíveis com o solo rural e para fins habitacionais, independentemente do uso anterior, com exceção das edificações de apoio e armazéns agrícolas.
- 2 – O número anterior não se aplica às edificações existentes nas áreas de intervenção do POPNRF e do POOCVVRSA.
- 3 – As obras de reconstrução, conservação, alteração e ampliação das edificações existentes em solo rústico têm como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, designadamente, em termos de estética, segurança, salubridade e mobilidade, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos seus elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das atividades e realizações humanas.
- 4 – As obras referidas no n.º 1 devem, ainda, cumprir as seguintes regras:
- a) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo da paisagem rural;
 - b) Não aumentar o número de pisos preexistentes;
 - c) Adotar ou criar infraestruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for economicamente viável a ligação às redes públicas de infraestruturas existentes;
 - d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m² de área de construção para fins habitacionais e 500 m² de área de construção para outros fins, exceto quando a preexistência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como máximo, com exceção ainda dos empreendimentos de TER, para os quais se admite uma área máxima de 2000 m²;
 - e) A ampliação não deverá colocar em risco a segurança de pessoas e bens;
 - f) A edificação preexistente deverá apresentar-se com uma estrutura edificada, volumetricamente definida;
 - g) A manutenção da traça arquitetónica original deverá ser garantida, sempre que esta apresente condições adequadas.

Capítulo II

Empreendimentos turísticos em solo rústico

Artigo 36.º

Turismo em Espaço Rural e Turismo de Habitação

Aos empreendimentos de TER e TH é aplicável o artigo 35.º.

Artigo 37.º

Estabelecimentos Hoteleiros Isolados

1 – São admitidos hotéis de categoria não inferior a três estrelas, que contribuam para a valorização económica e ambiental da área respetiva, que estejam associados a temáticas específicas, designadamente, o turismo de saúde, de desporto, cinegético, da natureza, ou ainda o turismo social, educativo e cultural, e cumpram as seguintes condições:

- a) Localização nas Unidades Territoriais da Serra e do Baixo Guadiana, bem como nas freguesias do Litoral Sul/Barrocal localizadas no tradicional Barrocal;
- b) A área mínima do prédio é 5 ha;
- c) Ser respeitada a dotação global de 650 camas;
- d) A densidade de ocupação máxima é 12 camas por hectare, com um máximo de 300 camas;
- e) No caso de a edificação não se concretizar através de um único edifício, deve estar concentrada numa área não superior a 10% da área total do prédio;
- f) O número máximo de pisos é dois, podendo ser de três quando as características morfológicas do terreno e da paisagem permitam justificar, fundamentadamente, através da apresentação de peças escritas e desenhadas, que não constituem intrusão visual;

2 – São admitidas pousadas exploradas diretamente pela ENATUR – Empresa Nacional de Turismo, S.A., ou por terceiros mediante celebração com aquela de contratos de franquia ou de cessão da exploração, desde que instaladas em imóveis classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou em edifícios que, pela sua vetustez e valor arquitetónico e histórico, se possam considerar representativos de uma determinada época.

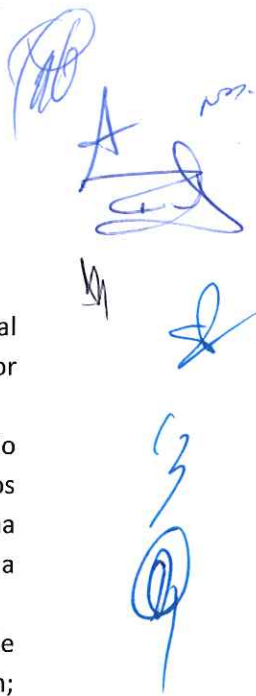
Artigo 38.º

Parques de Campismo e Caravanismo

1 – Sem prejuízo das demais disposições do presente Regulamento, a instalação de novos PCC fora dos NDT não é permitida na faixa costeira, definida no artigo 17.º, e no restante território apenas são admitidos PCC com a classificação de quatro ou cinco estrelas.

2 – Os PCC localizados fora de NDT observam as seguintes condições:

- a) Não são admitidas instalações de carácter complementar destinadas a alojamento, como tal definidas na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro;
- b) A área máxima de construção admissível é a resultante da aplicação dos requisitos de instalação dos PCC, estabelecidos pela Portaria referida na alínea anterior;
- c) A implantação das edificações previstas para equipamentos de utilização comum e instalações sanitárias deverá ser preferencialmente concentrada;

- 
- d) O número máximo de pisos é um, admitindo-se, pontualmente, dois pisos, quando tal se justifique por motivos de ordem técnica, morfologia do terreno ou melhor integração paisagística;
 - e) Deve ser garantida a adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo, designadamente, das áreas para acampamento, das vias, dos caminhos de peões, dos estacionamento e das instalações complementares, de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;
 - f) Deve ser garantida uma organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;
 - g) Devem ser adotadas soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;
 - h) Devem ser utilizados materiais apropriados à adequada integração paisagística do conjunto;
 - i) Deve ser garantida a valorização das vistas, do território e da respetiva inserção paisagística.

Artigo 39.º

Campos de golfe

1 – São admitidos campos de golfe, integrados em NDT ou em EHI, ou em projetos autónomos, desde que apoiados por alojamento turístico próximo já existente, nas seguintes condições:

- a) Compatibilização com as características específicas das áreas a ocupar, com realce para os aspetos associados ao seu valor natural e ambiental;
- b) Garantia de disponibilidade (durável) de água suficiente, tendencialmente através da reutilização integral de águas residuais tratadas;
- c) Acessos rodoviários adequados;
- d) Enquadramento paisagístico e ambiental, quer do campo de golfe quer da respetiva envolvente, com base em estudos específicos e projetos de arquitetura paisagista;
- e) Seleção de espécies, para a constituição do campo, adaptadas às condições de solo e edafoclimáticas do local;
- f) Avaliação da viabilidade económica do empreendimento.

2 – Na conceção dos projetos de novos campos de golfe devem ser atendidos os seguintes critérios:

- a) Garantir a salvaguarda da estrutura hidrográfica fundamental e dos aquíferos;
- b) Controlar os impactes resultantes das transformações do relevo e promover a adaptação progressiva dos traçados e implantações do campo à morfologia natural do terreno;
- c) Assegurar a preservação das espécies locais e formações botânicas classificadas e a conservação das associações vegetais características da Região;
- d) Favorecer a utilização de espécies autóctones e de espécies características da Região, na integração paisagística dos empreendimentos;

- e) Garantir condições de boas práticas na construção e exploração do campo de golfe, através de instrumentos de gestão ambiental, designadamente com recurso a mecanismos de certificação;
- f) Assegurar o controlo periódico/monitorização dos parâmetros ambientais mais significativos.

3 – Na área de intervenção do POPNRF, de acordo com o disposto na respetiva categoria e subcategoria de uso do solo, os novos campos de golfe devem observar o manual de boas práticas ambientais de campos de golfe, designadamente:

- a) Preservar as zonas de coberto vegetal natural, nomeadamente os habitats naturais protegidos pela legislação nacional e comunitária;
- b) Evitar a perturbação de espécies animais residentes;
- c) Utilizar espécies vegetais autóctones da região na plantação ou recuperação do coberto;
- d) Restringir o consumo de água e a utilização de fertilizantes químicos e pesticidas;
- e) Evitar alterações de topografia, movimentação ou compactação dos solos.

Artigo 40.º

Empreendimentos turísticos na área de intervenção do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa

1 – Na área de intervenção do POPNRF apenas é permitida, sem prejuízo do disposto nas demais disposições do presente Regulamento, a instalação de empreendimentos de TER, TH e PCC, e desde que reconhecidos como turismo de natureza.

2 – É permitida a instalação em NDT de outras tipologias de empreendimentos turísticos reconhecidos como turismo de natureza, desde que as respetivas áreas urbanizáveis se localizem fora da área de intervenção do Parque Natural da Ria Formosa.

Capítulo III

Espaços Agrícolas

Artigo 41.º

Identificação e objetivos

1 – Os Espaços Agrícolas correspondem às áreas de uso maioritariamente agrícola e pecuário com base no aproveitamento do solo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade.

2 – Os Espaços Agrícolas integram as seguintes subcategorias:

- a) Espaços Agrícolas de Produção, que são os que integram os solos com maior aptidão agrícola, abrangidos pelo AHSA, integram solos inseridos na RAN, integram espaços agrícolas, turísticos e naturais do POOCVVRSA e Área terrestre de proteção parcial, área terrestre de proteção complementar dos tipos I e II do POPNRF;
- b) Outros Espaços Agrícolas, que abrange os restantes solos com potencial e predomínio agrícola, em parte abrangidos pela RAN, mas não no AHSA.

3 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão dos Espaços Agrícolas de Produção e dos Outros Espaços Agrícolas:

- a) A manutenção do uso agrícola dominante de produção, em regime intensivo ou extensivo, preferencialmente de regadio, ao ar livre ou a coberto, com recurso a

espécies e técnicas de aproveitamento agrícola que não comprometam o solo enquanto recurso fundamental;

- b) A criação de valor para os produtos e subprodutos agrícolas e pecuários produzidos nestas áreas, através da respetiva transformação e comercialização;
- c) A aposta na inovação e na integração nos mercados;
- d) A renovação e reestruturação das explorações agrícolas;
- e) A proteção dos recursos água e solo, através de um uso eficiente da água e de uma utilização regrada de fertilizantes e de produtos fitofarmacêuticos;
- f) A melhoria do nível de capacitação e aconselhamento dos produtores agrícolas, nomeadamente na gestão e utilização eficiente dos recursos (água e energia);
- g) A aposta em atividades complementares das atividades agrícolas, pecuárias ou agroflorestais.

Artigo 42.º

Usos

1 – Constitui uso dominante dos Espaços Agrícolas a atividade agrícola.

2 – Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos Espaços Agrícolas os seguintes:

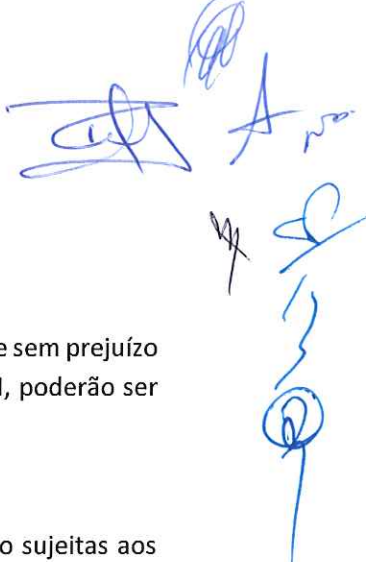
- a) Usos complementares:
 - i. A atividade pecuária;
 - ii. A atividade agroflorestal;
 - iii. A atividade industrial de primeira transformação de produtos agrícolas, pecuários e florestais, incluindo áreas destinadas a armazenagem e logística;
 - iv. As edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
 - v. As instalações de recreio e lazer, designadamente, parques de merendas, miradouros, pontos de observação e interpretação ambiental e paisagística e percursos pedestres;
 - vi. A caça.
- b) Usos compatíveis:
 - i. A habitação própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal ou agroflorestal;
 - ii. Os EHI, os empreendimentos de TER e TH, PCC e áreas de serviço para autocaravanas;
 - iii. Os NDT;
 - iv. Os equipamentos e infraestruturas de uso coletivo ou energéticas, sendo que a produção de energia a partir de fontes renováveis, só é permitida a norte da A22.

Artigo 43.º

Usos e edificabilidade nos Espaços Agrícolas de Produção nas áreas de intervenção dos Planos Especiais de Ordenamento do Território

Nos espaços integrados em PEOT, a gestão deve ser conduzida no respeito pelas seguintes regras:

- a) São interditas os seguintes usos e atividades:
 - i. A realização de novas construções;
 - ii. A realização de todas as ações que impliquem alteração ao uso dominante dos solos;

- 
- iii. A instalação de estufas com carácter permanente.
- b) Sempre que não haja alternativa fora da área de intervenção do POOCVVRSA, e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável para as áreas agrícolas integradas na RAN, poderão ser admitidas construções com as seguintes finalidades:
- Apoio à atividade agrícola;
 - Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.
- c) As construções permitidas nos termos do disposto no número anterior estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:
- A parcela esteja legalmente constituída com a área mínima de cultura na RAN e 5000m² fora da RAN;
 - O acesso, o abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm que ser assegurados por sistema autónomo;
 - A altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é 3 m;
 - O número máximo de pisos é um;
 - O índice de utilização é 0,03;
 - A área de construção máxima é 150 m²;
 - A construção seja amovível ou ligeira, nos casos em que não exista qualquer edificação e cuja necessidade seja comprovada pela entidade setorial regional competente;
 - A área de construção máxima é 30m² por unidade mínima de cultura.
- d) Nas construções existentes devidamente licenciadas são permitidas obras de reconstrução e conservação, exclusivamente com as seguintes finalidades:
- Habitação;
 - TER;
 - Apoio às atividades agrícolas;
 - Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.
- e) Nos casos referidos nas alíneas anteriores, com exceção da alínea b), admitem-se ampliações das construções licenciadas até um máximo de 15% de área impermeabilizada, com uma área de construção máxima de 150m² e sem aumento do número de pisos;
- f) As obras de ampliação devem respeitar índices de construção iguais ou inferiores a 0,03;
- g) Nas obras de ampliação destinadas a habitação admite-se:
- Subdivisão das parcelas rústicas superiores a 5000 m²;
 - Área de construção até 150 m²;
 - Altura da edificação até 6,5 m, acima da cota natural do terreno;
 - Área de construção do piso superior até 60% da área de implantação.
- h) As obras de ampliação das tipologias de empreendimentos turísticos admitidas devem apenas são permitidas quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:
- O empreendimento seja reconhecido como turismo de natureza;
 - A área bruta de construção máxima não pode exceder 500m²;
 - O empreendimento tem de manter o número de pisos preexistente.
- i) Excetuam-se do disposto nos números anteriores as obras de construção de equipamentos públicos de ensino ou de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental.

Capítulo IV Espaços Florestais

Artigo 44.º

Identificação e objetivos

1 – Os Espaços Florestais correspondem às áreas de uso predominantemente florestal e suas atividades subsidiárias.

2 – Os Espaços Florestais integram as seguintes subcategorias:

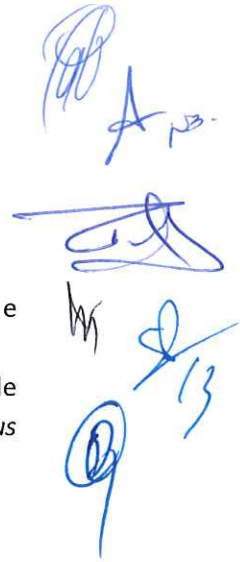
- a) Espaços Florestais de Produção, que integram essencialmente áreas florestadas, incluindo plantações em regime intensivo e áreas de sobreiro em regime extensivo, assim como algumas áreas marginais de enquadramento constituídas, essencialmente, por matos e pastagens permanentes;
- b) Espaços Florestais de Proteção, que correspondem, essencialmente, a áreas de pinheiro manso localizadas junto ao litoral e que integram Área terrestre de proteção parcial do POPNRF e Espaços agrícolas e Espaços florestais do POOCVVRSA.

2 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão dos Espaços Florestais de Produção os seguintes:

- a) O incremento das condições de valorização económica do território, visando o reforço do seu dinamismo económico, o aproveitamento dos recursos existentes e a promoção da sua atratividade e competitividade;
- b) O aumento do rendimento potencial da exploração florestal;
- c) A redução da perigosidade de incêndio florestal;
- d) A conservação do solo e da água em geral e em particular a conservação da água nas bacias das albufeiras de águas públicas;
- e) A conservação da natureza e da biodiversidade, contribuindo em especial para alcançar os objetivos de conservação das áreas classificadas;
- f) O acréscimo da superfície média das áreas de gestão florestal, aumentando a superfície sob gestão conjunta;
- g) A promoção de sistemas de exploração florestal articulados com o ordenamento cinegético e silvopastoril em sistemas de produção, numa lógica de aumento de rendimento, DFCI e promoção da biodiversidade;
- h) A promoção do aproveitamento do mel, das plantas aromáticas e medicinais, entre outros, no quadro dos sistemas de exploração florestal a promover;
- i) A promoção da utilização turística dos espaços florestais;
- j) O aumento do apoio técnico aos proprietários gestores florestais, com base no desenvolvimento da extensão florestal.

3 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão dos Espaços Florestais de Proteção os previstos pelas alíneas b) a i) do número anterior, e ainda os seguintes:

- a) A promoção da reconversão dos usos existentes para a floresta extensiva com espécies indígenas, nomeadamente o sobreiro;
- b) A preservação dos valores naturais e paisagísticos relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade;

- 
- c) A proteção dos elementos notáveis do património geológico, geomorfológico e paleontológico;
 - d) Manter ou recuperar para um estado de conservação favorável as populações de espécies endémicas e ameaçadas, nomeadamente *Tuberaria major*, *Thymus lotocephalus* e *Armeria velutina*;
 - e) A garantia da exploração sustentável dos recursos naturais.

Artigo 45.º

Usos

1 – Constitui uso dominante dos Espaços Florestais a produção florestal.

2 – Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos Espaços Florestais os seguintes:

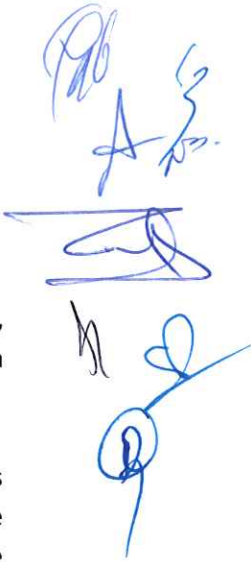
- a) Usos complementares:
 - i. A atividade agrícola e agroflorestal,
 - ii. A atividade pecuária;
 - iii. A atividade cinegética;
 - iv. Os estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, pecuários e florestais;
 - v. As instalações de recreio, lazer e de suporte a atividades de animação turística, designadamente parques de merendas, miradouros, pontos de observação e interpretação ambiental e paisagística e percursos pedestres.
- b) Usos compatíveis:
 - i. A habitação própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal;
 - ii. Os empreendimentos de TER, TH, e PCC, bem como as áreas de serviço de autocaravanas quando não integradas em PCC;
 - iii. As edificações indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
 - iv. os estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos resultantes da atividade extrativa e respetivas edificações de apoio;
 - v. Os equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;
 - vi. O aproveitamento de recursos energéticos e geológicos e respetivas edificações de apoio, sendo que a produção de energia a partir de fontes renováveis, só é permitida a norte da A22.

Artigo 46.º

Regime da edificabilidade nos Espaços Florestais de Proteção

Sem prejuízo dos regimes aplicáveis, nomeadamente o da REN e o da RAN, aplicam-se as seguintes regras:

- a) São interditos as seguintes usos e atividades:
 - i. A construção de novas edificações;
 - ii. A alteração do relevo e da morfologia do solo;

- 
- iii. A exploração de recursos hidrogeológicos, incluindo a abertura de novos poços, furos e captações de água, exceto tomadas de água para uso no combate a incêndios florestais;
 - iv. A abertura de caminhos;
 - v. O alargamento ou modificação da plataforma dos caminhos existentes, exceto os estritamente necessários para a atividade florestal, percursos interpretativos e acessos a equipamentos públicos de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental, habitação e empreendimentos reconhecidos como turismo de natureza, em todos os casos mediante aprovação das entidades competentes.
- b) Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução e alteração de edificações destinadas exclusivamente aos seguintes usos:
- i. Habitação;
 - ii. Empreendimentos reconhecidos como de turismo de natureza;
 - iii. Apoio à atividade agrícola;
 - iv. Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.
- c) Nas edificações destinadas a habitação e a equipamentos de interesse público admitem-se ampliações, até um máximo de 15 % da área impermeabilizada, com uma área bruta de construção máxima de 150 m², e sem aumento da altura da edificação;
- d) Sem prejuízo das condicionantes legais aplicáveis, constitui exceção à subalínea i da alínea a) a construção de equipamentos públicos de interesse ambiental;
- e) As construções permitidas nos termos do disposto na alínea anterior estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:
- i. O acesso, o abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm que ser assegurados por sistema autónomo;
 - ii. A altura máxima, com exceção de depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é 6,5 m;
 - iii. O número máximo de pisos é dois;
 - iv. O índice bruto de construção é 0,03;
 - v. A área bruta de construção máxima é 150 m².

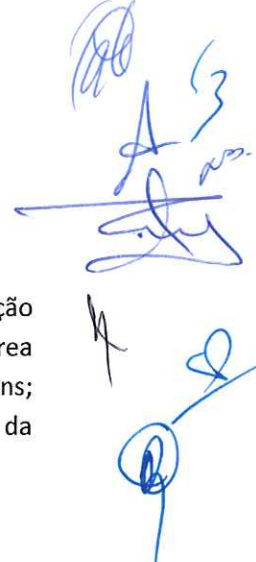
Capítulo V

Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos

Artigo 47.º

Identificação e objetivos

- 1 – Os Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos correspondem às áreas ocupadas e destinada à exploração de recursos energéticos e geológicos
- 2 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaço os seguintes:
 - a) A continuidade da atividade extrativa e a respetiva expansão na perspetiva da consequente valorização económica, mas também da minimização dos seus impactes e da sua compatibilização com as potencialidades e os usos dos espaços envolventes;
 - b) A minimização da destruição do coberto vegetal;

- 
- c) Finda a operação, e cumpridas todas as exigências legais no que concerne à recuperação paisagística da área intervencionada, a recondução ao uso dominante da área envolvente desde que salvaguardada comprovadamente a segurança de pessoas e bens;
 - d) O adequado dimensionamento das vias de acesso em função das características da circulação;
 - e) A implementação dos Planos de Recuperação Ambiental de Pedreiras (PRAP)

Artigo 48.º

Usos

- 1 – O uso dominante é a exploração de recursos geológicos e energéticos.
- 2 – Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos os seguintes:
 - a) Uso complementar: Os estabelecimentos industriais e outras atividades associadas à transformação da matéria-prima extraída;
 - b) Uso compatível: As edificações de apoio à atividade extrativa ou de primeira transformação de produtos minerais.


Capítulo VIII

Espaços Naturais e Paisagísticos

Artigo 49.º

Identificação e objetivos

- 1 – Os Espaços Naturais e Paisagísticos integram as áreas com valor natural e/ou paisagístico, fundamentais para a manutenção da integridade, regeneração e identidade do território, correspondendo, no essencial, ao território abrangido pelo POOCVVRSA e pelo POPNRF.
- 2 – Os Espaços Naturais e Paisagísticos integram as seguintes subcategorias:
 - a) Espaços Naturais e Paisagísticos de Proteção, que correspondem a habitats naturais, seminaturais ou outros, com notáveis valores ambientais e paisagísticos, abrangendo Espaços Naturais do POOCVVRSA e as Áreas Costeiras e Lagunares de Proteção Total e de Proteção Parcial do tipo I e do tipo II do POPNRF;
 - b) Espaços Naturais e Paisagísticos de Valorização, que integram áreas que contêm valores naturais compatíveis com os atuais usos do sistema lagunar e áreas adjacentes, nomeadamente, a pesca, a salinicultura, a aquicultura, a agricultura extensiva, o transporte marítimo e a navegação, abrangendo o Espaço Lagunar de Uso Sustentável dos Recursos, as Áreas Complementares de Conservação da Natureza, os as Arribas, Taludes e Zonas Adjacentes que integram os Espaços Naturais do POOCVVRSA, bem como Espaços de Produção Aquícola do mesmo, e ainda Áreas Costeiras e Lagunares de Proteção Parcial II e de Proteção Complementar e a Área Terrestre de Proteção Complementar do tipo I do POPNRF.
- 3 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão dos Espaços Naturais e Paisagísticos de Proteção os seguintes:
 - a) O equilíbrio biofísico e paisagístico;
 - b) A conservação de valores naturais;
 - c) A conservação da biodiversidade lagunar e marinha;

- 
- d) A salvaguarda da estrutura geomorfológica da ria Formosa;
 - e) A promoção da exploração sustentável dos recursos pesqueiros;
 - f) O estabelecimento de percursos para observação da flora e da fauna;
 - g) A preservação e/ou melhoria da qualidade ambiental.

4 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão dos Espaços Naturais e Paisagísticos de Valorização os seguintes:

- a) A valorização e manutenção dos valores naturais, culturais e paisagísticos;
- b) A preservação das áreas de enquadramento, transição ou amortecimento dos impactes ambientais relativamente aos Espaços Naturais e Paisagísticos de Proteção;
- c) A promoção da exploração sustentável dos recursos naturais.

Artigo 50.º

Usos

1 – Nos Espaços Naturais e Paisagísticos o uso dominante é a manutenção dos valores ambientais, da biodiversidade e dos ecossistemas existentes.

2 – Constituem usos compatíveis com o uso dominante dos Espaços Naturais e Paisagísticos de Proteção os seguintes:

- a) As ações de conservação da natureza;
- b) Os equipamentos públicos de utilização coletiva destinados ao usufruto de valores naturais.

3 – Constituem usos compatíveis com o uso dominante dos Espaços Naturais e Paisagísticos de Valorização os seguintes:

- a) As infraestruturas portuárias de apoio à pesca e à náutica de recreio;
- b) As atividades de exploração dos recursos marinhos.

Artigo 51.º

Regime da edificabilidade nos Espaços Naturais e Paisagísticos de Proteção

A gestão e o ordenamento destes espaços devem ser conduzidos no respeito pelas seguintes regras:

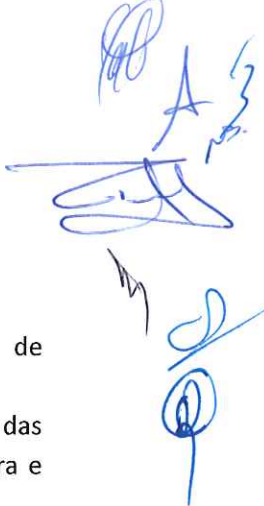
- a) São interditas obras de construção ou ampliação de edifícios, com exceção de equipamentos públicos de utilização coletiva destinados ao usufruto e estudo dos valores naturais, nomeadamente observatórios e passadiços em construção ligeira, desde que autorizados pelo ICNF;
- b) A abertura de novos acessos, alargamento ou impermeabilização dos existentes salvo se destinada a serviços de segurança ou emergência;
- c) É interdita a construção de novas áreas de estacionamento, bem como o alargamento ou a impermeabilização das existentes.

Artigo 52.º

Regime da edificabilidade nos Espaços Naturais e Paisagísticos de Valorização

A gestão e o ordenamento destes espaços devem ser conduzidos de acordo com as seguintes regras:

- a) Cumprimento das orientações de gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000;

- 
- b) São interditas as seguintes atividades:
- i. A instalação ou ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas e de explorações agrícolas e pecuárias em regime de produção intensiva;
 - ii. A realização de obras de construção e ampliação de edificações, com exceção das infraestruturas de apoio às atividades económicas de salinicultura, aquicultura e agricultura;
 - iii. A construção ou ampliação de empreendimentos turísticos;
 - iv. A instalação de estabelecimentos industriais, com exceção dos estaleiros navais;
 - v. A instalação de equipamentos coletivos, incluindo campos de golfe.
- c) Com exceção das construções previstas nos planos de praia, as infraestruturas permitidas na subalínea ii. da alínea anterior devem cumprir as seguintes condições:
- i. Serem construções amovíveis e ligeiras; PDM de Tavira;
 - ii. O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm de ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;
 - iii. O acesso deve utilizar os caminhos existentes, sem recorrer ao alargamento ou modificação da sua plataforma;
 - iv. Não possuírem mais de um piso;
 - v. A área máxima de implantação não pode exceder:
v1) 35 m², no caso das pisciculturas com área até 2,5 ha;
v2) 60 m², para as pisciculturas com área superior a 2,5 ha.
- d) Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução, conservação e alteração de edificações destinadas a empreendimentos reconhecidos como turismo de natureza ou à instalação de equipamentos públicos de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental, desde que cumpram as seguintes condições:
- i. O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm de ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;
 - ii. Os acessos utilizem os caminhos existentes, sem recorrer ao alargamento ou modificação da sua plataforma;
- e) Nos espaços naturais e paisagísticos de valorização abrangidos pelo POPNRF é permitida a instalação e funcionamento de instalações portuárias ligadas à pesca e recreio náutico previstas no POOCVVRSA.

Capítulo VII

Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações

Artigo 53.º

Identificação e objetivos

1 – No concelho de Tavira, os Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações, compatíveis com o estatuto de solo rústico, localizam-se sobretudo na cidade de Tavira, em Conceição e Cabanas de Tavira, na zona da Fonte Salgada, no Malhão,

na Amoreira e em Cachopo, e destinam-se a equipamentos e infraestruturas existentes ou previstos, identificados na Planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

2 – Os equipamentos previstos, identificados na Planta de ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo são os seguintes:

- a) Estabelecimento Residencial para Idosos;
- b) Canil municipal;
- c) Parque de diversões;
- d) Instalações dos escuteiros;
- e) Campo de futebol;
- f) Complexo de Tiro;
- g) Marina;
- h) Porto de apoio à pesca e à náutica de recreio;

3 – Constituem objetivos de ordenamento e gestão desta categoria de espaço a manutenção e adequado funcionamento das infraestruturas existentes ou a criar, e a salvaguarda das eventuais necessidades da sua ampliação.

4 – Os equipamentos previstos devem ser concretizados no prazo de cinco anos, contados da data da entrada em vigor da revisão do PDMT.

Artigo 54.º

Usos e edificabilidade

1 – O uso dominante dos Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações corresponde aos específicos usos atuais associados ou previstos para esta categoria de espaços.

2 – As operações urbanísticas de construção e edificabilidade nesta categoria de espaços apenas se encontram sujeitas à aplicação de índices ou parâmetros de edificabilidade previstos pela legislação específica aplicável.

Capítulo VIII

Aglomerados Rurais

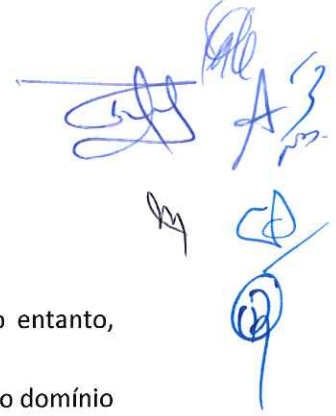
Artigo 55.º

Identificação e objetivos

1 – Os aglomerados rurais correspondem a áreas edificadas, com utilização predominantemente habitacional e de apoio às atividades localizadas em solo rústico, dispondo de infraestruturas e de serviços de proximidade, mas aos quais não se adequa a classificação de solo urbano.

2 – Constituem objetivos de ordenamento e gestão desta categoria de espaço os seguintes:

- a) A manutenção das atividades ligadas ao mundo rural;
- b) O desenvolvimento urbano harmonioso e integrado com o espaço envolvente, no respeito pela morfotipologia dominante;
- c) A promoção da multifuncionalidade destas áreas, permitindo a instalação de serviços e comércio de apoio, empreendimentos de turismo, equipamentos de utilização coletiva, construções de apoio, instalações de recreio, lazer e de suporte a atividades de animação turística;

- 
- d) O racional aproveitamento das infraestruturas básicas existentes, sem, no entanto, alcançar os níveis de densificação existentes no espaço urbano;
 - e) A requalificação do espaço público, garantindo a melhor transição deste com o domínio privado;
 - f) A promoção da melhoria das condições de acessibilidade, mobilidade e segurança rodoviária.

Artigo 56.º

Usos

1 – O uso dominante dos Aglomerados Rurais é a habitação.

2 – São usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos Aglomerados Rurais os seguintes:

- a) Usos complementares:
 - i. A atividade de comércio e serviços;
 - ii. Os equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas;
 - iii. Os estabelecimentos industriais previstos no número seguinte.
- b) Usos compatíveis: A atividade agrícola, pecuária e florestal; os EHI, os empreendimentos de TER e TH, bem como as áreas de serviço de autocaravanas quando não integradas em PCC.

3 – São admitidos os estabelecimentos industriais compatíveis com a função habitacional dominante, não podendo decorrer da respetiva atividade riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental (ruído, vibrações, produção de efluentes líquidos e gasosos), paisagística ou urbanística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

Artigo 57.º

Edificabilidade

1 – São admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação, e as demais operações urbanísticas previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, com exceção de operações de loteamento, sujeitas às seguintes condições

- a) A área de construção máxima é 300m²;
- b) O número de pisos não pode ser superior a um;
- c) A implantação dos edifícios deverá respeitar os alinhamentos das construções adjacentes ou os que venham a ser estabelecidos pela Câmara Municipal;
- d) Disponham de infraestruturas urbanísticas já executadas ou sob a condição de execução das mesmas por parte do requerente, recorrendo a soluções apropriadas às características do aglomerado em que se integrem.

2 – Devem ser mantidas e preservadas as características dominantes da malha e da arquitetura do lugar, e privilegiados materiais, texturas e cores que garantam uma correta integração no meio onde serão inseridos, compatibilizando os valores de ordem cultural e tradicional.

Título VI Solo urbano

Capítulo I
Espaços Centrais

Artigo 58.º

Identificação e objetivos

- 1 – Os Espaços Centrais correspondem a áreas urbanas de usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias, desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade.
- 2 – Os Espaços Centrais do concelho de Tavira encontram-se circunscritos ao núcleo mais antigo de Tavira, de Santa Luzia, de Luz de Tavira, de Cabanas e de Santa Catarina da Fonte do Bispo, correspondendo à génese destes lugares.
- 3 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:
 - a) A conservação, a reabilitação e a regeneração do edificado existente, através da melhoria das condições de habitabilidade, e a recuperação e manutenção de fachadas, a par da eliminação de infraestruturas ou elementos dissonantes;
 - b) A colmatação da malha urbana e a requalificação de espaços intersticiais degradados ou devolutos;
 - c) A salvaguarda e a promoção dos bens culturais de interesse arquitetónico;
 - d) A regeneração urbana através de planos, programas e outros instrumentos que valorizem o espaço e potenciem a sua atratividade económica e a fixação de população;
 - e) A requalificação e valorização do espaço público, inclusivo, sustentável e acessível a todos, e incentivador do uso de modos suaves de mobilidade;
 - f) O dinamismo social e económico, assim como a sua notoriedade;

Artigo 59.º

Usos

- 1 – O uso dominante dos Espaços Centrais é o habitacional.
- 2 – Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos Espaços Centrais os seguintes:
 - a) Usos complementares:
 - i. Os empreendimentos turísticos;
 - ii. O comércio e serviços;
 - iii. Os equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas;
 - iv. Os estabelecimentos de restauração e bebidas;
 - v. As instalações de recreio e lazer.
 - b) Usos compatíveis: os estabelecimentos industriais previstos no n.º 3 do artigo 56.º, os estabelecimentos de armazenagem e de logística, e ainda, com exceção dos Espaços Centrais de Tavira, as oficinas.

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade

As intervenções no edificado preexistente ou as novas edificações, consubstanciadas em obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição, devem preservar

os conjuntos arquitetónicos com valor histórico-cultural, salvaguardar e valorizar a malha urbana e respeitar as regras e os parâmetros seguintes:

- a) Os alinhamentos dos planos da fachada deverão respeitar os das construções adjacentes, ou os que venham a ser definidos pela Câmara Municipal;
- b) O índice de ocupação máximo é 0,8;
- c) O número máximo de pisos admitidos para os Espaços Centrais é dois, podendo excecionalmente ser três nos casos seguintes:
 - i. Nos Espaços Centrais de Tavira, se for esse o número de pisos dos edifícios imediatamente adjacentes;
 - ii. Nos Espaços Centrais de Cabanas, desde que o último piso seja recuado, ocupando no máximo 60% da área correspondente ao piso inferior, e se mostre harmónico com a envolvente urbanística;
 - iii. Nos Espaços Centrais de Santa Luzia, na frente ribeirinha, desde que o último piso seja recuado, ocupando no máximo 60% da área correspondente ao piso inferior.
- d) Deverá ser mantida a altura dominante do conjunto onde se insere a edificação, respeitando a morfologia e a volumetria dos edifícios da envolvente;
- e) Para os logradouros de área superior a 40 m² é permitida a impermeabilização até 60% da sua área, devendo a parte sobrança ser tratada como espaço verde privado;
- f) Todas as edificações terão de possuir acesso direto para a via pública ou de ser servidas por arruamento ou faixa de terreno de largura não inferior a 3 m.

Capítulo II

Espaços Habitacionais

Artigo 61.º

Identificação e objetivos

- 1 – Os Espaços Habitacionais correspondem às áreas dos aglomerados urbanos localizadas na envolvente dos Espaços Centrais, ou à génese da urbe para os núcleos antigos dos aglomerados urbanos que não possuem as características de centralidade e de funcionalidade para serem qualificados como Espaços Centrais.
- 2 – Os Espaços Habitacionais do concelho de Tavira diferenciam-se nas seguintes subcategorias:
 - a) Espaços Habitacionais Tipo I, que correspondem às áreas adjacentes aos Espaços Centrais de Tavira, assim como áreas de expansão da própria cidade;
 - b) Espaços Habitacionais Tipo II, que abrangem as sedes das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira, de Santa Luzia, de Luz de Tavira e Santa Catarina.
 - c) Espaços Habitacionais de Tipo III, que abrangem as sedes de freguesia de Luz de Tavira, Santa Catarina da Fonte do Bispo, Santo Estevão e Cachopo
- 3 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaço:
 - a) A colmatação da malha urbana e a requalificação dos espaços intersticiais degradados ou devolutos;
 - b) Uma intervenção urbanística que vise a manutenção e consolidação da malha, valorizadora das características morfotipológicas e dos valores patrimoniais em presença;
 - c) A salvaguarda e promoção dos bens culturais de interesse arquitetónico;

- d) A diversificação funcional através de políticas de discriminação positiva, para usos compatíveis e complementares;
- e) A promoção da melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade, valorizando os modos de circulação suaves;
- f) A regeneração urbana através de planos, programas e outros instrumentos que valorizem o território e potenciem a sua atratividade económica e a fixação da população;
- g) A reabilitação do edificado existente, através da melhoria das condições de habitabilidade, da recuperação das fachadas e da eliminação de infraestruturas ou elementos dissonantes;
- h) O dinamismo económico e a sua notoriedade;
- i) A requalificação e manutenção de todos os espaços verdes (públicos) e a criação de outros com escala, valor e centralidade local, como condição de um ambiente urbano saudável, equilibrado e atrativo para viver e recrear;

Artigo 62.º

Usos

1 – O uso dominante dos Espaços Habitacionais é o habitacional.

2 – Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos Espaços Centrais os seguintes:

- a) Usos complementares:
 - i. O comércio e os serviços;
 - ii. Os equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas
 - iii. Os empreendimentos turísticos;
 - iv. As instalações de recreio e lazer;
 - v. Os estabelecimentos de restauração e bebidas.
- b) Usos compatíveis: os estabelecimentos industriais previstos nos n.º 3 do artigo 56.º, os estabelecimentos de armazenagem e de logística, e, ainda, com exceção da cidade de Tavira, as oficinas.

Artigo 63.º

Regime de edificabilidade

1 – São admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição, tendo de ser respeitadas as características gerais das malhas urbanas e preservadas as características arquitetónicas dos edifícios de interesse inventariados.

2 – As obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração têm de respeitar os seguintes parâmetros e condições:

- a) Deve ser respeitada a morfologia, o alinhamento, a altura e a volumetria da zona envolvente da edificação, não podendo ser ultrapassado o valor modal;
- b) A Câmara Municipal pode definir outros alinhamentos dos planos das fachadas existentes, sempre que tal seja exigido por motivos de interesse público urbanístico ou por razões de funcionalidade do espaço e da segurança rodoviária;
- c) A cêrcea da edificação não pode ser prevista com base nas edificações existentes consideradas volumetricamente dissonantes;

3 – Nos Espaços Habitacionais de Tipo I:

- a) Índice de ocupação máximo de 0,8;
- b) Índice de utilização máximo é 1,5, e de 1,2 na área abrangida pelo POOCVVRSA;
- c) Número máximo de pisos é quatro, e três na área abrangida pelo POOCVVRSA;
- d) Nos Espaços Habitacionais de Tipo I abrangidos pelo POOCVVRSA altura do edifício igual a 9,5m.
- e) Para os logradouros de área superior a 40 m² é permitida a impermeabilização até 60% da sua área, devendo a parte sobranter ser tratada como espaço verde privado;
- f) Todas as edificações terão de possuir acesso direto para a via pública ou de ser servidas por arruamento ou faixa de terreno de largura não inferior a 3 m;
- g) Deve manter-se o respeito pelas características gerais das malhas urbanas e pela preservação das características arquitetónicas dos edifícios de interesse.

4 – Nos Espaços Habitacionais de Tipo II:

- a) Índice de ocupação máximo de 0,5;
- b) Índice de utilização máximo é 1,5;
- c) Para os logradouros de área superior a 40 m² é permitida a impermeabilização até 60% da sua área, devendo a parte sobranter ser tratada como espaço verde privado;
- d) Número máximo de pisos é três

4 – Nos Espaços Habitacionais de Tipo II abrangidos pelo POOCVVRSA aplicam-se ainda os seguintes parâmetros de edificabilidade:

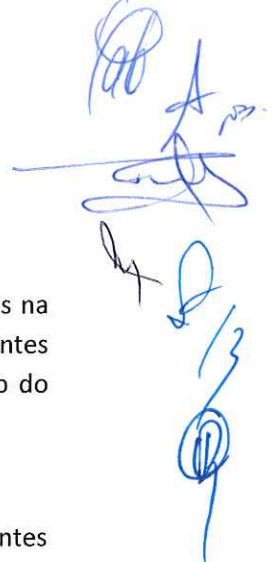
- a) Santa Luzia Poente:
 - i. O índice máximo de construção é 0,3;
 - ii. O número máximo de pisos é dois, ocupando o piso superior no máximo 60% da área correspondente ao piso inferior;
 - iii. A altura máxima é 9,5 m.
- b) Santa Luzia Nascente:
 - i. O índice máximo de construção é 0,6;
 - ii. O número máximo de pisos é três, ocupando o piso superior no máximo 60% da área correspondente ao piso inferior;
 - iii. A altura máxima é 9,5 m.

5 - Nos Espaços Habitacionais de Tipo III aplicam as seguintes regras:

- i. Índice de ocupação máximo de 0,5;
- ii. Índice de utilização igual a 1;
- iii. O número máximo de pisos é dois;
- iv. Para os logradouros de área superior a 40 m² é permitida a impermeabilização até 60% da sua área, devendo a parte sobranter ser tratada como espaço verde privado;

6 – Nos Espaços Habitacionais de tipo III abrangidos pelo POOCVVRSA aplicam-se ainda as seguintes regras:

- a) São interditas:
 - i. Realização de novas construções;
 - ii. Realização de todas as ações que impliquem alteração ao uso dominante dos solos;
 - iii. Instalação de estufas com carácter permanente.

- 
- b) Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável para as áreas agrícolas integradas na RAN, constituem exceção ao disposto na alínea anterior as construções com as seguintes finalidades, caso não haja alternativa de localização fora da área de intervenção do POOCVRSAs:
- i. Apoio à atividade agrícola;
 - ii. Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.
- c) As construções permitidas nos termos da alínea anterior estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:
- i. A parcela esteja legalmente constituída com a área mínima de cultura na RAN e 5000 m² fora da RAN;
 - ii. O acesso, o abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm que ser assegurados por sistema autónomo;
 - iii. A altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é 3 m;
 - iv. O número máximo de pisos é um;
 - v. O índice bruto de construção é 0,03;
 - vi. A área bruta de construção máxima é 150 m².
- d) Nas construções existentes devidamente licenciadas são permitidas obras de reconstrução, conservação e remodelação exclusivamente com as seguintes finalidades:
- i. Habitação;
 - ii. Turismo em espaço rural;
 - iii. Apoio à atividade agrícola;
 - iv. Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.
- e) Nos casos referidos no número anterior, com exceção da subalínea ii), admitem-se ampliações das construções licenciadas até um máximo de 15% de área impermeabilizada, com uma área bruta de construção máxima de 150 m² e sem aumento do número de pisos.

Capítulo III

Espaços de Atividades Económicas

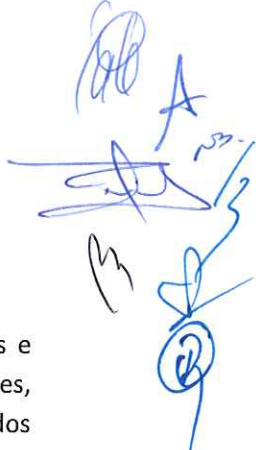
Artigo 64.º

Identificação e objetivos

1 - Os Espaços de Atividades Económicas correspondem às áreas já ocupadas ou destinadas a acolher atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço, nomeadamente, atividades industriais, de armazenagem e logística, comércio e serviços.

2 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:

- a) A concentração das atividades industriais;
- b) A promoção do dinamismo económico e da notoriedade destes espaços;
- c) A colmatação dos espaços intersticiais e devolutos, de forma integrada e harmoniosa com a envolvente;
- d) A captação prefere

- 
- e) Captação preferencial de investimentos sustentáveis;
 - f) A promoção das condições de acessibilidade e mobilidade no contexto de cargas e descargas – que se devem fazer no interior dos lotes –, veículos de maiores dimensões, e deslocações dos utentes e funcionários, procurando adequar o dimensionamento dos arruamentos e dos estacionamento às características da atividade económica e promovendo a segurança e o conforto para todos.

Artigo 65.º

Usos

1 – Os usos dominantes dos Espaços de Atividades Económicas são os seguintes:

- a) O comércio e os serviços;
- b) As oficinas
- c) As atividades de transporte, armazenagem e logística;
- d) Os estabelecimentos industriais identificados na Parte 2, A e B, do Anexo I do SIR.

2 – Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos Espaços de Atividades Económicas os seguintes:

- a) Usos complementares:
 - i. Serviços e equipamentos de apoio às empresas, designadamente, centros de investigação e desenvolvimento;
 - ii. Edificações ou componentes edificadas para alojamento do pessoal, designadamente, de vigilância e de segurança.
- b) Usos compatíveis:
 - i. Estabelecimentos de restauração e bebidas;
 - ii. Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;
 - iii. Atividades de produção de energia e de gestão de resíduos.

Artigo 66.º

Regime de edificabilidade

1 – Nos Espaços de Atividades Económicas, as intervenções no edificado preexistente e as novas edificações devem manter e consolidar a malha urbana e a sua morfotipologia, e obedecem aos parâmetros de edificabilidade e às condições seguintes:

- a) São admitidas obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, conservação e demolição, reconversão de uso, e operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) O índice de ocupação máximo é 0,8;
- c) A altura máxima é 10 m;
- d) São admitidas edificações ou componentes edificadas para alojamento do pessoal, designadamente, de vigilância e segurança, dentro de cada lote;
- e) Nas obras de construção, reconstrução e ampliação é obrigatória a ligação às redes públicas de infraestruturas;
- f) A carga e descarga e o depósito de materiais deve efetuar-se no interior de cada lote.

Capítulo IV

Espaços Verdes

Artigo 67.º

Identificação e objetivos

1 – Os Espaços Verdes correspondem às áreas com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura.

2 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:

- a) A integração, proteção e garantia do bom funcionamento das linhas de água existentes;
- b) A utilização de vegetação adaptada a condições de maior secura de solo e ar e a menores necessidades hídricas, minimizando as regas;
- c) A utilização de métodos de rega que permitam o menor consumo de água possível e, de preferência com recurso à utilização de águas residuais tratadas e provenientes de armazenamentos simplificados de águas pluviais (cisternas e bacias de retenção);
- d) A promoção e garantia da utilização dominante de espécies herbáceas e arbustivas da flora autóctone e espécies arbóreas autóctones ou tradicionais na paisagem regional e bem-adaptadas às condições edafoclimáticas locais;
- e) A redução máxima da utilização de herbicidas e pesticidas;
- f) A promoção do recurso à compostagem no que respeita ao aproveitamento dos resíduos vegetais dos espaços verdes;
- g) A maximização do potencial de influência das espécies e do respetivo desenho nas condições microclimáticas;
- h) A integração de áreas de circulação pedonal e ciclável, de forma a potenciar a fruição recreativa e de lazer;
- i) A dotação de valências didáticas, nomeadamente com a incorporação de leitores de paisagem e de sinalética formativa, funcional e didática;
- j) A manutenção do caráter não impermeabilizado dos solos, com exceção das áreas afetadas aos usos admitidos como complementares, sempre que os mesmos sejam de inequívoco interesse público ou contribuam para a valorização do espaço do ponto de vista funcional.

Artigo 68.º

Usos

1 – Os usos dominantes dos Espaços Verdes são o recreio e o lazer.

2 – Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos Espaços de Atividades Económicas os seguintes:

- a) Usos complementares:
 - i. Os equipamentos de utilização coletiva associados ao recreio e ao lazer, designadamente, campos de jogos, parques infantis e circuitos de manutenção;
 - ii. Os estabelecimentos de restauração e bebidas;
 - iii. Os pequenos estabelecimentos comerciais.
- b) Uso compatível: as infraestruturas de interesse público.

Artigo 69.º

Regime de edificabilidade

São admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição, que obedecem às condições e parâmetros seguintes:

- a) Apresentação de projeto de paisagismo;
- b) A área de construção máxima é 12m²;
- c) O número máximo de pisos é um;
- d) A altura máxima é 4 m;
- e) As edificações devem revestir a forma de construção amovível ligeira.

Capítulo V

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 70.º

Identificação e objetivos

1 – Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade correspondem a áreas periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, apresentando fragmentação e características híbridas de uma ocupação de caráter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados com usos urbanos e existência de equipamentos e infraestruturas com funções urbanas prevaletentes.

2 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaço:

- a) O desenvolvimento urbano harmonioso e integrado com o espaço envolvente, no respeito pela morfologia urbana, tipologia de edificação e pelas características de ruralidade confinantes;
- b) A requalificação do espaço público garantindo a melhor transição deste com o domínio privado;
- c) A melhoria das condições de acessibilidades, mobilidade e segurança rodoviária;
- d) A acessibilidade do espaço público a todos;
- e) O respeito pelos elementos do património rural;
- f) A instalação de atividades económicas ancoradas nos produtos do mundo rural.

Artigo 71.º

Usos

1 – O uso dominante dos Espaços Urbanos de Baixa densidade é o habitacional.

2 – Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos Espaços Urbanos de Baixa Densidade os seguintes:

- a) Usos complementares:
 - i. O comércio e os serviços;
 - ii. Os equipamentos de utilização coletiva;
 - iii. Os empreendimentos turísticos;
 - iv. As instalações de recreio e lazer;
 - v. Os estabelecimentos de restauração e bebidas.
- b) Usos compatíveis: os estabelecimentos industriais previstos no n.º 3 do artigo 56.º, os estabelecimentos de armazenagem e de logística, e as oficinas.

Artigo 72.º

Regime de edificabilidade

1 – São admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição, desde que respeitem os seguintes parâmetros e condições:

- a) Deve ser respeitada a morfologia, o alinhamento, a altura e a volumetria da zona envolvente da edificação, não podendo ser ultrapassado o valor modal;
- b) A Câmara Municipal pode definir outros alinhamentos dos planos das fachadas existentes, sempre que tal seja exigido por motivos de interesse público urbanístico ou por razões de funcionalidade do espaço e da segurança rodoviária;
- c) A cêrcea da edificação não pode ser prevista com base nas edificações existentes consideradas volumetricamente dissonantes;
- d) O índice de utilização máximo é 1;
- e) O índice de ocupação máximo é 0,5;
- f) O número máximo de pisos é dois;
- g) Para os logradouros de área superior a 40 m² é permitida a impermeabilização até 60% da sua área, devendo a parte sobranter ser tratada como espaço verde privado;
- h) Todas as edificações terão de possuir acesso direto para a via pública ou de ser servidas por arruamento ou faixa de terreno de largura não inferior a 3 m.

2 – Nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade abrangidos pelo POOCVVRSA, designadamente no lugar do Pinheiro, aplicam-se as seguintes regras:

- a) O índice de utilização máximo é 0,3;
- b) O número máximo de pisos é dois;
- c) A altura máxima é 6,5 m.

Capítulo VI

Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos

Artigo 73.º

Identificação e objetivos

1 – Os Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos correspondem às áreas ocupadas ou a ocupar com equipamentos coletivos com necessidades específicas de espaço, os quais preenchem a totalidade de um ou mais quarteirões, e localizam-se na cidade de Tavira, em Santo Estevão, em Santa Catarina da Fonte do Bispo e em Amaro Gonçalves.

2 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:

- a) A manutenção, a conservação e a eventual ampliação dos equipamentos existentes;
- b) A consolidação dos espaços disponíveis com equipamentos complementares;
- c) A promoção da dinamização e vivência destes espaços através da execução de um programa de ação integrado;
- d) A promoção da acessibilidade e da mobilidade para todos;

Artigo 74.º

Usos

1 – Nos Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos o uso dominante são os equipamentos e as infraestruturas.

2 – Constituem usos complementares do uso dominante nos Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos os seguintes:

- a) As instalações de recreio e lazer;
- b) O comércio e os serviços.

Artigo 75.º

Regime de edificabilidade

1 – Nos Espaços de Uso Especial – Equipamentos são admitidas obras de construção, reconstrução, conservação, ampliação, alteração e de demolição dos equipamentos ou infraestruturas existentes e de construção de edifícios complementares, bem como de construção de novos equipamentos ou infraestruturas.

2 – A construção e ampliação de edifícios complementares aos equipamentos ou infraestruturas existentes e de novos equipamentos ou infraestruturas, embora não se encontre sujeita à aplicação de índices ou parâmetros de edificabilidade, deve garantir uma adequada inserção urbana, valorizando a imagem urbano-ambiental do local e da envolvente.

3 – Apenas são admitidas as edificações estritamente necessárias para a execução dos equipamentos de uso coletivo e de inequívoco interesse público, ou as edificações aprovadas, previstas ou concessionadas pelas entidades competentes.

Capítulo VII

Espaços de Uso Especial – Espaços Turísticos

Artigo 76.º

Identificação e objetivos

1 – Os Espaços de Uso Especial – Espaços Turísticos correspondem a áreas ocupadas ou a ocupar com empreendimentos turísticos com uma escala que permite a sua individualização, e localizam-se em Pedras d’el Rei, em Cabanas de Tavira e na cidade de Tavira.

2 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:

- a) O reforço e manutenção da oferta de empreendimentos turísticos;
- b) A promoção de uma oferta de alojamento de qualidade;
- c) A oferta de um espaço de acessível a todos;
- d) A integração e articulação da atividade turística com a dinâmica económica local e com o território, particularmente no que concerne à paisagem e infraestruturas;
- e) A promoção de soluções energéticas eficientes;
- f) O emprego de materiais e técnicas de construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados sustentáveis;
- g) O incremento da eficiência na gestão dos recursos hídricos.

Artigo 77.º

Usos

1 – O uso dominante dos Espaços de Uso Especial – Espaços Turísticos é o turismo.

2 – Constituem usos complementares do uso dominante dos Espaços de Uso Especial – Espaços Turísticos os seguintes:

- a) O comércio e os serviços;

- b) Os equipamentos e as infraestruturas.

Artigo 78.º

Regime de edificabilidade

1 – Nos Espaços de Uso Especial – Espaços Turísticos são permitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros;
- b) Aldeamentos turísticos;
- c) Apartamentos turísticos;
- d) Conjuntos turísticos (resorts).

2 – Às operações urbanísticas relativas aos estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas aplicam-se os seguintes parâmetros:

- a) O índice de utilização máximo é 0,5;
- b) O índice de ocupação máximo é 0,15;
- c) A altura máxima é 15 m;
- d) O afastamento mínimo das edificações a todos os limites do terreno é 13,5 m.

3 – Às operações urbanísticas relativas à área identificada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo com a letra “A” aplicam-se os seguintes parâmetros:

- a) O índice de utilização máximo é 0,11;
- b) O índice de ocupação máximo é 0,06;
- c) O número máximo de pisos é dois.

4 – As restantes operações urbanísticas obedecem aos seguintes parâmetros:

- a) O índice de utilização máximo é 0,4;
- b) O índice de ocupação máximo é 0,15;
- c) A altura máxima é 13,5 m;
- d) O afastamento mínimo das edificações a todos os limites do terreno é 12,5 m.

5 – Quando não existam infraestruturas básicas, a sua construção fica a cargo do Requerente, devendo, sempre que possível, ser apresentadas soluções autónomas para o abastecimento de água, saneamento e energias que promovam a autossustentação do espaço.

6 – Nos Espaços de Uso Especial – Uso Turístico integrados no POOCVVRSA, são interditas as seguintes atividades:

- a) Realização de obras de edificação;
- b) Abertura de novos acessos e alargamento ou impermeabilização dos existentes, salvo se destinada a serviços de segurança ou emergência;
- c) Construção de novas áreas de estacionamento e alargamento ou impermeabilização das existentes.

Título VII

Rede ferroviária, rede rodoviária, estacionamento e áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas

Artigo 79.º

Rede ferroviária

1 – A rede ferroviária no concelho de Tavira é constituída pela Linha do Algarve.

2 – Nos termos da legislação relativa ao domínio público ferroviário, as servidões administrativas das linhas férreas, são constituídas pelo conjunto da ferrovia e faixa adjacente com 10 m de largura, medida para cada lado da via a partir da crista dos taludes de escavação ou da base dos taludes de aterro.

3 – Qualquer intervenção nos prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou de bens do domínio público ferroviário está sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro.

Artigo 79.º

Infraestruturas de rega

1 – As operações urbanísticas e demais ações admitidas no solo rústico e no solo urbano devem salvaguardar as infraestruturas de transporte e distribuição de água para rega e as respetivas faixas de proteção do AHSA, nos termos do regime jurídico das obras do aproveitamento hidroagrícola.

2 – É interdita a edificação, a abertura de vias de comunicação, a instalação de estacionamento ou a plantação de arvoredo numa faixa de 5 m para cada lado dos limites exteriores dos canais de rega ou do eixo das condutas de transporte de água, com vista a garantir a preservação das infraestruturas e o acesso para a realização de trabalhos de manutenção.

3 – Qualquer intervenção nas faixas referidas no número anterior carece de autorização da entidade gestora do AHSA.

Artigo 80.º

Rede rodoviária

1 – A rede rodoviária do concelho de Tavira compreende a Rede do Plano Rodoviário Nacional e a Rede Municipal.

2 – A Rede do Plano Rodoviário Nacional integra as seguintes vias:

- a) Rede Rodoviária Nacional – Rede Fundamental, sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, IP, S.A: IP1/A22;
- b) Rede Rodoviária Nacional – Rede Complementar, sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, IP, S.A: EN270 (entre a cidade de Tavira e o IP1/A22);
- c) Rede Rodoviária Nacional – Rede Nacional de Autoestradas: IP1/A22;
- d) Estradas Regionais, sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, IP, S.A: ER124, ER125 e ER270.

3 – A Rede Municipal integra as seguintes vias:

- a) Estradas Municipais: EM397 e EM514;
- b) Caminhos Municipais: Caminho de Porto Carvalhoso, CM1122 e CM1123.

3 – Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, nas estradas e respetivas zonas adjacentes identificadas nas alíneas do n.º 2 deve ser objeto de estudo específico devidamente fundamentado, encontrando-se o projeto respetivo sujeito à observância das normas legais e regulamentares em vigor e a parecer das Infraestruturas de Portugal, IP, S.A., no cumprimento do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

Artigo 81.º

Áreas de proteção

1 – As zonas de servidão rodoviária e as zonas de respeito aplicáveis às estradas que integram a Rede Rodoviária Nacional, às estradas regionais e às estradas nacionais desclassificadas sob a jurisdição da I.P., S.A., são as estabelecidas pelo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

2 – Para a rede rodoviária municipal existente e prevista estabelecem-se as seguintes áreas de proteção, para um e outro lado do eixo:

- a) 6 m nas estradas municipais;
- b) 4,5 m nos caminhos municipais.

3 – Excecionam-se do disposto no número anterior:

- a) As edificações a realizar nos perímetros urbanos, dotados de plano de urbanização ou de plano de pormenor que prevejam tais edificações;
- b) Obras de reconstrução, ampliação ou alteração em edifícios e vedações existentes;
- c) As vedações;
- d) As edificações simples, especialmente as de interesse agrícola, localizadas a cinco metros ou a quatro metros do eixo da via, consoante se trate de estradas ou de caminhos municipais, respetivamente, sujeitas a autorização prévia da Câmara Municipal.

4 – Nas áreas edificadas e estruturadas pela rede viária, as operações urbanísticas observam os alinhamentos dominantes.

5 – Na ausência de plano de urbanização, de plano de pormenor ou de alvará de operação de loteamento, a Câmara Municipal pode definir outros alinhamentos no âmbito dos procedimentos administrativos de controlo prévio das operações urbanísticas, tendo em vista a valorização e promoção da funcionalidade do espaço.

6 – As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada, previstas na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, observam os alinhamentos dominantes.

7 – É permitida a realocação de edificações confinantes com a rede viária, através do recuo da mesma relativamente à via pública, salvaguardado o regime de uso da respetiva categoria de espaço e as condicionantes aplicáveis, devendo o recuo ser coincidente com o limite da respetiva faixa de proteção estabelecida no n.º 2.

8 – A realocação da edificação não pode implicar o aumento da área de construção, exceto se permitido pelas condições de edificabilidade da respetiva categoria.

Artigo 91.º

Infraestruturas viárias na área de intervenção do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa

Na área de intervenção do POPNRF as infraestruturas viárias obedecem aos seguintes condicionamentos:

- a) Fora do solo urbano e dos espaços de equipamento não é permitida a abertura de novos acessos rodoviários;
- b) Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;

- c) Os acessos às praias efetuam -se através das vias existentes, que podem terminar em áreas de estacionamento ou de retorno.

Artigo 92.º

Acessibilidade, mobilidade e parâmetros de dimensionamento da rede viária municipal

1 – Constituem princípios orientadores da definição da rede rodoviária da responsabilidade municipal, no concelho de Tavira, os seguintes:

- a) Acessibilidade para todos, entendida como uma abordagem inclusiva, segura e confortável para todos;
- b) Integração com a envolvente, no respeito pelas preexistências, e adequação das soluções propostas às respetivas características, o que exige:
 - i. A manutenção da regularidade dos passeios, nos acessos a edifícios;
 - ii. A adoção nos cruzamentos, sempre que possível, de faixas de aceleração/desaceleração, a fim de garantir a transição de perfil de via e a segurança rodoviária;
- c) Segurança rodoviária, com vista à coexistência harmoniosa entre os diferentes tipos de veículos e de utilizadores da rede viária.

2 – A acessibilidade para todos a que se refere a alínea a) do número anterior, e a salvaguarda de adequadas condições de mobilidade, concretizam-se nos planos de iniciativa municipal e nos projetos e ações particulares, e visam, designadamente, os objetivos seguintes:

- a) Otimizar a funcionalidade do espaço;
- b) Promover a acessibilidade do espaço público, edifícios, equipamentos e serviços;
- c) Promover o conforto na mobilidade;
- d) Promover modos suaves de circulação;
- e) Aumentar a segurança rodoviária nos diversos modos de mobilidade;
- f) Reduzir o tráfego no interior dos aglomerados;
- g) Reorganizar a circulação e estacionamento;
- h) Promover a melhoria do ambiente urbano;
- i) Otimizar a sinalética;
- j) Materializar no terreno o conceito de desenho universal, isto é, assegurar que as diversas intervenções se dirigem a todos os cidadãos, independentemente da sua idade, género, capacidades ou nível cultural, por forma a poderem participar na construção da sociedade em condições de igualdade.

3 – Os objetivos a que se refere o número anterior são obrigatoriamente assegurados nas intervenções de iniciativa pública e privada, designadamente, nas operações urbanísticas de edificação e de urbanização.

4 – A rede rodoviária da responsabilidade municipal, salvo situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, obedece às características físicas e operacionais constantes da regulamentação aplicável, à data vertida na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

Artigo 93.º

Dimensionamento do estacionamento

- 1 – As operações urbanísticas devem prever áreas destinadas ao estacionamento de veículos, designadamente automóveis, para uso privado, e garantir, nas condições definidas no presente Regulamento, a criação de áreas para estacionamento de uso público.
- 2 – O dimensionamento e as tipologias do estacionamento e as áreas a afetar a cada lugar de estacionamento encontram-se definidas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Tavira.

Artigo 94.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

- 1 – Os projetos de operações de loteamento e as operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas como de impacte relevante ou que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos.
- 2 – Os parâmetros de dimensionamento das áreas referidas no número anterior resultam da aplicação de um fator de redução de no máximo 0,5 aos parâmetros constantes da regulamentação em vigor, à data vertida na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio.
- 3 – O disposto nos números anteriores não prejudica, nos termos legalmente previstos, o regime aplicável nas situações em que não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, em que a área em causa já se encontre dotada dessas valências ou em que as mesmas constituam partes comuns no âmbito das operações em questão.

Título VIII

Programação e execução

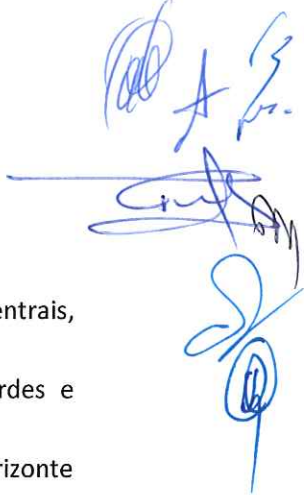
Capítulo I

Programação da execução

Artigo 95.º

Programação

- 1 – A programação da execução do PDMT é estabelecida pela Câmara Municipal no âmbito da aprovação dos programas plurianuais de investimentos, o qual inclui um programa de financiamento urbanístico, e dos planos anuais de atividades e respetivos orçamentos.
- 2 – No âmbito dos planos anuais de atividades, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização, privilegiando as seguintes intervenções:
 - a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do PDMT, possuam carácter estruturante do ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento;
 - b) As de concretização da Estratégia Local de Habitação;
 - c) As de proteção e valorização da Estrutura Ecológica Municipal;
 - d) As de proteção, salvaguarda e fruição do património cultural histórico-arqueológico;

- 
- e) As de consolidação e reabilitação urbanas, em especial nos Espaços Centrais, incorporando ações de qualificação morfológica e funcional;
 - f) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessárias à satisfação das carências existentes.

3 – Os instrumentos e ações de execução do PDMT encontram-se programados para o horizonte temporal de 10 anos e incluem a utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

- a) Planos de urbanização e planos de pormenor;
- b) Operações de reabilitação urbana;
- c) Outros estudos, planos e projetos que concretizem a estratégia do PDMT, nomeadamente os que constam do respetivo programa de execução.

Artigo 95.º

Contratualização

1 – Os interessados na concretização de uma unidade de execução podem apresentar à Câmara Municipal proposta que tenha por objeto a respetiva delimitação, a qual decidirá sobre a oportunidade e pertinência espacial de urbanística, nos termos do artigo 148.º do RJIGT, e respetivo alinhamento com a estratégia de desenvolvimento territorial do PDMT.

2 – Sendo a decisão favorável à delimitação da unidade de execução, os respetivos termos e condições são objeto de contrato de urbanização a celebrar entre o Município e os interessados, cujo conteúdo deve incluir os aspetos seguintes, sem prejuízo de outros a acordar no caso concreto:

- a) A identificação de todos os prédios abrangidos, respetivos ónus e encargos e seus titulares;
- b) O valor inicial de cada um dos prédios;
- c) Os termos em que deverá ser efetuado o acompanhamento pelos serviços técnicos da Câmara Municipal na fase de conceção e desenvolvimento ou execução da unidade de execução;
- d) As obrigações das partes, quer na fase anterior ao licenciamento ou comunicação prévia, designadamente, em matéria de elaboração de projetos e outros estudos, quer na fase de execução e conservação das intervenções a realizar;
- e) O faseamento da execução das intervenções previstas;
- f) A programação financeira das intervenções previstas e as responsabilidades financeiras dos intervenientes, incluindo a previsão de uma caução ou outro tipo de garantia para a fase de execução e o respetivo faseamento;
- g) A garantia da continuidade das áreas de cedência para o domínio municipal, em caso de contiguidade com outra unidade de execução ou operação de loteamento urbano;
- h) A definição do sistema de execução a aplicar, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º.

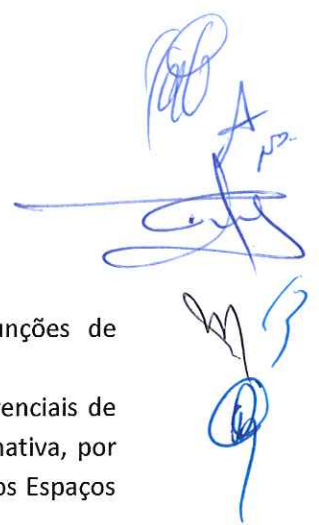
Artigo 96.º

Áreas de reabilitação urbana

1 – A delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) constitui um instrumento privilegiado de atuação em áreas que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada de reabilitação, integrando

políticas e atuações setoriais, requalificando os aglomerados urbanos com funções de centralidade, e contribuindo para a afirmação do sistema urbano policêntrico.

2 – Para além da ARU da Cidade da Tavira, já delimitada, constituem áreas preferenciais de reabilitação urbana, a concretizar por meio da respetiva delimitação ou, em alternativa, por plano de pormenor de reabilitação urbana ou plano de pormenor de salvaguarda, os Espaços Centrais e os Espaços Habitacionais.



Capítulo II Execução e financiamento

Artigo 97.º

Sistemas de execução e delimitação de unidades de execução

1 – O PDMT é executado através dos sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, preferencialmente os de iniciativa dos interessados e de cooperação, a determinar em função dos interesses em presença, concretizados, designadamente, na dinâmica dos particulares interessados e no grau de prioridade pública da intervenção, e, eventualmente, por recurso ao sistema de imposição, sempre que assim se justifique.

2 – No âmbito dos sistemas referidos no número anterior, a execução do PDMT desenvolve-se no âmbito de unidades de execução, delimitadas pela câmara municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados.

3 – O PDMT pode ser executado diretamente, sem fixação de sistema de execução e delimitação de unidade de execução, por meio das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nas seguintes situações:

- a) Nas zonas urbanas consolidadas, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- b) Sempre que a delimitação de unidades de execução se revelar impossível ou desnecessária, à luz dos objetivos delineados pelo PDMT, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Realização de obras de conservação, alteração, ampliação e reconstrução;
 - ii. Realização de operações de loteamento urbano e de obras de edificação localizadas nas faixas confinantes com via pública com capacidade de trânsito automóvel, desde que se trate de prédios na situação de colmatação ou de prédios que possuam extrema comum com prédio onde já exista edificação em situação legal.

4 – Nas situações abrangidas na subalínea ii) da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal pode exigir a delimitação de unidade de execução, sempre que considere que a intervenção deve ser suportada por uma solução de conjunto, designadamente por implicar a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de espaços para áreas verdes e de equipamentos coletivos, ou ainda por exigir a aplicação de mecanismos perequativos para a redistribuição de encargos e benefícios entre as entidades envolvidas.

5 – Para além dos requisitos legais aplicáveis, a delimitação de unidade de execução obedece às seguintes condições:

- a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos

legais exigíveis, nomeadamente, procurando assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;

- b) Assegurar a coerência funcional e visual com o espaço envolvente, através da contiguidade dos seus limites externos na extensão necessária para estabelecer uma correta articulação funcional e formal com este, no que concerne, designadamente, às infraestruturas, morfotipologia e dinâmicas sociais e económicas;
- c) Prever a definição, ainda que preliminar, dos traços essenciais das intervenções a realizar – programa urbanístico;
- d) Prever o desenho urbano para a área adjacente à da respetiva intervenção numa faixa não inferior a 100 metros;
- e) Assegurar, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo, que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de, por sua vez, elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas nas alíneas anteriores.

6 — Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.

Artigo 98.º

CrITÉRIOS de perequação

1 – O princípio de perequação compensatória aplica-se de forma direta nas áreas a sujeitar a plano de urbanização ou a plano de pormenor ou das unidades de execução.

2 – A Câmara Municipal pode ainda instituir em regulamento municipal um fator de equidade através de mecanismos de perequação indireta para as situações de licenciamento ou de comunicação prévia assistemática e individualizada.

Artigo 99.º

Mecanismos de perequação

1 – Os mecanismos de perequação a aplicar nos planos de urbanização e nos planos de pormenor são os definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 – A aplicação dos mecanismos de perequação referidos no número anterior obedece ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 100.º

Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística

1 – A execução do PDMT obedece ao princípio da sustentabilidade económica-financeira, assegurando através do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística, a criar, e de outros receitas municipais, os meios necessários à execução do Plano.

2 – O Fundo tem por finalidades a sustentabilidade dos ecossistemas e a prestação de serviços ambientais, a promoção da reabilitação urbana, a criação, manutenção e reforço das infraestruturas e equipamentos ou áreas de uso público.

3 – A afetação de receitas ao Fundo é prevista no plano plurianual de investimentos e, em concreto, determinada anualmente no orçamento municipal.

Capítulo III Monitorização e avaliação

Artigo 101.º

Indicadores e componentes da monitorização e da avaliação

1 – A concretização dos objetivos do PDMT e a sua execução são objeto de monitorização, a qual deve corresponder a um processo de acompanhamento regular e sistemático ao longo do tempo, e obedece ao conjunto de indicadores e à periodicidade estabelecidos no Relatório Ambiental e no Programa de Execução.

2 – A monitorização do PDMT integra três componentes:

- a) Monitorização da execução: verificação da realização das ações e dos projetos propostos pelo PDMT;
- b) Monitorização de impactes: avaliação do grau de concretização dos objetivos do PDMT e dos resultados alcançados;
- c) Monitorização estratégica: confirmação da adequação das ações e dos projetos propostos à prossecução dos objetivos definidos.

Artigo 102.º

Relatório do estado do ordenamento do território

1 – Tendo por base a avaliação e a monitorização do PDMT, deve ser elaborado, de quatro em quatro anos, um relatório do estado do ordenamento do território (REOT) nos termos previstos no artigo 189.º do RJIGT.

2 – O REOT traduz o balanço da execução do PDMT e dos demais planos territoriais de âmbito municipal, e as respetivas conclusões constituem o fundamento da necessidade de introdução de alterações aos planos ou da respetiva revisão.

3 – Pode ser determinada pela Câmara Municipal, a elaboração de REOT extraordinários, fundamentada em alterações de opções estratégicas ou da necessidade de fazer face à evolução das condições ambientais, económicas e sociais.


Título IX Disposições finais

Artigo 103.º

Legalização

1 – As operações urbanísticas realizadas sem o controlo prévio a que estavam sujeitas à data da entrada em vigor da versão inicial do PDMT, ocorrida em 25 de junho de 1997, podem ser legalizadas pela Câmara Municipal, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Seja comprovada a sua existência em data anterior à entrada em vigor da versão inicial do PDMT, através dos elementos de prova previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE);

- 
- b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de regularização e as construções existentes;
 - c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;
 - d) Sejam cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística;
 - e) Sejam conformes com as especificações dos alvarás de loteamento válidos e eficazes, com os planos de urbanização e de pormenor vigentes ao momento da regularização, com as normas legais e regulamentares diretamente aplicáveis aos particulares vigentes à data da realização da operação urbanística, assim como com os atos praticados na sequência da aprovação do PROT Algarve pelo Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de março (com entrada em vigor a 22 de março de 1991), designadamente com os certificados de compatibilidade, emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 351/93 de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/95, de 7 de abril;
 - f) Não violem servidões administrativas, restrições de utilidade pública e outros condicionamentos legais, de acordo com parecer obrigatório e vinculativo das respetivas entidades competentes;
 - g) Seja assegurada a ligação à rede de infraestruturas públicas existentes, ou, quando não seja possível, sejam adotados sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis;
 - h) Seja salvaguardada a inserção urbanística e/ou paisagística do edificado, o equilíbrio ambiental e a compatibilidade com o uso dominante, admitindo -se obras de alteração e/ou ampliação para correção e ou adaptação, de forma a salvaguardar estes requisitos, assim como a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.

2 – Quando sejam admitidas obras de ampliação nos termos da alínea h) do número anterior, aplicam-se os parâmetros urbanísticos previstos na respetiva categoria ou subcategoria de espaço em que se inserem.

3 – A Câmara Municipal pode, a requerimento fundamentado do interessado, deferir o pedido de licença especial para a conclusão de obras inacabadas, nos termos do RMUE.

4 – O disposto no presente capítulo não prejudica o regime excecional de regularização de atividades económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 68/2015, de 9 de março.

5 – O procedimento para a concessão do título de controlo prévio para as situações previstas nos números anteriores é o estabelecido no RMUE.

Artigo 104.º

Alterações legislativas e omissões

1 – Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

2 – A qualquer situação não prevista no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicáveis, nos termos gerais de direito.

Artigo 105.º

Alteração de elementos do Plano

1 – Os elementos que constituem o PDMT são alterados nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

2 – A Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, será alterada para efeitos de atualização, no que diz respeito:

- a) Às áreas a abranger por novos espaços de ocupação turística correspondentes a NDT;
- b) Às áreas a abranger por plano de urbanização ou plano de pormenor;

3 – A Planta de Ordenamento – Património, poderá ser alterada para efeitos de atualização, através da sua republicação, no que diz respeito:

- a) Aos bens do património material não classificado;
- b) Às áreas do património arqueológico de interesse não classificado.

4 – A Planta de Condicionantes será alterada para efeitos de atualização, através da sua republicação, sempre que se verifique qualquer alteração do quadro de servidões administrativas e restrições de utilidade pública com incidência no território concelhio, em especial nos seguintes casos:

- a) Aprovação de uma nova carta de perigosidade de incêndio rural;
- b) Povoamentos florestais percorridos por incêndios, que devem ser objeto de atualização anual, integrando as áreas ardidadas com referência a 31 de dezembro de cada ano, nos termos do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual;
- c) Classificação, reclassificação, desclassificação ou abertura de procedimento de classificação de bens culturais imóveis;
- d) Aprovação da delimitação de perímetros de proteção às captações de águas subterrâneas para abastecimento público.

Artigo 106.º

Revisão

O PDMT deverá ser revisto decorrido o prazo de 10 anos, a contar da data da respetiva entrada em vigor, sem prejuízo de poder ser alterado ou suspenso, nos termos legais.

Artigo 107.º

Entrada em vigor

A revisão do PDMT entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

ESPÉCIES FLORESTAIS A PRIVILEGIAR – PROF ALG

1. Sub-região homogénea do Nordeste

- a) Espécies a privilegiar (Grupo I):
- i) Alfarrobeira (*Ceratonia síliqua*);
 - ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
 - iii) Cipreste -do -arizona (*Cupressus arizonica*)
 - iv) Pinheiro -manso (*Pinus pinea*).
- b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
- i) Carvalho -de -monchique (*Quercus canariensis*);
 - ii) Carvalho -português (*Quercus faginea*);
 - iii) Cerejeira -brava (*Prunus avium*);
 - iv) Choupos (*Populus spp.*);
 - v) Freixos (*Fraxinus spp.*);
 - vi) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
 - vii) Pinheiro -bravo (*Pinus pinaster*);
 - viii) Pinheiro -de -alepo (*Pinus halepensis*);
 - ix) Sobreiro (*Quercus suber*);
 - x) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*).

2. Sub-região homogénea da Serra do Caldeirão

- a) Espécies a privilegiar (Grupo I):
- i) Carvalho -de -monchique (*Quercus canariensis*);
 - ii) Carvalho -português (*Quercus faginea*);
 - iii) Cerejeira -brava (*Prunus avium*);
 - iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
 - v) Pinheiro -bravo (*Pinus pinaster*);
 - vi) Sobreiro (*Quercus suber*);
 - vii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*).
- b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
- i) Alfarrobeira (*Ceratonia síliqua*);
 - ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
 - iii) Cipreste -do -arizona (*Cupressus arizonica*);
 - iv) Pinheiro -manso (*Pinus pinea*).

3. Sub-região homogénea do Barrocal

- a) Espécies a privilegiar (Grupo I):
- i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
 - ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
 - iii) Carvalho -português (*Quercus faginea*);
 - iv) Cipreste -da -califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
 - v) Cipreste -do -arizona (*Cupressus arizonica*);
 - vi) Pinheiro -de -alepo (*Pinus halepensis*).

- b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
- i) Carvalho -de -monchique (*Quercus canariensis*);
 - ii) Cerejeira -brava (*Prunus avium*);
 - iii) Choupos (*Populus spp.*);
 - iv) Cipreste -comum (*Cupressus sempervirens*);
 - v) Freixos (*Fraxinus spp.*);
 - vi) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
 - vii) Pinheiro -manso (*Pinus pinea*);
 - viii) Pinheiro -bravo (*Pinus pinaster*);
 - ix) Sobreiro (*Quercus suber*);
 - x) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*).

4. Sub-região homogénea do Litoral

- a) Espécies a privilegiar (Grupo I):
- i) Carvalho -português (*Quercus faginea*);
 - ii) Cipreste -do -arizona (*Cupressus arizonica*).
- b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
- i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
 - ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
 - iii) Cerejeira -brava (*Prunus avium*);
 - iv) Cipreste -comum (*Cupressus sempervirens*);
 - v) Cipreste -da -califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
 - vi) Freixos (*Fraxinus spp.*);
 - vii) Pinheiro -manso (*Pinus pinea*);
 - viii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
 - ix) Choupos (*Populus spp.*);
 - x) Sobreiro (*Quercus suber*);
 - xi) Pinheiro -de -alepo (*Pinus halepensis*);
 - xii) Carvalho -de -monchique (*Quercus canariensis*);
 - xiii) Pinheiro -bravo (*Pinus pinaster*);
 - xiv) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*).

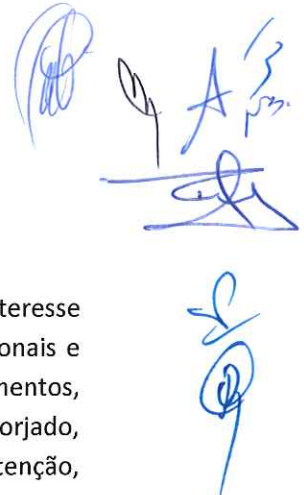
ANEXO II
BENS IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

[Handwritten signature]
A. M.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO III
REGRAS PARA AS OBRAS OU INTERVENÇÕES EM BENS IMÓVEIS DE INTERESSE
PATRIMONIAL/PATRIMÓNIO INVENTARIADO

1. As intervenções urbanísticas a levar a efeito sobre os imóveis inventariado devem salvaguardar a sua identidade e características da sua relação com o território envolvente, respeitando a compatibilização do proposto com a estrutura original, a harmonização de materiais e cores e a adoção da linguagem arquitetónica que respeite os critérios de autenticidade.
2. Os projetos de arquitetura relativos a obras de intervenção nos imóveis inventariados devem ser acompanhados por relatório técnico, de caracterização arquitetónica do imóvel e de identificação dos elementos a conservar ou a demolir, de justificação das propostas de intervenção e registo.
3. Nos imóveis inventariados, apenas são admitidas, obras de demolição, total ou parcial nas seguintes condições:
 - a) Quando o imóvel ou parte do mesmo ameace ruína ou ofereça perigo para a saúde pública e segurança de pessoas e bens;
 - b) Quando as demolições forem consideradas de relevante interesse urbanístico;
 - c) Quando, mediante relatório técnico fundamentado e conclusivo, se considere não ser viável a recuperação por razões de ordem estrutural;
 - d) Quando, para valorização do imóvel, se pretende suprimir acrescentos inadequados ou descaracterizados da sua arquitetura.
4. As obras de alteração ou ampliação apenas são passíveis de autorização nas seguintes situações:
 - a) Para reposição da coerência arquitetónica ou urbanística do imóvel ou conjunto edificado;
 - b) Para favorecer a instalação de um uso adequado no imóvel ou conjunto edificado ou melhorar o seu desempenho estrutural e funcional;
 - c) Se pretenda a supressão de elementos dissonantes na edificação; d. se pretenda a reposição do desenho, materiais e cores originais, comprovado por sondagens ou outros registos documentais; e. se pretenda a melhoria da estética da edificação;
 - d) Se pretenda a adaptação à inclusão de materiais de impermeabilização, isolamento térmico, condicionamento acústico ou de reforço estrutural, não visíveis no exterior da edificação.
5. Nos edifícios a preservar, as ampliações propostas não poderão prever alteração na altura da edificação existente.
6. As alterações e ampliações devem garantir a manutenção do interesse histórico e arquitetónico do edifício, reforçando o valor artístico dos elementos funcionais e decorativos existentes, nomeadamente telhados de tesouro, platibandas, chaminés, cantarias e beirados, e demais que possam existir de valor patrimonial.



7. A alteração no interior dos edifícios a preservar deve garantir a manutenção do interesse histórico e arquitetónico do edifício, reforçando o valor artístico dos elementos funcionais e decorativos existentes, nomeadamente paredes estruturais, caixas de escadas, pavimentos, tetos de madeira, estuques decorativos, azulejos, cantarias, guardas de ferro fundido ou forjado, e outros elementos de valor patrimonial, devendo a proposta prever a manutenção, conservação, restauro ou alteração adequada.

8. As alterações interiores dos Imóveis inventariados, isentas de controlo prévio nos termos do previsto no RJUE, estão sujeitas, previamente, a comunicação à câmara municipal, devendo ser apresentado relatório técnico, de caracterização arquitetónica do imóvel e de identificação dos elementos a conservar ou a demolir, de justificação das propostas de intervenção e registo fotográfico do interior e exterior de todo o edifício.

9. nos imóveis inventariados, são admitidas obras de reconstrução subsequentes à ruína ou demolição total ou parcial de edifícios com elementos notáveis devidamente identificados, desde que observem:

- a) A reconstituição da estrutura da fachada;
- b) A manutenção da imagem exterior do edifício, preservando os elementos decorativos e estruturais;
- c) A preservação dos elementos notáveis e demais características da edificação, sem prejuízo da introdução de novos elementos que visem a melhoria das condições térmicas, acústicas e sísmicas ou reforço estrutural com elementos de características leves, sendo obrigatória a sua integração no conjunto onde se insere.

10. Nos imóveis inventariados identificados como edifícios a preservar e fachadas a preservar deverá a proposta prever a manutenção, conservação ou restauro dos materiais existentes, com especial relevância para a manutenção da cor original, das cantarias, das caixilharias, das guardas de ferro fundido ou forjado, das chaminés, telhados de tesouro e outros elementos de valor patrimonial, comprovados por sondagens ou outros registos documentais.

11. Nos imóveis inventariados, e em outras construções existentes abrangidas por regimes de proteção devidamente legislado, é interdita a remoção dos revestimentos em material cerâmico existente de relevante valor arquitetónico, devendo ser promovida a conservação preventiva, a sua recuperação, e a produção das peças em falta deverá recorrer à reprodução fiel dos mesmos e sempre que possível com materiais e sistemas de execução idênticos, num resultado próximo do original.

ANEXO IV

CONDIÇÕES GERAIS DE VIABILIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES: NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

1. Condições gerais de viabilização

1.1. Os investimentos estruturantes devem promover o ordenamento do território, o desenvolvimento económico e a salvaguarda e valorização ambiental, na observância das seguintes condições gerais:

- a) A sua implementação deve provocar transformações globalmente positivas no território, com impactes a longo prazo, ou seja, mais de 20 a 25 anos, que correspondam à consolidação do modelo territorial definido no PDMT;
- b) Da sua concretização devem resultar transformações no tecido económico e social, como a criação de emprego e/ou alterações na estrutura produtiva, e no nível de qualificação, rendimento e cultura da população, em especial da população ativa;
- c) Destas transformações socioeconómicas, diretas e indiretas, deverá resultar uma maior estabilidade da estrutura produtiva, em consequência de melhores condições de produtividade e de inserção competitiva nos mercados internacionais às suas várias escalas, promovendo maior valor acrescentado na respetiva cadeia de valor e uma maior diversificação económica, reduzindo a vulnerabilidade da economia regional a conjunturas nacionais e internacionais desfavoráveis.

1.2. A concretização dos investimentos estruturantes deve observar os seguintes princípios:

- a) Enquadramento no modelo territorial no modelo de desenvolvimento territorial do PDMT;
- b) Coerência com as prioridades estabelecidas no programa de execução do PDMT;
- c) Impacte positivo, absoluto e relativo, na economia regional e local, em termos de criação ou reconversão de emprego e de geração de rendimento;
- d) Salvaguarda e valorização do potencial de recursos ambientais, paisagísticos e patrimoniais;
- e) Apresentação de um faseamento de execução, técnica e financeiramente viável, a contratualizar pelo município, oportunamente traduzido no plano de execução e financiamento do respetivo plano de pormenor ou plano de urbanização.

2. Núcleos de Desenvolvimento Turístico - Disposições gerais

2.1. A criação de novos empreendimentos turísticos que não constituam EHI, TER, TH ou PCC no solo rústico, está sujeita ao modelo dos NDT regulado nos números seguintes.

2.2. Os NDT só podem ser desenvolvidos através de plano de urbanização ou de plano de pormenor com efeitos registais, cuja entrada em vigor constitui a respetiva área de intervenção como espaço de ocupação turística.

2.3. Os NDT integram um ou mais empreendimentos turísticos e equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo e de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com os usos admitidos em solo rústico.

2.4. Os empreendimentos turísticos, os equipamentos e as infraestruturas devem encontrar-se articulados entre si e com o exterior, através de uma solução coerente de infraestruturas, de estrutura ecológica e de composição urbanística e paisagística.

2.5. Cada NDT corresponde a uma área de solo contínua e mínima de 25 hectares na Unidade Territorial do Litoral Sul e Barrocal e de 75 ha nas áreas classificadas nos termos do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.

2.6. Nos NDT podem ser incluídas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:

- a) Na Retaguarda da Zona Terrestre de Proteção, delimitada na Planta de ordenamento:
 - i. Hotéis de 4 e 5 estrelas, isoladamente ou integrados em conjuntos turísticos;
 - ii. Aldeamentos turísticos, de 4 e 5 estrelas, obrigatoriamente integrados em conjuntos turísticos;
 - iii. Pousadas referidas no n.º 2 do artigo 37.º.
- b) No restante território:
 - i. Hotéis de 4 e 5 estrelas, isoladamente ou integrados em conjuntos turísticos;
 - ii. Hotéis-apartamentos e aldeamentos turísticos, de 4 e 5 estrelas, obrigatoriamente integrados em conjuntos turísticos.
 - iii. Pousadas referidas no n.º 2 do artigo 37.º;
 - iv. PCC;
 - v. As tipologias turísticas devem corresponder, no mínimo, a 70 % da capacidade total do NDT.

3. Concurso público

3.1. A criação de um NDT está sujeita a concurso público, com parecer prévio do Observatório do PROT Algarve, para escolha de uma proposta que será objeto de um acordo base, reduzido a escrito, entre a Câmara Municipal e o promotor, com vista à elaboração de plano de pormenor ou de urbanização para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento, cujas condições gerais são aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

3.2. O acordo base referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspetos:

- a) A forma de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT;
- b) Os termos de referência do referido instrumento de planeamento territorial;
- c) As regras de execução do mesmo instrumento de planeamento territorial, designadamente, as ações a realizar, seu escalonamento temporal e responsabilidade pelos investimentos previstos;
- d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;
- e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

3.3. Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumam a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do Fundo de Compensação e as bases preliminares do Contrato de urbanização da unidade de execução.

4. Abertura do procedimento, documentos base e publicitação

4.1. Para efeitos de criação de um NDT, a Câmara Municipal comunica ao Observatório do PROT Algarve, para efeitos de parecer, a intenção de abertura de concurso público e o respetivo projeto de termos de referência.

4.2. As condições gerais do concurso público são aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, após a emissão do parecer referido no número anterior.

4.3. Os documentos base do concurso público consistem em:

- a) Programa de concurso, que define os termos específicos a que o concurso obedece, designadamente, os critérios de admissão e de avaliação das propostas previstos;
- b) Caderno de encargos, que contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, a incluir no contrato a celebrar com o promotor, tendo em conta os aspetos mencionados no n.º 2 da seção anterior.

4.4. O anúncio de abertura do concurso é publicado mediante aviso na 2.ª série do *Diário de República* e divulgado no *site* da Câmara Municipal de Lagoa e em jornais, um de âmbito nacional e outro de âmbito local.

5. Júri

5.1. O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I.P. são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de outras entidades da Administração central.

5.2. Compete ao júri:

- a) Realizar todas as operações do concurso;
- b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, na sua redação atual, decorrente da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;
- c) Definir os fatores e eventuais subfactores e fixar a respetiva ponderação, necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

6. Concorrentes

6.1. Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou coletivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT, sem prejuízo do disposto no _____.

6.2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adotará caso a respetiva proposta seja a escolhida.

7. Critérios de admissão das propostas

7.1. As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia de seleção, com vista à sua admissão.

7.2. Apenas são admitidas as propostas que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação:

- a) Critérios de qualificação urbanística:
 - i. Cada NDT corresponde a uma área de solo contínua e mínima de 25 hectares, sendo de 70 hectares no caso de se localizar numa área classificada;

- ii. O NDT pode ser constituído por um ou mais empreendimentos turísticos, sempre articulados entre si e com o exterior, através de uma solução coerente de infraestruturas, de estrutura ecológica e de composição urbanística e paisagística;
 - iii. Em função da localização do NDT, são admissíveis as tipologias de empreendimentos turísticos previstas no _____;
 - iv. A área máxima urbanizável, isto é, a área a dotar de infraestruturas urbanísticas e a edificar, não pode ser superior a 30 % da área total do NDT;
 - v. A restante área do NDT, não urbanizada, desempenha funções de área de enquadramento e integra as áreas de equipamentos como o golfe, se for o caso, e os espaços verdes adequados;
 - vi. A densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável não pode ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas, e em áreas classificadas a densidade máxima será de 20 camas por hectare, podendo ser de 30 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;
 - vii. A composição urbana de cada NDT deve privilegiar as nucleações que traduzam menores extensões de infraestruturas para a globalidade do NDT;
 - viii. Deve ficar assegurada a compatibilidade entre as características de ocupação do solo proposta com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente, em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico;
 - ix. Devem ser assegurados acessos rodoviários adequados.
- b) Critérios de qualificação económica e social:
- i. Criação de postos de trabalho diretos e investimentos em novas infraestruturas turísticas e de lazer;
 - ii. Caráter inequivocamente turístico.
- c) Critérios de qualificação ambiental:
- i. Adequada integração paisagística da intervenção no espaço envolvente;
 - ii. Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;
 - iii. Garantia de tratamento dos efluentes líquidos, na sua totalidade;
 - iv. Adoção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;
 - v. Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela Norma ISO 14001;
 - vi. Compromisso de assumir as obrigações decorrentes das medidas de minimização de impactos ambientais que vierem a ser determinadas em avaliação de impacte ambiental (AIA).

7.3. A densificação e a quantificação dos critérios indicados no número anterior será efetuada no programa do concurso.

8. Consulta pública das propostas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de ação popular regulado pela Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, e

elaborando-se, no final, um relatório síntese de ponderação das sugestões, observações e reclamações recebidas.

9. Critérios de avaliação das propostas e deliberação de escolha da proposta

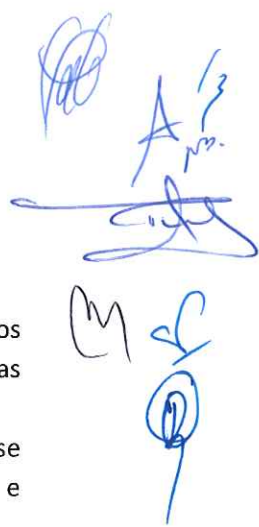
9.1. As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes e nos termos da densificação e quantificação constante do programa de concurso:

- a) Critérios de avaliação urbanística:
 - i. Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
 - ii. Qualidade da solução urbanística e arquitetónica proposta;
 - iii. Qualidade dos espaços públicos previstos;
 - iv. Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projeto;
 - v. Integração e valorização paisagística;
 - vi. Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.
- b) Critérios de avaliação económica e social:
 - i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
 - ii) Número total e qualificação dos postos de trabalho direto criados;
 - iii) Volume e sustentabilidade do investimento associado;
 - iv) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;
 - v) Promoção de atividades intensivas em conhecimento.
- c) Critérios de avaliação ambiental:
 - i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
 - ii) Qualificação da inserção paisagística da proposta;
 - iii) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projeto;
 - iv) Adequação da solução adotada em matéria de abastecimento de água e de tratamento e de reutilização de efluentes;
 - v) Adequação da solução adotada em matéria de gestão de resíduos;
 - vi) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactes ambientais associados à execução do projeto;
 - vii) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;
 - viii) Seleção de espécies vegetais adaptadas às condições edafoclimáticas do sítio;
 - ix) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no local e na sua envolvente, e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

9.2. Tendo em conta o relatório elaborado pelo júri sobre a avaliação das propostas, a Câmara Municipal delibera sobre a escolha da proposta que melhor assegura a prossecução do interesse público, nos termos referidos no número anterior, bem como sobre a celebração do contrato com o respetivo concorrente para execução da proposta.

10. Regime de execução

10.1. A execução da proposta de NDT selecionada em resultado do concurso, depende da aprovação de um plano territorial, para cuja elaboração e execução será celebrado um contrato,



respetivamente, de planeamento e de urbanização, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, previsto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nas condições constantes do contrato celebrado.

10.2. As operações urbanísticas previstas no instrumento de planeamento territorial a que se refere o número anterior encontram-se sujeitas, em geral, ao regime jurídico da urbanização e edificação e à demais legislação aplicável em função da natureza do(s) empreendimento(s).

11. Princípio da legalidade

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento urbanístico e na celebração do contrato de urbanização, deve ser tido em conta o seguinte:

- a) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e indisponíveis, nos termos da lei;
- b) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do PDMT e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública;
- c) O contrato não substitui o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescinde;
- d) O contrato não substitui, nem modifica o regime legal vigente para os atos administrativos que estejam associados ou contemplados no contrato;
- e) As obrigações de caráter financeiro são estabelecidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às operações urbanísticas e aos empreendimentos turísticos que integrem o NDT.

12. Núcleos de desenvolvimento económico

12.1. Os núcleos de desenvolvimento económico (NDE), são os empreendimentos de interesse regional e natureza pública, privada ou mista, constituídos, designadamente, por infraestruturas, equipamentos e outros bens ou serviços necessários e adequados ao desenvolvimento de atividades económicas, cuja localização não se encontra determinada no PDMT.

12.2. Os NDE mostram-se particularmente aptos a acolher polos de competitividade regional, cujo objetivo é promover a competitividade e o desenvolvimento regional na base da inovação empresarial e social.

12.3. A concretização dos NDE, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve e a instalar fora dos aglomerados urbanos, está sujeita aos procedimentos definidos nas seções seguintes.

13. Procedimento de concretização

13.1. O processo de concretização do NDE inicia-se na Câmara Municipal, mediante solicitação do promotor interessado, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da Câmara Municipal, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR do Algarve) e da entidade da Administração central competente em razão da matéria, ouvido o Observatório do PROT Algarve;
- b) Elaboração e aprovação de plano de pormenor com efeitos registais;

- c) Contratualização entre o promotor e a autarquia local e, quando for o caso, com a administração central.

13.2. A entrada em vigor do plano de pormenor que concretiza o NDE, determina a requalificação da respetiva área de intervenção para uma das categorias previstas no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, nos termos previstos no _____.

14. Tipologias de NDE

14.1 Definem-se três tipos de NDE, consoante a dimensão da área de intervenção: tipo I, II e III.

14.2. Nos NDE de tipo I a área mínima de intervenção são 25 ha e a máxima 50 ha, para as parcelas incluídas na Unidade Territorial Sul ou Barrocal, não sendo admitida a componente de alojamento.

14.3. Os NDE de tipo II obedecem às seguintes condições:

- a) A área mínima de intervenção são 50 ha e a máxima 250 hectares;
- b) Não é admitida a componente alojamento;
- c) A concretização do NDE depende de avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR e da entidade competente em razão da matéria, e será objeto de homologação pelos membros do Governo com as respetivas tutelas.

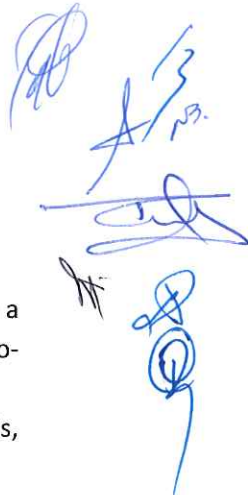
14.4. Os NDE de tipo III obedecem às seguintes condições:

- a) Área mínima de intervenção é superior a 250 (Unidade Territorial Sul e Barrocal);
- b) Pode incluir componente de alojamento, mediante justificação fundamentada;
- c) A concretização do NDE depende de reconhecimento de interesse público (RIP) por despacho conjunto dos membros do Governo com a tutela do ordenamento do território, bem como de outras tutelas em razão da matéria;
- d) Realização de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental para áreas superiores a 250 ha;
- e) A edificação da componente de alojamento associada referida na alínea b), incluindo as infraestruturas urbanísticas correspondentes quando se justifique, deve respeitar os seguintes parâmetros:
 - i. A área urbanizável para alojamento associado (área a dotar de infraestruturas urbanísticas e a edificar) não pode ser superior a 10 % da área total do NDE;
 - ii. A densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável para os fins referidos não será superior a 30 camas por hectare.
 - iii. Para este tipo de NDE, com possibilidade de incluir alojamento complementar associado, o Município de Lagoa participa na dotação regional de 4000 camas, de acordo com as orientações e critérios estabelecidos no PROT Algarve.

15. NDE de relevância nacional

Em casos de reconhecida relevância nacional para a atividade turística, determinada em sintonia com as orientações nacionais na matéria, o RIP requerido para os NDE de Tipo III pode, a título excecional, aplicar esta figura a empreendimentos turísticos, com base nos seguintes pressupostos:

- a) Predominância de funções turísticas sobre outras atividades, consideradas complementares;

- 
- b) Critérios de qualificação urbanística, económica, social e ambiental, compatíveis com a estratégia de desenvolvimento do Plano e com o modelo territorial proposto, tomando-se como referência os parâmetros urbanísticos e tipologias indicados para os NDT;
 - c) Capacidade de alojamento a determinar com base em pressupostos territoriais, ambientais e de natureza económico-financeira.

16. Contratualização nos NDE de tipo III

Os NDE do Tipo III devem ser objeto de contratualização entre a Administração central, através da CCDR Algarve e do Turismo de Portugal, I.P., bem como, se necessário, de outras entidades setoriais competentes em razão da matéria, o Município e os promotores interessados, constando as bases e condições respetivas, designadamente, as infraestruturas e os equipamentos necessários, do próprio texto do despacho de RIP.

**Proposta n.º 55/ 2022/CM****Processo n.º 2022/300.10.005/264****Assunto:** Minuta do Contrato Programa para a Limpeza Pública (2022-2025)**Considerando:**

- A Limpeza Pública é um serviço distinto de abastecimento de água, recolha de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos, cujo custo deve ser repercutido no utilizador através da cobrança de um preço, como resulta do artigo 21.º do Regime Financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
- A Limpeza Pública é um serviço cuja utilização é, por natureza, indivisível, tal como acontece, por exemplo, com a iluminação pública;
- Que o preço dos serviços referidos (abastecimento de água, recolha de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos) não pode incluir nem repercutir no cliente/utente, outros, no âmbito da proibição da subsídio cruzada dos serviços;
- Que se verifica a necessidade de dar continuidade ao serviço de Limpeza Pública, que permita manter um adequado nível de qualidade através do incremento dos serviços, havendo assim consequentemente um acréscimo dos custos, passando a incluir de forma intensiva e regular a limpeza/lavagem de ruas e espaços públicos, a limpeza de mobiliário urbano e controlo de infestantes;
- Que a empresa municipal Tavraverde, E.M. detém os meios e conhecimentos adequados para uma execução eficiente e eficaz da Limpeza Pública;
- Que através das prestações de contas desta empresa municipal não foram observadas quaisquer das situações previstas no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conforme informação dos serviços da área financeira, documento em anexo.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a minuta do Contrato-programa para a Limpeza, a celebrar entre o Município de Tavira e a Tavraverde - Empresa Municipal de Ambiente E.M., em anexo, a qual pressupõe o pagamento de uma compensação financeira no montante global de 5.253.000,03€ (cinco milhões duzentos e cinquenta e três

mil euros e três cêntimos), não sujeito a IVA por não decorrer do exercício de uma atividade económica, pelo prazo de 3 anos, com a seguinte repartição de encargos estimada:

2022 – 1.293.794,45€

2023 – 1.751.000,01€

2024 – 1.751.000,01€

2025 – 457.205,56€

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2022

A Vereadora de Administração, Ambiente e Assuntos Jurídicos,



Sónia Pires

Minuta do Contrato-Programa para a Limpeza Pública no Concelho de Tavira

Tendo sido constituída em 28 de fevereiro de 2005, a Tavraverde – Empresa Municipal de Ambiente E.M. tem por objeto principal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º dos seus estatutos, a gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos da distribuição de água para consumo público, recolha e rejeição águas residuais doméstica, recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, higiene e Limpeza Pública, manutenção, construção e gestão de espaços verdes, cobrança de taxas, tarifas, coimas e outras prestações de serviços conexos com a respetiva atividade e atendimento comercial aos utentes dos respetivos serviços na área do concelho de Tavira.

A Limpeza Pública é um serviço cuja utilização é, por natureza, indivisível, tal como acontece, por exemplo, com a iluminação pública.

É assim um serviço distinto de abastecimento de água, recolha de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos, cujo custo deve ser repercutido no utilizador através da cobrança de um preço, como resulta do artigo 21.º do Regime Financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

O preço dos serviços referidos (abastecimento de água, recolha de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos) não pode incluir nem repercutir no cliente/utente, outros, no âmbito da proibição da subsídio cruzada dos serviços.

Esta subsídio ocorreria necessariamente da natureza do serviço, indivisível como já referido, quando o preço cobrado ao cliente pelos serviços de abastecimento de água, recolha de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos continuasse a incluir o custo do serviço de Limpeza Pública e poderia determinar a rejeição do Tarifário de Serviços da Tavraverde – Empresa Municipal de Ambiente E.M. pela entidade reguladora.

Por outro lado, verificou-se a necessidade de um desenvolvimento da atividade de Limpeza Pública, que permitisse manter um adequado nível de qualidade através do incremento dos serviços, havendo assim consequentemente um acréscimo dos custos, passando assim a incluir de forma intensiva e regular a limpeza/lavagem de ruas e espaços públicos e a limpeza de mobiliário urbano.

Porque a Limpeza Pública está diretamente relacionada com a qualidade ambiental dos espaços públicos do concelho e com o nível de qualidade de vida dos habitantes do Município de Tavira e, detendo a empresa municipal os meios adequados para uma execução eficiente e eficaz da mesma, é celebrado o presente contrato-programa, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

Este é o resultado de um processo negocial desenvolvido entre o Município de Tavira e a Tavraverde – Empresa Municipal de Ambiente E.M., através do qual se encontram definidos os fundamentos e a necessidade do estabelecimento da relação contratual, bem como a compensação financeira a atribuir, consubstanciado no estudo económico em anexo, para além de um conjunto de indicadores com vista à monitorização da eficiência e eficácia dos objetivos estratégicos estabelecidos.

Face a este entendimento, a compensação financeira do Município de Tavira para a Tavraverde – Empresa Municipal de Ambiente E.M. corresponderá ao estipulado no artigo 32.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 3 de agosto.

Importa ainda realçar que o acréscimo verificado na compensação financeira a atribuir, relativamente ao contrato-programa anterior, resulta da revisão de alguns pontos nomeadamente, a garantia de expansão dos serviços de limpeza a novas zonas urbanas, decorrente das receções de novas urbanizações (por exemplo, Frenteáguas/Novatavira, Urbicruz/Horta do Roxo, Quinta da Alfarrobeira, Portas do Sol, Envolventes ao Parque de Feiras e Exposições de Tavira, Balaia Golfe, Solmontemar/Aldeia Formosa, Varandas Del Rey, Luz Mar), o controlo de vegetação infestante nos perímetros urbanos, o reforço e expansão da operação de varredura mecanizada e a limpeza de pontos coletores da rede de águas pluviais (sumidouros e sargetas).

Considerando que, o presente contrato-programa foi aprovado pela assembleia municipal, em sessão de ____ de _____ de 2022, sob proposta n.º ____/2022 da câmara municipal, conforme disposto no n.º 5 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e pela Taviraverde - Empresa Municipal de Ambiente E.M., em reunião do Conselho de Administração de __ de ____ de 2022.

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva de direito público com o número 501 067 191, neste ato representado por Eurico Manuel Domingos da Palma, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, designado por despacho da Presidente da Câmara Municipal, nr.º 217/2021, de 15 de outubro, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei nº5-A/2012, de 11 de janeiro.

E

Taviraverde – Empresa Municipal de Ambiente E.M., com o número de identificação de pessoa coletiva 507 236 335, adiante designada por Taviraverde, E.M., neste ato representada por Jaime Luís Fernandes Costa e António Manuel Dias Chaves Ramos, na qualidade de Administradores,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

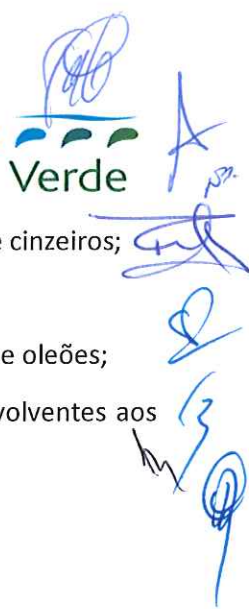
Cláusula primeira

O contrato-programa é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e visa a definição de regras ao nível dos recursos humanos e técnicos adequados para a execução das atribuições subjacentes na execução dos trabalhos de Limpeza Pública pela Taviraverde, E.M..

Cláusula segunda

Definem-se como objetivos estratégicos do presente contrato-programa:

- ❖ Assegurar uma Limpeza Pública eficiente e eficaz, incluindo:
 - Limpeza manual e recolha de detritos de outras sujidades existentes nas vias públicas;
 - Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas vias públicas e outros espaços públicos;



- Recolha de detritos colocados nas papeleiras, contentores para detritos animais e cinzeiros;
- Limpeza/lavagem de ruas e espaços públicos e mobiliário urbano nele existente;
- Limpeza de abrigos e envolventes de pontos de deposição de RU indiferenciados e oleões;
- Controlo de vegetação infestante nas vias públicas, com exceção das zonas envolventes aos espaços verdes (incluindo respetivos passeios e acessos);
- Limpeza de sumidouros / sargetas da rede de pluviais;
- ❖ Promover a boa utilização e a preservação das zonas públicas do concelho;
- ❖ Sensibilizar a comunidade em geral e os utentes em particular para a necessidade de manter as zonas limpas.

Cláusula terceira

Para efeitos do presente contrato-programa, consideram-se as áreas objeto de intervenção as que se encontram assinaladas nos Anexos I e II ao presente Contrato.

CAPÍTULO II

Recursos humanos e equipamentos

Cláusula quarta

1. Compete à Taviraverde, E.M., de acordo com estudo económico, afetar os recursos humanos necessários para a Limpeza Pública, bem como o manuseamento dos equipamentos de limpeza.
2. Em relação aos recursos humanos, deverá a Taviraverde enviar uma listagem, imediatamente após início do contrato, dos trabalhadores afetos às tarefas que estão inerentes ao presente contrato com a respetiva afetação da carga horária, bem como as evidências de eventuais contratações de pessoal. A listagem deverá corresponder ao ano civil em curso, e deverá ser atualizada sempre que existirem mudanças de pessoal e/ou da reafetação da carga horária. A afetação dos trabalhadores supracitados, a tarefas diferentes das que constituem o objeto do presente contrato, constituem incumprimento do mesmo, para efeitos do disposto na Cláusula XI.
3. Compete igualmente à Taviraverde, E.M. a disponibilização dos equipamentos necessários à execução das atividades previstas no presente contrato.

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros

Cláusula quinta

1 - Em contrapartida, a Taviraverde, E.M. receberá uma compensação financeira anual no montante de **1.751.000,01 €** (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil euros e um cêntimo), sendo que o contrato terá a duração de três anos, pelo montante total de 5.253.000,03 € (cinco milhões duzentos e cinquenta e três mil euros e três cêntimos) não sujeito a IVA, por não decorrer do exercício de uma atividade económica, nos termos das Informações Vinculativas dos Serviços de IVA, em anexo, ao qual foi atribuído o número sequencial de compromisso_____, que será pago em tranches mensais.

2 – O valor referido no número anterior será atualizado anualmente, a contar da data da produção de efeitos, por aplicação do índice de preços do consumidor, fixado para o ano anterior (IPC).

CAPÍTULO IV

Competências e atribuições

Cláusula sexta

O presente capítulo visa a definição das regras a observar no que respeita à assunção das atribuições e competências, decorrentes da transferência dos trabalhos de Limpeza Pública para a Taviraverde, E.M.:

A) Varredura manual e recolha dos detritos existentes nas vias públicas e outros espaços públicos.

Realizada em passeios, bermas, faixas pedonais adjacentes aos arruamentos ou localizados no interior de praças ou jardins. Esta atividade é organizada através da definição dos circuitos, sendo cada um desses circuitos atribuído a um ou mais colaboradores da Taviraverde, E.M.. Cada um dos colaboradores estará equipado com um carrinho de varredura, vassoura e pá, efetuando ainda a apanha dos detritos existentes na via.

O despejo dos resíduos recolhidos é feito nos contentores existentes na via pública.

B) Varredura mecânica e recolha dos detritos existentes nas vias públicas e outros espaços públicos.

A limpeza dos arruamentos, nas zonas de circulação automóvel, será também realizada através de operações de varredura mecânica, executadas com recurso a equipamento mecânico específico.

C) Recolha de detritos colocados nas papeleiras, contentores de dejetos de animais e cinzeiros.

Compreende a atividade de recolha e transporte a destino final dos detritos acumulados nas papeleiras, nos contentores para deposição de detritos animais e nos cinzeiros instalados nas vias públicas; o serviço a realizar inclui a colocação e reposição dos sacos de plástico em todas as papeleiras que o requerem e reposição de sacos nos dispensadores para dejetos animais.

D) Lavagem de ruas, espaços públicos e respetivo mobiliário urbano.

Lavagem com água e/ou outros produtos adequados a cada pavimento, com o objetivo de remover sujidade, óleos e gorduras; integra também operações de lavagem do mobiliário urbano, nomeadamente nos parques infantis, com exceção daqueles cujas competências estão delegadas nas Freguesias do Concelho, ao abrigo dos Acordos de Execução e dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências.

E) Limpeza de abrigos e envolventes de pontos de deposição de RU indiferenciados e oleões.

Integra as operações de limpeza e/ou lavagem e remoção dos detritos.

F) Controlo de vegetação infestante nas vias públicas.

Integra a operação (mecânica e química) de remoção de vegetação infestante nos passeios, faixas pedonais adjacentes aos arruamentos, praças, bermas de estrada e, na sua ausência, uma faixa de 1 metro de largura. Não estão incluídas as áreas adjacentes aos espaços verdes, como passeios e acessos, cuja intervenção está afeta às equipas que executam a manutenção dos espaços verdes/jardins.

G) Limpeza de sumidouros e sargetas da rede de águas pluviais.

Compreende a atividade de recolha e transporte a destino final dos detritos acumulados nos pontos coletores da rede de águas pluviais (sumidouros e sargetas). Entende-se unicamente a limpeza do ponto em que o curso de água superficial penetra no subsolo e não da rede de galerias.

Cláusula sétima

No âmbito das suas competências transitam para a Taviraverde, E.M., as atribuições necessárias para levar a efeito a Limpeza Pública nas áreas e espaços definidos e de acordo com o planeamento definido nos Anexos I e II, de forma a garantir os seguintes objetivos:

- a. Efetuar os trabalhos de varredura, utilizando meios mecânicos e manuais, com a periodicidade definida nos Anexos I e II;
- b. Efetuar os trabalhos de limpeza/lavagem dos espaços públicos listados e limpeza do respetivo mobiliário urbano, com a periodicidade definida nos Anexos I e II;
- c. Proceder ao despejo dos recipientes (papeleiras, contentores de dejetos animais e cinzeiros), colocação e reposição de sacos de plástico nas papeleiras e dispensadores (de sacos para colocação de dejetos animais), quando adequado;
- d. Remoção da vegetação infestante, com a periodicidade definida nos Anexos I e II;
- e. Remoção de detritos dos pontos coletores da rede de águas pluviais (sumidouros e sargetas), com a periodicidade definida nos Anexos I e II;
- f. Garantir uma adequada recolha, armazenamento e destino final de todos os resíduos produzidos ou depositados na área de intervenção, incluindo os depositados nos recipientes existentes;

Cláusula oitava

A Taviraverde, E.M. não pode transferir para outras entidades a totalidade ou parte das tarefas incluídas neste contrato-programa, exceto em casos devidamente justificados, sem prévia autorização do Município de Tavira.



CAPÍTULO V

Supervisão e avaliação dos trabalhos

Cláusula nona

- 1 - Para o acompanhamento da execução do presente contrato, realizar-se-ão, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação entre a Taviraverde, E.M. e o Município de Tavira; estas reuniões serão promovidas pelo Município de Tavira, que marcará as respetivas datas, locais e promoverá a elaboração das atas a assinar por todos os intervenientes na reunião, remetendo cópia à Taviraverde, E.M..
- 2 - A verificação da execução deste contrato-programa será efetuada através de visita bimestral conjunta dos representantes do Município de Tavira e da Taviraverde, E.M., sempre que tal se justifique.
- 3 - Após as visitas efetuadas, e caso o Município de Tavira verifique qualquer não conformidade relativamente às exigências definidas de acordo com o presente contrato, será solicitado à Taviraverde, E.M., as respetivas correções, dentro de um prazo razoável que for determinado pelo Município de Tavira.
- 4 - A avaliação será feita através de *checklist* com vários parâmetros de qualidade, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos, conforme Anexo III, a qual será preenchida conjuntamente durante as visitas, sendo posteriormente elaborado pelo Município de Tavira, um relatório detalhado com registo fotográfico.
- 5 - A eficiência nas atividades a que se refere o presente contrato é aferida de acordo com os critérios definidos no referido Anexo III.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula décima

- 1- O presente contrato, entra em vigor no dia seguinte ao da sua outorga e vigora por três anos.
- 2 - As condições ora acordadas serão revistas mediante a apresentação de um estudo económico que consubstancie essa necessidade.

Cláusula décima primeira

- 1 - As partes podem resolver o presente contrato, por decisão unilateral, comunicando essa intenção, com a antecedência mínima de 6 meses, mediante comunicação escrita.
- 2 - O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato, poderá dar origem à sua resolução por iniciativa do cumpridor.
- 3 - Para o efeito, a parte cumpridora notificará a parte incumpridora para, em prazo razoável e não inferior a 60 dias, se pronunciar sobre os fatos que lhe são imputados, sob pena de ser declarada a resolução contratual.



Cláusula décima segunda

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente contrato, são aplicáveis as disposições legais em vigor.

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes documentos:

Anexo I – Planeamento dos Serviços de Limpeza Pública

Anexo II – Plantas dos Circuitos dos Serviços de Limpeza Pública

Anexo III – Indicadores de avaliação de eficácia e eficiência

Anexo IV – Estudo Económico, parecer do Fiscal Único e informações vinculativas dos serviços de IVA

Paços do Concelho, xx de xxxxxxx de 2022

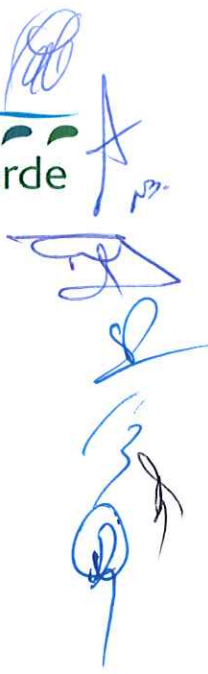
O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tavira,

Eurico Manuel Domingos da Palma

Os Administradores da Taviraverde, E.M.

Jaime Luís Fernandes Costa

António Manuel Dias Chaves Ramos



Anexo I

Planeamento dos serviços de limpeza pública

Handwritten notes and signatures in blue ink at the top right of the page.

| Localização | Serviço | Círculo | Planta e georeferenciação | Época | | Frequência | | | | | | | | | | | | Observações | | |
|---------------------|-----------------------------------|---|---|-------------------------|--------|------------|---|---|---|---|---|---|---------|------------------|-----------------|---|--|-------------|----------------|--|
| | | | | Baixa (Junho a outubro) | Alta | D | S | T | Q | Q | S | S | Feiados | nr. intervenções | | | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 1 | WMar-Tavira_Baixa.pdf | Sim | | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 1A | WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 1B | WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 2 | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 3 | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 4 | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 5 | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 6 | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 7 | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 8 | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 5 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 9 | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 5 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 10 | WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | Ao Sábado é realizado parte do 10 e 15 | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 11 | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 12 | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 12A | WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 12B | WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 13 | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 14 | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | | | | X | X | X | X | X | X | | | 5 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 14A | WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 14B | WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo 15 | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | Época alta: Ao Sábado é realizado parte do 10 e 15 | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo envolventes C.C. Transportes / Mercado da Ribeira | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | X (Horas Extr.) | 5 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo Domingo (Cr. Envolventes CCT/Mercado Ribeira, parte dos circuitos 2, 3, 4, 5, 8, 10 e 11) | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | X | | | | | | | | | X (Horas Extr.) | 1 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo envolventes Mercado Municipal | WMar-Tavira_Baixa.pdf WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | X (Horas Extr.) | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Varredura manual | Círculo Ribeirão Lardas (parte dos circuitos 2, 3, 4, 5, 8, 10 e 11) | WMarCV-Tavira_Ata.pdf | Sim | | | | X | X | X | X | X | X | | X (Horas Extr.) | 6 x por semana | | | | |
| Távira | Misto (manual + mecânica) | Círculo Urbanizações | Urb. Quinta da Foz Urb. Urbinaz Urb. Horto do Roxo Urb. Frentiças Novatavira Urb. Quinta do Perogl Urb. Quinta da Alfarrobeira | WMarCV-Lisboaenta.pdf | Sim | Sim | | X | | | | | | | | | 1 x por semana | | | |
| Távira | | | Urb. Marim Urb. Miramar Urb. Quinta da Bana | WMarCV-Lisboaenta.pdf | Sim | Sim | | | | X | | | | | | | | | 1 x por semana | |
| Távira | | | Urb. Estrada da Fonte Urb. Quinta da Pegada Urb. Pizinho | WMarCV-Lisboaenta.pdf | Sim | Sim | | | | | X | | | | | | | | 1 x por semana | |
| Távira | | | Urb. Quinta das Salinas Rua Avelino Das Custódio Urb. Marvão / Vale Carangejo | WMarCV-Lisboaenta.pdf | Sim | Sim | | | | | | X | | | | | | | 1 x por semana | |
| Távira | | | Urb. Alto do Mato Urb. Mato Ste. Espírito I e II Urb. Larchê | WMarCV-Lisboaenta.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | X | | | | 1 x por semana | |
| Távira | | | Urb. geral papelarias e junto a contentores Envolventes Parque de Feiras e Exposições Urb. Portas do Sol | WMarCV-Lisboaenta.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | | X | | | 1 x por semana | |
| Távira | Limpeza manual | Mobiliário urbano - cidade de Távira | Não presta | Sim | Sim | | | | | | | | | | | 1 intervenção geral por época e sempre que necessário | 2 x por ano | | | |
| Távira | Limpeza manual espaços exteriores | Infantário "ECO" | ServiçoDiversal.pdf | Sim | Sim | | X | | | | | | | | | | 1 x por semana | | | |
| Távira | Limpeza manual espaços exteriores | Escola Básica 2,3 D. Manuel I | ServiçoDiversal.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | | | 1 intervenção por mês | 1 x por mês | | | |
| Távira | Limpeza manual espaços exteriores | Escola Secundária Dr. Jorge Augusto Correia | ServiçoDiversal.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | | | 1 intervenção por mês | 1 x por mês | | | |
| Távira | Limpeza manual | Garagens prédios municipais da rua Ten. Col. Melo Antunes | ServiçoDiversal.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | | | 1 intervenção por mês | 1 x por mês | | | |
| Távira | Limpeza manual | Passelos e taludes da Av. D. Manuel I / Ponte dos Descobrimentos | ServiçoDiversal.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | | | 1 intervenção por mês | 1 x por mês | | | |
| Távira | Limpeza manual | Estrada Quatro Águas (desde Ponte dos Descobrimentos até 4Aguas) - bermas e papelarias | ServiçoDiversal.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | | | 1 intervenção por mês | 1 x por mês | | | |
| Távira | Limpeza manual | Entradas da cidade: Este (rotunda Mini Preço), entrada EM397/Cachopo e Oeste (rotunda Morjana) | ServiçoDiversal.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | | | 1 intervenção por mês | 1 x por mês | | | |
| Távira | Varredura manual | EM 515 Távira Santa Luzia (papelarias e passelos) | ServiçoDiversal.pdf | Sim | | | | | | | | | | | | 1 intervenção por mês | 1 x por mês | | | |
| Távira | Varredura manual | EM 515 Távira Santa Luzia (papelarias e passelos) | ServiçoDiversal.pdf | Sim | | | X | | | | | | | | | | 1 x por semana | | | |
| Távira | Limpeza manual | Rio Séquia/Gilão na cidade (limpeza de lixo e monos); vegetação infestante na ponte romana (sem melos mecânicos ou de elevação) | ServiçoDiversal.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | | | sempre que aplicável | sempre que aplicável | | | |
| Távira | Limpeza manual | Alumetos de terras provocados por condições meteorológicas desfavoráveis - limpeza pavimentos | Não presta | Sim | Sim | | | | | | | | | | | sempre que aplicável | sempre que aplicável | | | |
| Távira | Limpeza manual | Transbordo de marés vivas - limpeza de pavimentos | Não presta | Sim | Sim | | | | | | | | | | | sempre que aplicável | sempre que aplicável | | | |
| Távira | Limpeza manual | Zona das salinas até à Ponte dos Descobrimentos / Rampa de Varadouro (limpeza da zona de influência das marés) | ServiçoDiversal.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | | | sempre que aplicável | sempre que aplicável | | | |
| Távira | Limpeza manual | Envolventes Parque de Feiras e Exposições | ServiçoDiversal.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | | | calendário eventos | calendário eventos | | | |
| Conceição / Cabanas | Varredura manual | Círculo 16 | WMar-ConceicaoCabanas_Baixa.pdf | Sim | | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Conceição / Cabanas | Varredura manual | Círculo 16A | WMarCV-ConceicaoCabanas_Ata.pdf | Sim | | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Conceição / Cabanas | Varredura manual | Círculo 16B | WMarCV-ConceicaoCabanas_Ata.pdf | Sim | | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Conceição / Cabanas | Varredura manual | Círculo 17 | WMar-ConceicaoCabanas_Baixa.pdf WMarCV-ConceicaoCabanas_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Conceição / Cabanas | Varredura manual | Círculo 18 | WMar-ConceicaoCabanas_Baixa.pdf WMarCV-ConceicaoCabanas_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Conceição / Cabanas | Varredura manual | Círculo 19 | WMar-ConceicaoCabanas_Baixa.pdf WMarCV-ConceicaoCabanas_Ata.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Conceição / Cabanas | Varredura manual | Círculo Ribeirão | WMarCV-ConceicaoCabanas_Ata.pdf | Sim | X (HE) | | | | | | | | | | X (Horas Extr.) | 1 x por semana | | | | |
| Santa Luzia | Varredura manual | Círculo 20 | WMarCV-SantaLuzia_Baixa.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Santa Luzia | Varredura manual | Círculo 21 | WMarCV-SantaLuzia_Baixa.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Santa Luzia | Varredura manual | Círculo 22 | WMarCV-SantaLuzia_Baixa.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Santa Luzia | Varredura manual | Círculo Ribeirão e Urbanizações | WMarCV-SantaLuzia_Baixa.pdf | Sim | X (HE) | | | | | | | | | | X (Horas Extr.) | 1 x por semana | | | | |
| Santa Luzia | Limpeza manual | Taludes EM1347 (entre Sta. Luzia e Pedras Del Rey) | ServiçoDiversal.pdf | Sim | | | | | | | | | | | | 1 intervenção por mês | 1 x por mês | | | |
| Santa Luzia | Limpeza manual | Taludes EM1347 (entre Sta. Luzia e Pedras Del Rey) | ServiçoDiversal.pdf | Sim | | | | | | | | | | | | X | 1 x por semana | | | |
| Luz de Távira | Varredura manual | Círculo 23 | WMarCV-LuzTavira_Baixa.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |
| Luz de Távira | Varredura manual | Círculo centro e zona pavilhão | WMarCV-LuzTavira_Baixa.pdf | Sim | X (HE) | | | | | | | | | | X (Horas Extr.) | 1 x por semana | | | | |
| Santo Estêvão | Varredura manual | Círculo 24 | WMarCV-SantoEstevao_Baixa.pdf | Sim | Sim | | | X | | X | X | X | X | | | 3 x por semana | | | | |
| Santa Catarina | Varredura manual | Círculo 25 | WMarCV-SantaCatarina_Baixa.pdf | Sim | Sim | | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana | | | | |

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials and marks on the right margin.

| Localização | Serviço | Circuito | Planta e georeferenciação | Época | | Frequência | | | | | | | | | | Observações | |
|---|---|--|--|--|---------------------------------|------------|-----|---|---|---|---|---|----------|---|--|--|----------|
| | | | | Baixa | Alta (junho a outubro) | D | S | T | Q | Q | S | S | Feriados | nr. intervenções | | | |
| Távira | Varredura mecânica | Távira - cidade | WMac-ConceiçãoTávira.pdf | Sim | Sim | | X | X | X | X | X | X | | | 6 x por semana (várias zonas) | | |
| Távira | Varredura mecânica | Circuito Urbanizações | Urb. Quinta da Foz Urb. Urbicruz Urb. Horta do Roxo Urb. Freixigas Novalavira Urb. Quinta do Penogl Urb. Colina da Asseca | WMac-ConceiçãoTávira.pdf | Sim | Sim | | X | | | | | | | 1 x por semana | | |
| Távira | | | Urb. Quinta da Alfrobeira Urb. Marfim Urb. Quinta da Barra | WMac-ConceiçãoTávira.pdf | Sim | Sim | | | X | | | | | | | 1 x por semana | |
| Távira | | | Urb. Estrada da Fonte Urb. Quinta da Pegada Urb. Pátzinhos | WMac-ConceiçãoTávira.pdf | Sim | Sim | | | | X | | | | | | 1 x por semana | |
| Távira | | | Urb. Quinta das Salinas Rua Avelino Das Custódio Urb. Marvão / Vale Carangejo | WMac-ConceiçãoTávira.pdf | Sim | Sim | | | | | X | | | | | 1 x por semana | |
| Távira | | | Urb. Alto do Mato Urb. Mato Sto. Espírito I e II Urb. Larché | WMac-ConceiçãoTávira.pdf | Sim | Sim | | | | | | X | | | | 1 x por semana | |
| | | | Envolventes Parque de Feiras e Exposições Urb. Portas do Sol Parque Empresarial de Santa Margarida | WMac-ConceiçãoTávira.pdf | Sim | Sim | | | | | | | X | | | 1 x por semana | |
| Santa Luzia | | | Varredura mecânica | Sta. Luzia | WMac-ConceiçãoTávira.pdf | Sim | Sim | | X | | | | | | | 1 x por semana | |
| Luz de Tavira | Varredura mecânica | Luz de Tavira | WMac-ConceiçãoTávira.pdf | Sim | Sim | | | | | X | | | | 1 x por semana | | | |
| Conceição / Cabanas | Varredura mecânica | Conceição | WMac-ConceiçãoTávira.pdf | Sim | Sim | | X | | | | X | | | 2 x por semana | | | |
| Conceição / Cabanas | Varredura mecânica | Cabanas | WMac-ConceiçãoTávira.pdf | Sim | Sim | | | X | | | | X | | 2 x por semana | | | |
| Sta. Margarida | Varredura mecânica | Zona Industrial de Santa Margarida | WMac-ConceiçãoTávira.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | X | 1 intervenção por mês (ou sempre que aplicável) | 1 x por mês | | |
| Távira | Controlo vegetação infestante | Távira - cidade margem esquerda e margem direita | WMacCV-Távira_Ata.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | intervenção constante (mecânica e química) | rotativo | | |
| Távira | Controlo vegetação infestante | Circuito Urbanizações | Urb. Quinta da Foz Urb. Urbicruz Urb. Quinta do Penogl Urb. Colina da Asseca | WMacCV-LuzdeTavira.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | intervenção constante (mecânica e química) | rotativo | | |
| Távira | | | Urb. Marfim Urb. Miramar Urb. Quinta da Barra | WMacCV-LuzdeTavira.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | intervenção constante (mecânica e química) | rotativo | |
| Távira | | | Urb. Estrada da Fonte Urb. Quinta da Pegada Urb. Pátzinhos | WMacCV-LuzdeTavira.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | intervenção constante (mecânica e química) | rotativo | |
| Távira | | | Urb. Quinta das Salinas Rua Avelino Das Custódio Urb. Marvão / Vale Carangejo | WMacCV-LuzdeTavira.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | intervenção constante (mecânica e química) | rotativo | |
| Távira | | | Urb. Casas da Ria Urb. Alto do Mato Urb. Mato Sto. Espírito I e II Urb. Larché | WMacCV-LuzdeTavira.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | intervenção constante (mecânica e química) | rotativo | |
| Conceição / Cabanas | | | Controlo vegetação infestante | Conceição / Cabanas (perímetros urbanos) | WMacCV-ConceiçãoCabanas_Ata.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | intervenção constante (mecânica e química) | rotativo |
| Santa Luzia | Controlo vegetação infestante | Sta. Luzia (perímetro urbano) | WMacCV-SantaLuzia_SantaLuzia.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | intervenção constante (mecânica e química) | rotativo | | |
| Luz de Tavira | Controlo vegetação infestante | Circuito Luz / Sto. Estevão / Sta. Catarina (perímetros urbanos) | WMacCV-LuzTavira_SantaLuzia.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | intervenção constante (mecânica e química) | rotativo | | |
| Santo Estevão | Controlo vegetação infestante | | WMacCV-SantoEstevao_SantaLuzia.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | intervenção constante (mecânica e química) | rotativo | | |
| Santa Catarina | Controlo vegetação infestante | | WMacCV-SantaCatarina_SantaLuzia.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | intervenção constante (mecânica e química) | rotativo | | |
| Conceição (zonas ao abrigo do contrato) | Limpeza | Circuito Lavagem mecânica | Limpeza_AbrigoSUAU.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | | intervenção constante | 1 x por ano | | |
| Conceição (zonas ao abrigo do contrato) | Lavagem | Manual e Circuito Lavagem mecânica | Zona ribelinha de Tavira; Luz de Tavira; Cabanas de Tavira | Limpeza_Acumulada.pdf | | Sim | | | | | | | | até 2 lavagens anuais (ou área equivalente) | 2 x por ano | | |
| Conceição (zonas ao abrigo do contrato) | Lavagem | Manual e Circuito Lavagem mecânica | Papelarias, cinzeiros e dispensadores de sacos para detritos animais | limpeza | | Sim | | | | | | | | Trimestral | 3 x por ano | | |
| Conceição (zonas ao abrigo do contrato) | Lavagem | Manual e Circuito Lavagem mecânica | Papelarias, cinzeiros e dispensadores de sacos para detritos animais | limpeza | | Sim | | | | | | | | 1 intervenção por mês (ou sempre que aplicável) | 1 x por mês | | |
| Conceição (zonas ao abrigo do contrato) | Lavagem | Manual e Circuito Lavagem mecânica | Mobiliário urbano dos parques infantis | limpeza | Sim | Sim | | | | | | | | Trimestral | 3 x por ano | | |
| Távira | Lavagem | Manual e Circuito Lavagem mecânica | Zonas críticas (jardins ilícitos; derrames gordurosos/outros; detritos de aves, envoltórios papéis) - cidade de Tavira | Limpeza_Acumulada.pdf | Sim | Sim | | | | | | | | sempre que aplicável X (horas Extr) | sempre que aplicável | | |
| Conceição (zonas ao abrigo do contrato) | Limpeza espaços exteriores e WC's públicos (não inclui limpeza de espaços de restauração) | Eventos | Festa Pescadores Sta. Luzia; Faccarte; Festa Pescadores de Cabanas; Festa anual Sta. Catarina; Festa do emigrante Sto. Estevão; Festival Folclore Sto. Estevão; Festa anual Luz Tavira; Festa da Boa Morte; Feira de caça e Pesca; Feira das Velharias; Mercado mensal Tavira; Volta ao Algarve Ciclismo; Algarve Bike Challenge; Maratonas Futebol; Comida colonial; Desfile equídeos Tavira; Via Sacra e P. Matracas Tavira; Feira da Dieta Mediterrânica; Concertos praça da Liberdade, Tavira e no Palácio da Galeria; Festa de Passagem de ano na baía Tavira; Santos Populares em Tavira; Festival de cinema de Tavira Outros eventos organizados/apoiados pela CMT | limpeza | Sim | Sim | | | | | | | | calendário eventos X (horas Extr) | calendário eventos | | |
| Conceição (zonas ao abrigo do contrato) | Limpeza manual | | Limpeza sumidouros / sargelas (só caixa visita) da rede de pluviais | limpeza | | | | | | | | | | 1 intervenção geral (início de agosto) e intervenções sempre que necessário (condições meteorológicas adversas) | 1 x por ano (mínimo) | | |



Anexo II

Plantas dos circuitos dos serviços de limpeza pública

Limpeza de abrigos e envolventes de pontos de deposição de RU indiferenciados

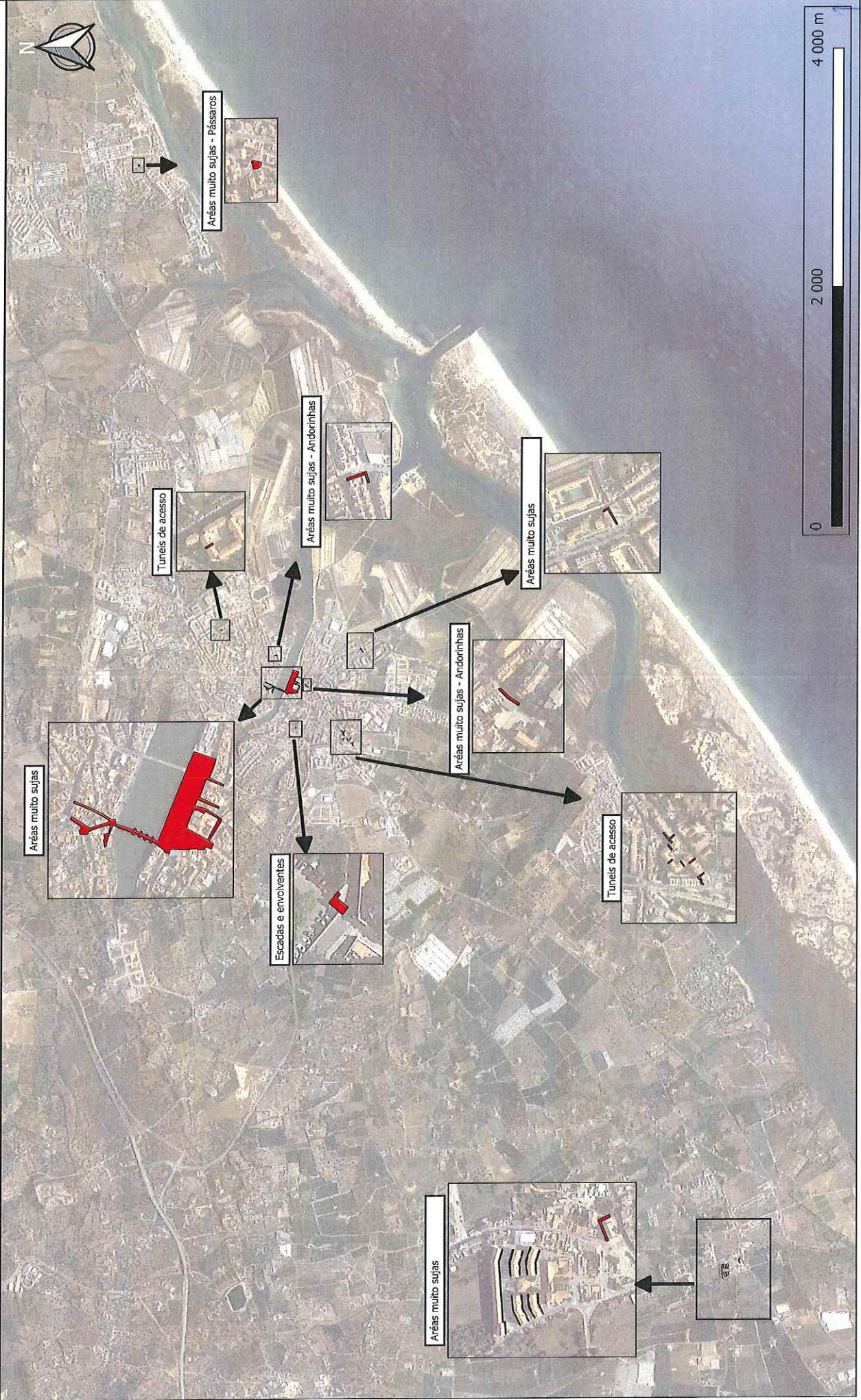


Legenda
• Abrigos

CPLU - impresso em 2022-02-21

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

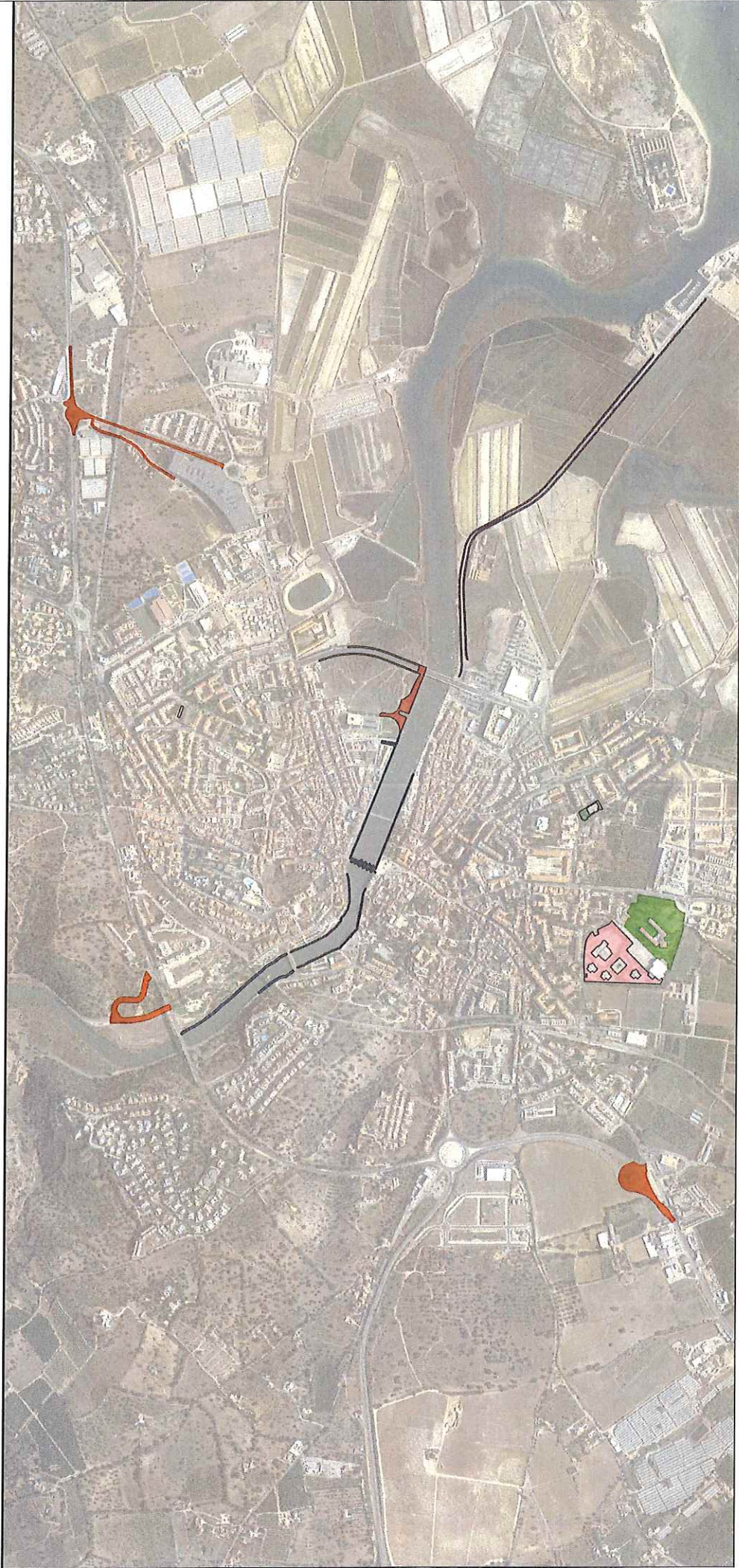
Lavagem Zonas Públicas



CPLUT - Imprimido em 21/02/2022

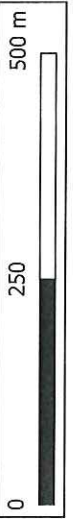
[Handwritten signatures and initials]



Serviços de Limpeza Diversos 1



Legenda

- Infantário "ECO"
- Esc. Sec. Dr. Augusto Correia
- Escola D. Manuel I
- Passeios e taludes da Av. D. Manuel I / Ponte dos Descobrimentos
- Entradas da cidade
- Zona das Salinas até à ponte dos Descobrimentos / Rampa de Varadouro
- Rio Séquia / Gilão na cidade (Limpeza de lixo e monos); Ponte romana (Limpeza manual de infestantes)
- Limpeza de Garagens
- Estrada das 4 águas (Ponte Descobrimentos- 4 águas) - Bermas e papelarias





 CPLU - impresso em 2022-02-21

Serviços de Limpeza Diversos 2



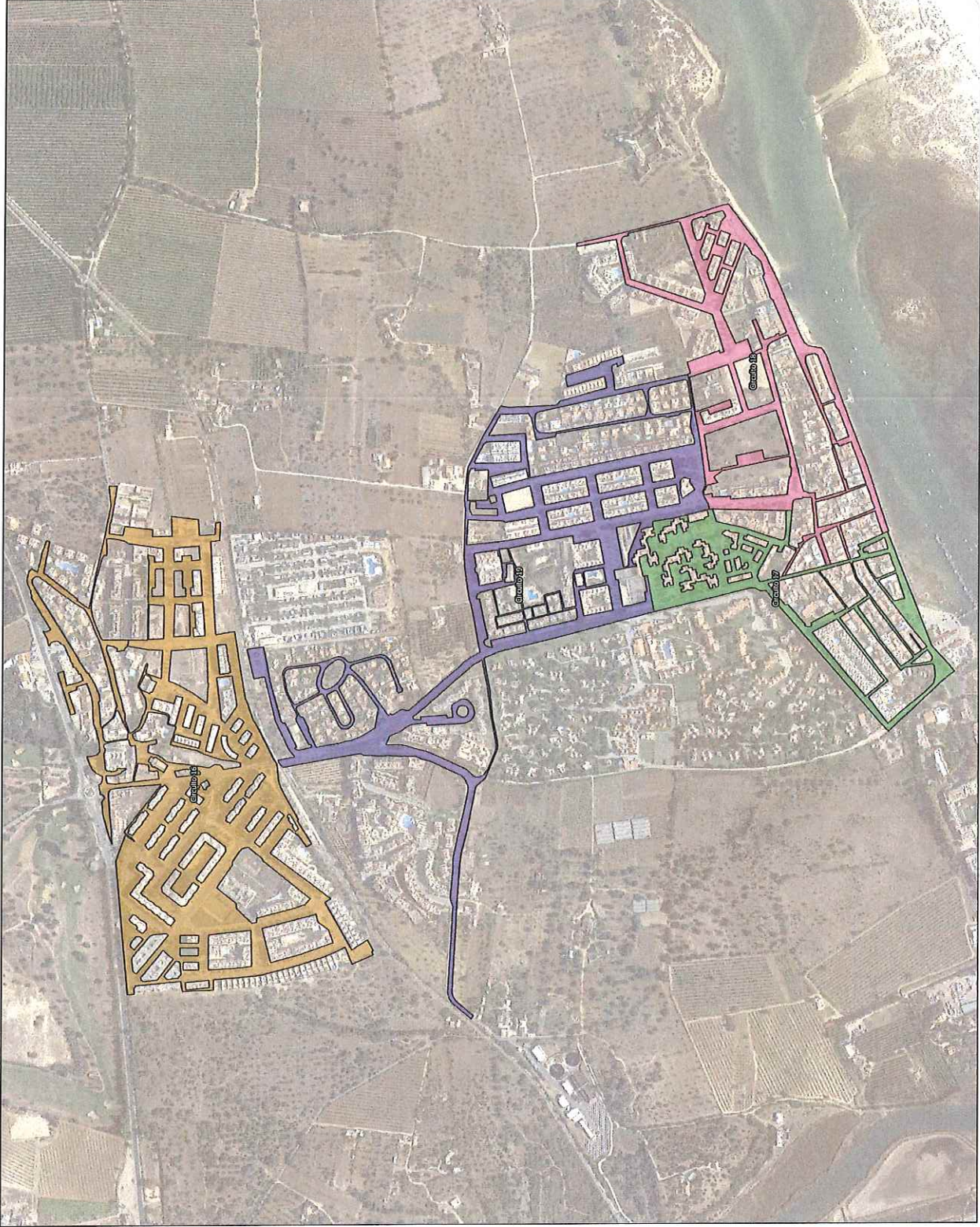
Legenda

- EM 515 Tavira-Stª Luzia (Papeleiras e passeios)
- Taludes EM 1347 (Stª Luzia-Pedras Del Rei)



(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Circuitos de Varredura Manual Conceição e Cabanas - Época Baixa

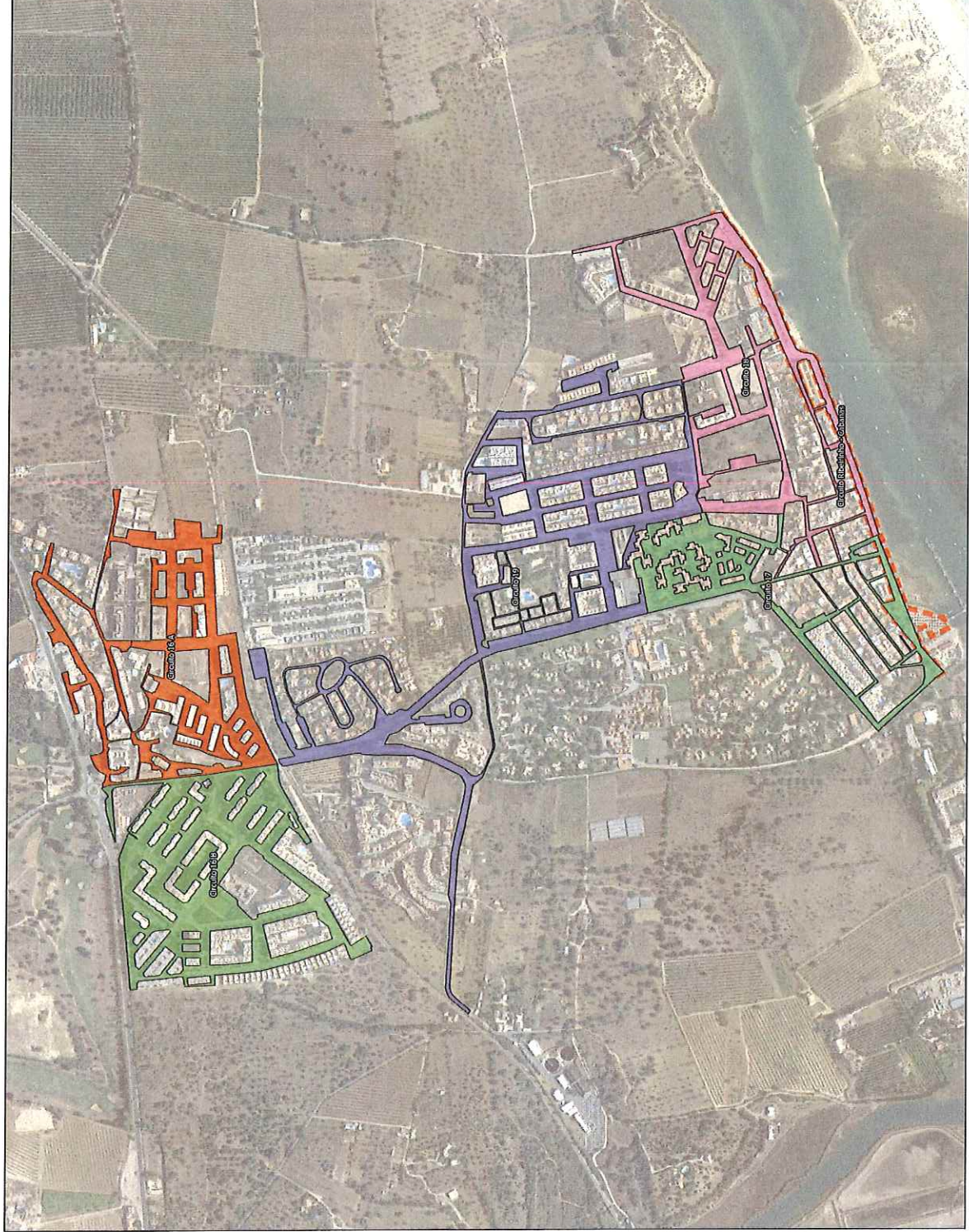


Legenda

- Circuito 16
- Circuito 17
- Circuito 18
- Circuito 19

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Circuitos de Varredura Manual / Controlo de Infestantes-Conceição e Cabanas - Época Alta



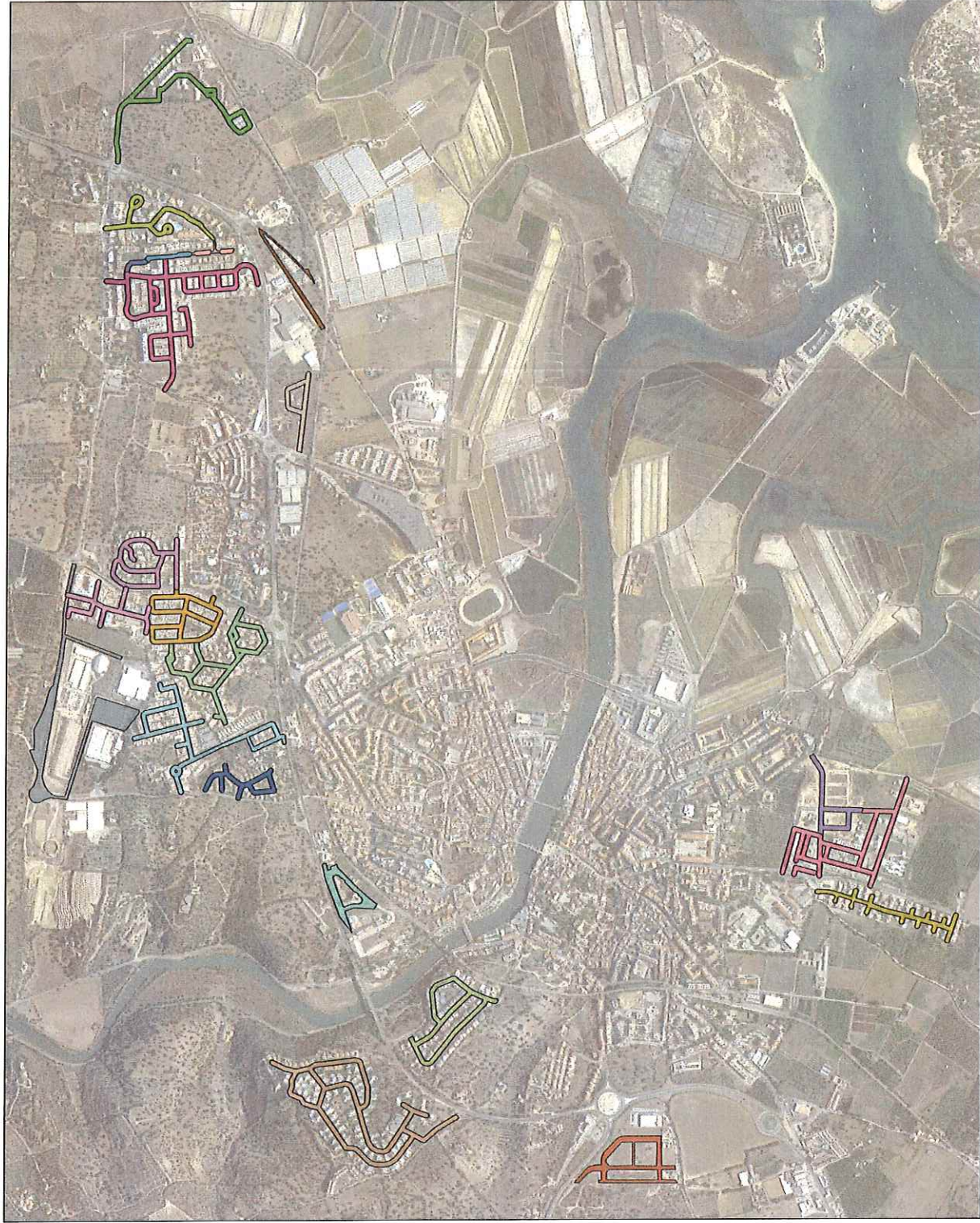
Legenda

-  Circuito 16 A
-  Circuito 16 B
-  Circuito 17
-  Circuito 18
-  Circuito 19
-  Circuito Ribeirinho - Cabanas



(Handwritten signatures and initials)

Circuitos de Varredura Manual / Controlo de Infestantes-Loteamentos

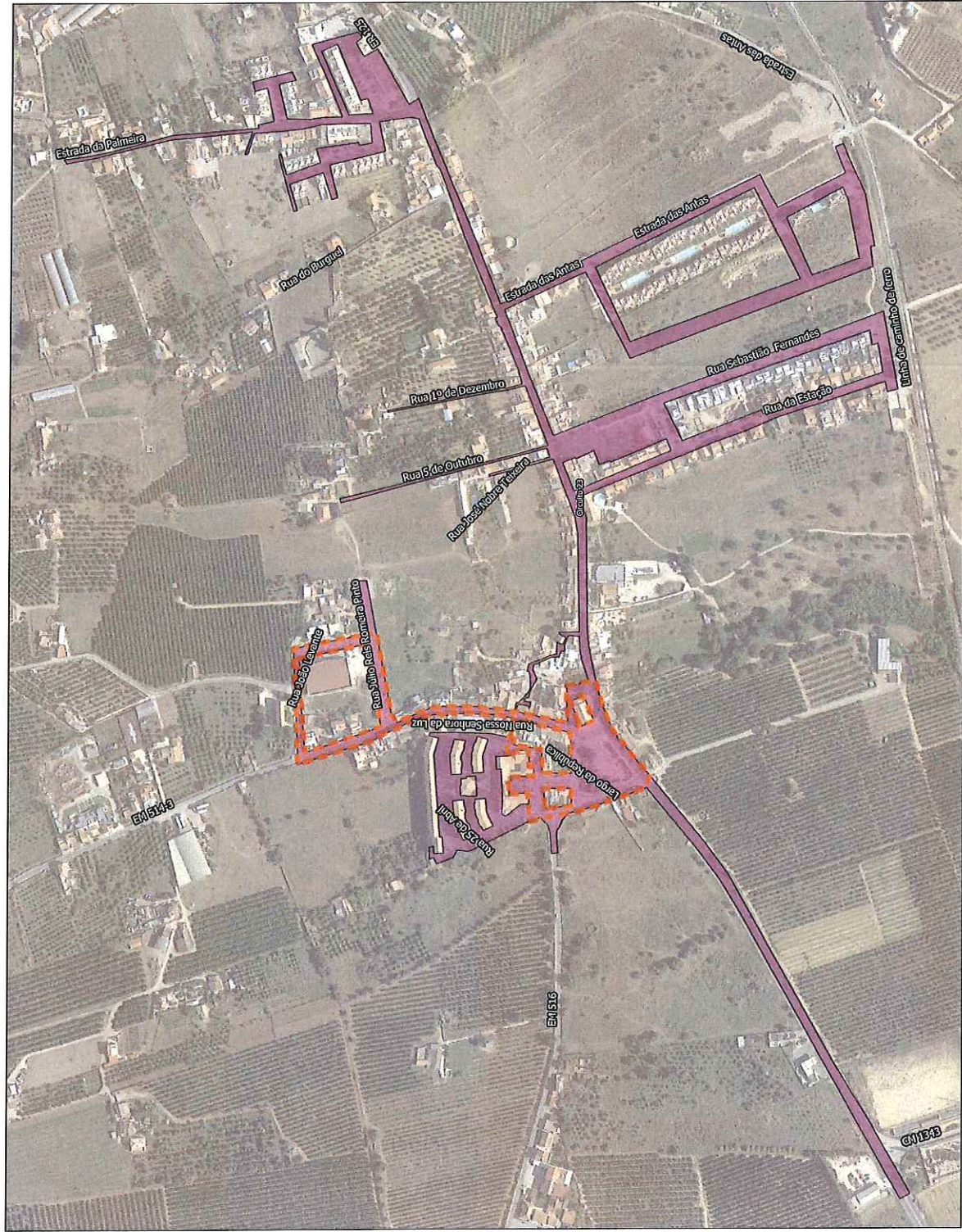


Legenda

Loteamentos

- CFVM - 1ª FASE
- Urb Qtª das Salinas
- Urb Val Caranguejo
- Urb. Alto do Mato
- Urb. Horta do Roxo
- Urb. Colina Assêca
- Urb. da Fonte
- Urb. Larcher
- Urb. M. S. Espírito
- Urb. Marlim
- Urb. Miramar
- Urb. Pézinhos
- Urb. Qtª Pegada
- Urb. Quinta da Foz
- Urb. Quinta Perogil
- 'Urb. Urbicruz
- Urb. Qtª Barra
- Urb. Alfarrobeira
- Urb. Frente Águas
- Urb. Portas do Sol
- Rua Avelino Dias Custódio
- Envolvente ao Parque de Feiras e Exposição

Circuitos de Varredura Manual / Controlo de Infestantes-Luz de tavira - Época Baixa/Alta



Legenda

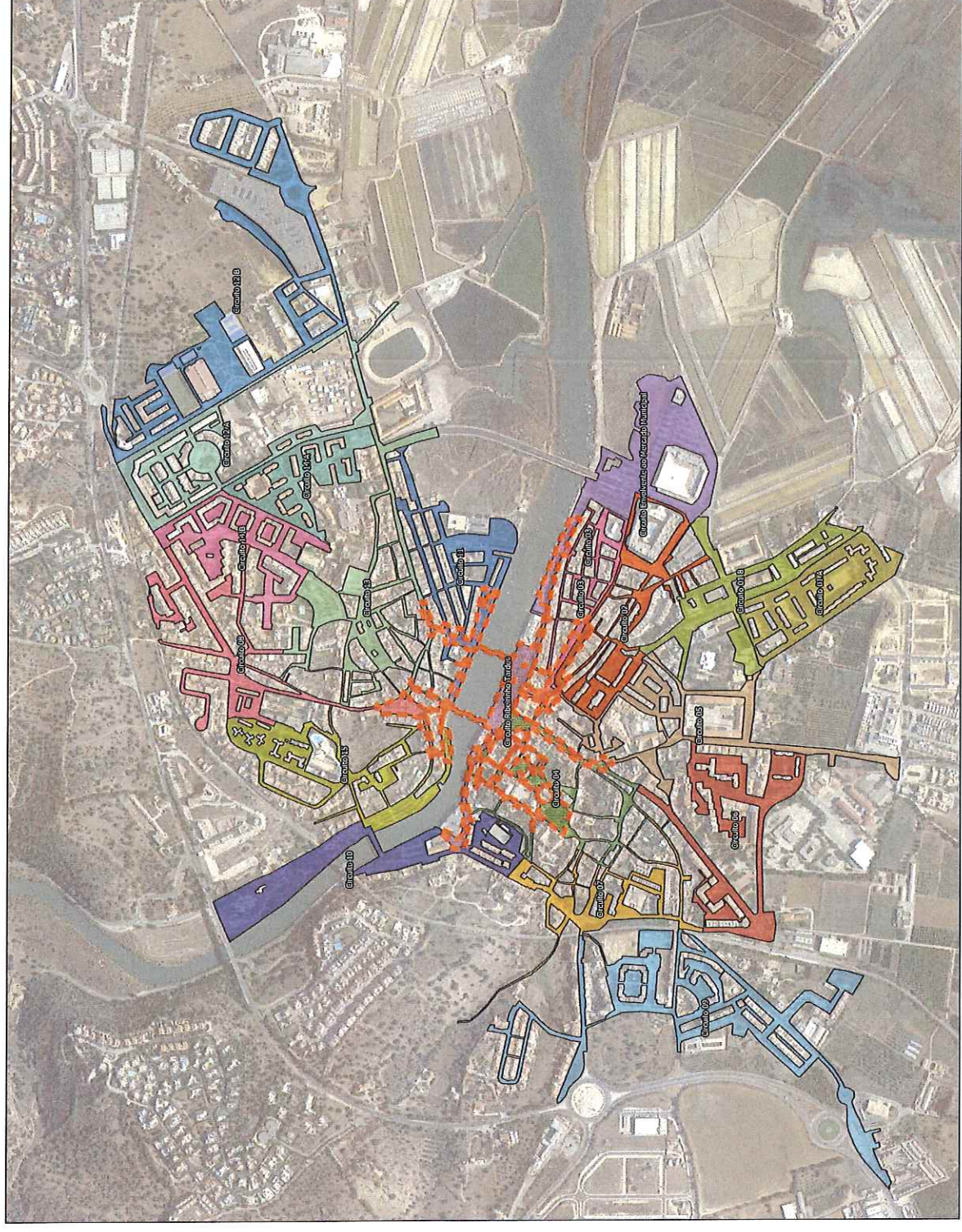
Circuito 23

Circuito Centro e Zona do Pavilhão-Época Alta



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

Circuitos de Varredura Manual / Controlo de Infestantes-Tavira - Época Alta



| Legenda | |
|---------|--|
| | Circuito Ribeirinho Tardes |
| | Domingos Época Alta |
| | Circuito 01 A |
| | Circuito 01 B |
| | Circuito 02 |
| | Circuito 03 |
| | Circuito 04 |
| | Circuito 05 |
| | Circuito 06 |
| | Circuito 07 |
| | Circuito 08 |
| | Circuito 09 |
| | Circuito 10 |
| | Circuito 11 |
| | Circuito 12 A |
| | Circuito 12 B |
| | Circuito 13 |
| | Circuito 14 A |
| | Circuito 14 B |
| | Circuito 15 |
| | Circuito Envolvente C.T.T e Mercado da Ribeira |
| | Circuito Envolvente ao Mercado Municipal |

(Handwritten signatures and initials)

Circuitos de Varredura Manual Távira - Época Baixa




Legenda

- Circuito 01
- Circuito 02
- Circuito 03
- Circuito 04
- Circuito 05
- Circuito 06
- Circuito 07
- Circuito 08
- Circuito 09
- Circuito 11
- Circuito 12
- Circuito 13
- Circuito 14
- Circuito 15
- Circuito Envolvente C.T.T e Mercado da Ribeira
- Circuito Envolvente ao Mercado Municipal
- Domingos - Época Baixa

CPLU - imprimido em 2022-02-22

Circuito de Varredura Mecânica



| Legenda | |
|---|--------------------|
|  | Varredura Mecânica |





CPLU - impresso em 2022-02-21



Anexo III

Indicadores de avaliação de eficácia e eficiência

1 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL

Serviços / intervenção:

- A - Varredura manual nas vias públicas e outros espaços públicos (áreas pavimentadas)
- B - Varredura mecânica nas vias públicas e outros espaços públicos (áreas pavimentadas)
- C - Recolha de detritos colocados nas paleleiras, contentores de detritos de animais e cinzeiros
- D - Lavagem de arruamentos, espaços públicos e respetivo mobiliário urbano
- E - Limpeza de abrigos e envolventes de pontos de deposição de RU indiferenciados
- F- Controlo vegetação infestante nas vias públicas
- G - Limpeza sumidouros e sargetas da rede de águas pluviais

RESULTADOS DOS ESPAÇOS AVALIADOS EXEMPLOS:

| Rua / espaço visitado | Local | A | B | C | D | E | F | G | Média dos serviços supervisionados |
|-------------------------------|------------|----|----|----|----|----|----|----|------------------------------------|
| Rua da Liberdade | Tavira | 20 | 20 | 15 | 15 | 20 | 10 | NA | 17 |
| Envolvente Mercado da Ribeira | Tavira | 20 | NA | 20 | 20 | NA | 20 | 20 | 20 |
| Marginal Sta. Luzia | Sta. Luzia | 15 | 20 | 10 | NA | 15 | 20 | 20 | 17 |
| Envolvente Santa Catarina | Tavira | 20 | 20 | 15 | 20 | 20 | 20 | 20 | 19 |
| Ponte Romana | Tavira | NA | NA | NA | NA | NA | 20 | NA | 20 |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 19 |

| Valoração | Pontuação |
|--------------------------|-----------|
| Serviço não aplicável | NA |
| Serviço não realizado | 0 |
| Serviço realizado a 50% | 10 |
| Serviço realizado a 75% | 15 |
| Serviço realizado a 100% | 20 |

Ponderação:

[15; 20] - Cumpre os objetivos estratégicos

[10; 14] - Introduzir melhorias

[0; 9] - Não cumpre os objetivos estratégicos, introduzir melhorias, reorganizar serviços

Para efeitos da Valoração considera-se:

Serviço não realizado (0):

A - Arruamentos sujos com acumulação de detritos de alguma dimensão (sacos plásticos, garrafas, etc)

B - Arruamentos sujos com acumulação de detritos de alguma dimensão (sacos plásticos, garrafas, etc)

C - Papeleiras e contentores para detritos caninos e cinzeiros cheios e a transbordar

D - Arruamentos sujos com lixiviados recentes e a totalidade do mobiliário urbano conspurcado

E - Abrigos com acumulação de detritos de grandes dimensões e envolventes de pontos de deposição de RU indiferenciados com resíduos espalhados

F - Passeios com ervas daninhas em mais de 50%/m² com altura acima dos 10 cm

G - Sumidouros entupidos por terras e vegetação sem possibilidade de vaziar as águas pluviais

Serviço realizado a 50%:

A - Arruamentos com alguma sujidade e acumulação de detritos de pequena dimensão (plásticos, beatas, etc) e folhas colmatadas a obstruir sarjetas;

B - Arruamentos com alguma sujidade e acumulação de detritos de pequena dimensão (plásticos, beatas, etc) e folhas colmatadas a obstruir sarjetas;

C - Papeleiras e contentores para detritos caninos e cinzeiros cheios ou quase na sua capacidade total

D - Arruamentos sujos com lixiviados recentes e parte do mobiliário urbano conspurcado

E - Abrigos com acumulação de detritos de pequenas dimensões e envolventes de pontos de deposição de RU indiferenciados com resíduos espalhados

F - Passeios com ervas daninhas em mais de 20 %/m² e com erva até os 10 cm

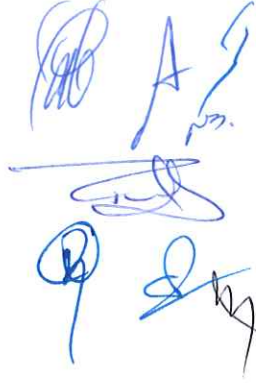
G - Sumidouros com alguma sujidade mas permitindo o vazamento das águas pluviais

Serviço realizado a 75%

- A - Arruamentos limpos na generalidade mas com acumulação de detritos de pequena dimensão (beatas, etc);
- B - Arruamentos limpos na generalidade mas com acumulação de detritos de pequena dimensão (beatas, etc);
- C - Papeleiras, contentores para detritos caninos e cinzeiros com alguns resíduos mas com capacidade de deposição;
- D - Arruamentos limpos mas com alguns lixiviados recentes e mais de 75% do mobiliário urbano limpo;
- E - Abrigos sem detritos e envolventes de pontos de deposição de RU indiferenciados limpas, em pelo menos cerca de 75% dos contentores/abrigos visitados
- F- Passeios com ervas daninhas até 10%/m² com altura inferior aos 10 cm
- G - Pelo menos 75% dos sumidouros da área/rua visitada limpos

Serviço realizado a 100%

- A - Arruamentos limpos e sem detritos;
- B - Arruamentos limpos e sem detritos;
- C - Papeleiras, contentores para detritos caninos e cinzeiros recolhidos e limpos;
- D - Arruamentos limpos e mobiliário urbano limpo;
- E - Abrigos sem detritos e envolventes de pontos de deposição de RU indiferenciados limpas na totalidade dos equipamentos;
- F- Passeios sem ervas daninhas ou altura inferior a 5 cm;
- G - Totalidade dos sumidouros da área/rua visitada limpos



2 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO ANUAL

| Atividade | Indicador | Meta | Fonte de verificação |
|--|--|---|--|
| Varredura manual nas vias públicas e outros espaços públicos (áreas pavimentadas) | Taxa de execução (n.º avaliações com valoração de 15 a 20/n.º visitas) | 90% | Relatórios de monitorização bimestrais * Visitas conjuntas de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato-Programa |
| Varredura mecânica nas vias públicas e outros espaços públicos (áreas pavimentadas) | Taxa de execução (n.º avaliações com valoração de 15 a 20/n.º visitas) | 90% | Relatórios de monitorização bimestrais * Visitas conjuntas de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato-Programa |
| Recolha de detritos colocados nas papelarias, contentores de detritos de animais e cinzeiros | Taxa de execução (n.º avaliações com valoração de 15 a 20/n.º visitas) | 90% | Relatórios de monitorização bimestrais * Visitas conjuntas de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato-Programa |
| Lavagem de arruamentos, espaços públicos e respetivo mobiliário urbano | Taxa de execução (n.º avaliações com valoração de 15 a 20/n.º visitas) | 90% | Relatórios de monitorização bimestrais * Visitas conjuntas de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato-Programa |
| Limpeza de abrigos e envolventes de pontos de deposição de RU indiferenciados | Taxa de execução (n.º avaliações com valoração de 15 a 20/n.º visitas) | 90% | Relatórios de monitorização bimestrais * Visitas conjuntas de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato-Programa |
| Controlo vegetação infestante nas vias públicas | Taxa de execução (n.º avaliações com valoração de 15 a 20/n.º visitas) | 90% | Relatórios de monitorização bimestrais * Visitas conjuntas de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato-Programa |
| Limpeza sumidouros e sargetas da rede de águas pluviais | Taxa de execução (n.º avaliações com valoração de 15 a 20/n.º visitas) | 90% | Relatórios de monitorização bimestrais * Visitas conjuntas de acordo com a Cláusula 9ª do Contrato-Programa |
| Todas | Taxa de análise e resposta a reclamações (N.º de respostas no prazo legal de 10 dias úteis/N.º reclamações recebidas) | 90% | Relatório com os resultados de avaliação da qualidade - Taviraverde MGD |
| Todas | Taxa de redução de reclamações (n.º reclamações ano em referência/n.º reclamações ano anterior) | 2% (1º ano) 2% (2º ano) 1% (3º ano) | Relatório com os resultados de avaliação da qualidade - Taviraverde |
| Todas | Índice de satisfação dos munícipes (Média aritmética das pontuações atribuídas ao item "limpeza urbana" pelos respondentes ao inquérito realizado a utilizadores – Taviraverde) | 87% | Relatório com os resultados de avaliação da qualidade - Taviraverde |

Avaliação Global:

[8 a 10 indicadores com cumprimento das metas, no total de 10 indicadores] - Cumpre os objetivos estratégicos

[6 a 7 indicadores com cumprimento das metas, no total de 10 indicadores] - Introduzir melhorias

[1 a 5 indicadores com cumprimento das metas, no total de 10 indicadores] - Não cumpre os objetivos estratégicos, introduzir melhorias, reorganizar serviços



Anexo IV

Estudo económico, parecer do Fiscal Único e informações vinculativas dos serviços de
IVA

Estudo Económico – Atividade Limpeza Pública

O presente estudo tem como objetivo quantificar e estimar os custos da Limpeza Pública do Concelho de Tavira, conforme competências a transferir para a empresa e de acordo o seu planeamento.

O presente estudo económico é elaborado com base no custo histórico de 2021, resultado este do sistema de contabilidade – SNC (Sistema Normativo de Contabilidade) e por centros de custo de imputação pelo método de afetação real.

ATIVIDADE LIMPEZA PÚBLICA

Os gastos de exploração representam o conjunto de gastos de estrutura e de exploração da empresa, ou seja, todas as despesas suportadas e a incorrer de forma a serem prestados os serviços necessários, com as características qualitativas e quantitativas exigidas.

A estrutura de custos da empresa integra os custos de mercadorias vendidas e matérias consumidas (I), os fornecimentos e serviços externos (II), os gastos com pessoal (III), gastos de depreciação e amortização do imobilizado (IV) e os gastos gerais de funcionamento (V).

(I)

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS

Nesta rubrica foram considerados todos os consumíveis (nomeadamente sacos de plástico, produtos de higiene, consumíveis das varredouras) específicos da atividade.

| Conta | Designação | 2022 |
|--------------|---------------------------------------|--------------------|
| 61 | CMVMC Materiais diversos para consumo | 10 894,36 € |
| Total | | 10 894,36 € |

(II)

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Nesta rubrica, são considerados todos os gastos de conservação, manutenção, combustíveis, rendas, comunicações, seguros e gastos de funcionamento específicos da atividade.

| Conta | Designação | 2022 |
|--------------|--------------------------|--------------------|
| 6226 | Conservação e Reparação | 23 158,67 € |
| 6231 | Ferramentas e Utensílios | 863,67 € |
| 6233 | Material de Escritório | 22,43 € |
| 6238 | Outros materiais | 60,54 € |
| 6242 | Combustíveis | 36 057,86 € |
| 6251 | Deslocações e Estadas | 103,75 € |
| 6261 | Rendas e Alugueres | 14 424,48 € |
| 6262 | Comunicações | 3 306,53 € |
| 6263 | Seguros | 5 001,49 € |
| Total | | 82 999,43 € |

(III)

PESSOAL AFETO AO CONTRATO

O pessoal atualmente afeto a esta atividade é o seguinte:

| Função | Afetação | Contrato | Qt |
|--|----------|-----------------------|-----------|
| Diretor de Recolha, Limpeza e Espaços Verdes (M/F) | 15% | sem termo | 1 |
| Diretor Adjunto (M/F) | 15% | sem termo | 1 |
| Técnico Administrativo (M/F) | 15% | sem termo | 2 |
| Técnico Superior de Recolha e Limpeza Pública (M/F) | 100% | sem termo | 1 |
| Operador de Serviços Especializados de Limpeza (M/F) | 100% | Opção Carreira Origem | 1 |
| Motorista Manobrador (M/F) | 100% | sem termo | 2 |
| Operador Motorista (M/F) | 100% | sem termo | 1 |
| Operador de Recolha e Limpeza (M/F) | 100% | sem termo | 43 |
| Operador de Recolha e Limpeza (M/F) | 100% | Opção Carreira Origem | 4 |
| | | | 56 |

Os gastos com pessoal foram calculados com base na tabela salarial da Taviraverde para 2022.

| Pessoal Especificos da Atividade | 2022 |
|--|-----------------------|
| Pessoal | |
| Ordenado base | 516 011,75 € |
| Férias | 51 196,50 € |
| Subsídio de férias | 51 196,50 € |
| Subsídio de Natal | 51 196,50 € |
| Subsídio de almoço | 101 137,18 € |
| Subsídio de isenção do horário de trabalho | 2 726,74 € |
| Prémio de produtividade | 41 250,98 € |
| Horas extraordinárias | 2 588,54 € |
| Complemento de doença/sinistro/ADSE | 138,00 € |
| Total de remunerações do pessoal | 817 442,69 € |
| Indemnizações | |
| Compensação por caducidade do contrato | 2 732,02 € |
| Total de indemnizações | 2 732,02 € |
| Encargos sobre remunerações | |
| Taxa social única (TSU) - pessoal | 157 969,97 € |
| CGA - Caixa Geral de Aposentações | 14 058,59 € |
| ADSE | 138,00 € |
| Contribuições FGCT | 276,00 € |
| Total de encargos sobre remunerações | 172 442,56 € |
| Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais | |
| Seguro de acidentes de trabalho | 22 119,98 € |
| Seguro de saúde | 53 425,00 € |
| Total de seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais | 75 544,98 € |
| Gastos de ação social | |
| Medicina no trabalho | 263,00 € |
| Total de gastos de ação social | 263,00 € |
| Outros gastos com o pessoal | |
| Formação profissional externa | 25 248,00 € |
| Festas e outros eventos | 6 173,50 € |
| Fardamento e vestuário e EPI | 14 150,00 € |
| Outros gastos com o pessoal | 57,50 € |
| Total de outros gastos com o pessoal | 45 629,00 € |
| Total de gastos com o Pessoal | 1 114 054,25 € |

(IV)

GASTOS DE DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO

Os gastos de depreciação e amortização dos investimentos são calculados de acordo com o Decreto Regulamentar 25/2009, pelo método das quotas constantes à taxa mínima.

Os Investimentos afetos a esta atividade são os que constam no quadro abaixo:

| Descrição | Valor Aquisição |
|---|---------------------|
| Carrinho de limpeza urbana | 11 812,45 € |
| Distribuidor Sacos Plástico p/ dejetos Animais | 6 779,76 € |
| Papeleira verde lisboa + tampa | 869,20 € |
| Contentor preto circular 94 lt | 1 426,80 € |
| Contentor verde 120 lt | 516,60 € |
| Contentores p/carrinhos | 730,62 € |
| Dulevo - Varredora 5000 Veloce | 178 443,92 € |
| Motorizada | 8 500,00 € |
| Veículo Ligeiro Mercadorias 5 lugares | 12 657,01 € |
| Ciclomotor | 1 530,10 € |
| Varredora Ravo 5 matr. 09-RF-24 | 159 898,77 € |
| Cadeira fixa azul Limpeza | 451,00 € |
| Soprador | 7 767,64 € |
| Autolavadora Combi 1800 | 2 713,31 € |
| Aspirador LS 5000H | 2 937,28 € |
| Roçador | 3 788,64 € |
| Máquina de Pressão de Água | 171,46 € |
| Aspirador Urbano Glutton 2411 | 36 900,00 € |
| Pulverizador Movel multiuso DI500H.GP160H/AR303 | 2 350,40 € |
| Bateria Stihl AP 300 S | 3 671,64 € |
| Varredora 2 m3 | 128 597,00 € |
| Viatura lig Mercadorias Controlo vegetação infestante | 20 000,00 € |
| | 592 513,60 € |

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "A.S.", "cl", and "Ry".

V)

GASTOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Os gastos gerais de funcionamento da empresa, são calculados pelo método da afetação real (nº de elementos do quadro de pessoal efetivos), de acordo com os critérios recomendados pelo OF. Circulado nº 30103 para afetação real, no seguimento da informação vinculativa da Autoridade Tributária e Aduaneira, para o contrato de gestão e manutenção de espaços verdes públicos do concelho de Tavira e de limpeza de praias.

| Conta | Designação | 2022 |
|--------------|--------------------------------|---------------------|
| | Gastos Gerais de Funcionamento | 505 577,29 € |
| Total | | 505 577,29 € |

CONCLUSÃO

Tendo em consideração os valores reais apurados no exercício de 2021 e as alterações solicitadas, a contrapartida financeira da atividade para 2022 é a que resulta do seguinte quadro:

| Designação | 2022 |
|---|-----------------------|
| CMVMC LP | 10 894,39 € |
| FSE LP | 82 999,43 € |
| Gastos com o pessoal LP | 1 114 054,25 € |
| Gastos de depreciação e de amortização LP | 37 420,80 € |
| Perdas por imparidade LP | |
| Perdas por redução de justo valor LP | |
| Provisões do período LP | |
| Outros gastos e perdas LP | 53,85 € |
| Gastos e perdas financeiras LP | |
| Gastos Gerais de Funcionamento | 505 577,29 € |
| Anual | 1 751 000,01 € |
| Mensal | 145 916,67 € |



PARECER DO FISCAL ÚNICO
SOBRE O CONTRATO PROGRAMA PARA A LIMPEZA PÚBLICA

Introdução

1. Para os efeitos do n.º 6 alínea c) do art.º 25.º, da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos parecer prévio sobre o **Contrato Programa para a Limpeza Pública no Concelho de Tavira** a celebrar entre a **Taviraverde – Empresa Municipal de Ambiente, E.M.** e o **Município de Tavira**, com a duração de três anos, pelo montante global de 5.253.000,03€.
2. O contrato-programa é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e visa a definição de regras ao nível dos recursos humanos e técnicos adequados para a execução das atribuições subjacentes na execução dos trabalhos de limpeza Pública pela Taviraverde, E.M.
3. O montante da compensação financeira do contrato-programa a celebrar visa assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da atividade relacionada com as competências delegadas à Taviraverde para a limpeza pública das áreas e espaços definidos no anexo II, e consubstancia-se na compensação a pagar à Taviraverde, pelo Município de Tavira, dos custos incorridos para o exercício dos referidos poderes e competências delegadas.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da compensação financeira constante no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da compensação financeira, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. Analisámos os cálculos da compensação financeira, bem como as restantes condições deste contrato, com base na contabilidade da Taviraverde e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração. Verificámos que o montante da compensação financeira anual atinge os 1.751.000,01€ e corresponde aos gastos que a Taviraverde prevê suportar com o desenvolvimento das tarefas que lhe são cometidas, conforme estudo económico apresentado (anexo IV). O valor da compensação financeira anual foi estimado com base nos valores históricos do ano de 2021, considerando já a atualização da tabela salarial para o ano de 2022. O contrato programa tem efeitos no dia seguinte ao da sua outorga e vigora por um prazo de três anos, pelo montante total de 5.253.000,03€.



Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Isabel Paiva
Miguel Galvão
Anabela Peres
José Luís Nunes
Nuno Tavares
Johnny Laurência

7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

8. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que o valor encontrado para a compensação financeira, cobre o custo total previsto da atividade da Limpeza Pública do concelho de Tavira, a incorrer pela Taviraverde, sendo conseqüentemente adequado ao contrato programa e aos objetivos que este visa alcançar, pelo que emitimos parecer favorável à celebração do referido contrato programa.
9. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros podem não ocorrer de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos.

Faro, 22 de fevereiro de 2022

O Fiscal Único

Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC, Lda^a

ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:

(João Miguel Pinto Galvão, ROC nº 587)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Informação

1. A Requerente vem solicitar informação vinculativa, sobre o enquadramento do Contrato de Gestão para a Manutenção de Espaços Verdes Públicos do Concelho de Tavira celebrado entre o Município de Tavira e a empresa Taviraverde, EM.

2. No âmbito da presente informação, assume particular importância lembrar o objetivo do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), como "imposto global e geral sobre o consumo", expresso no preâmbulo do próprio Código, nomeadamente, no que se refere à incidência e às isenções nele previstas, que se encontram nos seus pontos 4 e 8:

"4 - O IVA visa tributar todo o consumo em bens materiais e serviços, abrangendo na sua incidência todas as fases do circuito económico, desde a produção ao retalho, sendo, porém, a base tributável limitada ao valor acrescentado em cada fase.

A dívida tributária de cada operador económico é calculada pelo método do crédito de imposto, traduzindo-se na seguinte operação: aplicada a taxa ao valor global das transacções da empresa, em determinado período, deduz-se ao montante assim obtido o imposto por ela suportado nas compras desse mesmo período, revelado nas respectivas facturas de aquisição. ().

8 - Num imposto geral como o IVA as isenções não-de conter-se em limites bastante estreitos. Na definição das isenções seguiram-se, em princípio, as linhas traçadas pela 6.ª directiva. Ressalvadas as exportações e operações assimiladas, para as quais, em homenagem ao princípio do destino, se prevê a isenção, com crédito do imposto a montante, (), as isenções previstas significam tão somente que as actividades por elas abrangidas não estão sujeitas à obrigação de facturar imposto, não beneficiando, todavia, de crédito pelo imposto suportado nas aquisições de inputs produtivos. ()"

3. Os objetivos definidos no preâmbulo, encontram-se traduzidos nos artigos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), com particular relevância, para a situação em análise, nos seus artigos 1.º e 2.º que definem a incidência do imposto e nos artigos 19.º a 23.º que determinam o direito e as regras para o exercício do direito à dedução.

4. De acordo com o disposto no artigo 1.º, n.º 1, alínea a) do CIVA (que transpõe o artigo 2.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro - Diretiva IVA), caem no âmbito de aplicação do imposto sobre o valor acrescentado as transmissões de bens e as prestações de serviços, efetuadas a título oneroso, por um sujeito passivo agindo nessa qualidade. O conceito de sujeito passivo acolhido no artigo 2.º, n.º 1, alínea a) do CIVA, encontra-se delimitado à luz do disposto no artigo 9.º da Diretiva do IVA de forma abrangente, já que assumem essa qualidade todas as pessoas que, de modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam uma atividade económica, com o fim de obter receitas com carácter de permanência.

5. O conceito de atividade económica tem assim um sentido amplo e um carácter objetivo, abrangendo as atividades de produção e de distribuição de bens, bem como de prestação de serviços, independentemente de quem as realize e da sua forma jurídica, desde que tenham como finalidade a obtenção de receitas de forma continuada, qualquer que seja o resultado da atividade.

6. O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) tem evidenciado que, embora a Diretiva atribua um âmbito de aplicação muito lato ao IVA, "apenas são abrangidas por este imposto, as actividades que tenham um carácter económico" (v., designadamente, o acórdão C-246/08, n.º 34).

7. Na delimitação do que sejam prestações de serviços para efeitos do artigo 1.º, n.º 1, alínea a) do CIVA, o TJUE tem vindo a considerar "que deve existir um nexo directo entre o serviço prestado e o contravalor recebido para que uma prestação de serviços seja tributável na acepção da segunda directiva" (v., nomeadamente, o acórdão C-102/86, n.º 11).

8. Para avaliar se determinada prestação de serviços é prestada a título oneroso, o TJUE tem aludido que as operações tributáveis pressupõem, no âmbito do sistema do IVA a existência de uma transação entre as partes com a estipulação de um preço ou um contravalor. Esta asserção levou o Tribunal a decidir que uma prestação de serviços só é efetuada a título oneroso e tributável "se existir entre o prestador e o beneficiário uma relação jurídica durante a qual são transaccionadas prestações

recíprocas, constituindo a retribuição recebida pelo prestador o contravalor efectivo do serviço fornecido ao beneficiário" (v., o acórdão C-16/93, n.º 14).

9. Relativamente ao direito à dedução, que faz parte integrante do mecanismo do imposto e que tem por finalidade a garantia da neutralidade do imposto, o seu exercício decorre do desenvolvimento, pelo sujeito passivo, de uma atividade económica sujeita a tributação em sede de IVA, ou seja, tal como refere, o TJUE no acórdão Midland Bank, C-98/98, n.º 24 que "a existência de uma relação directa e imediata entre uma determinada operação a montante e uma ou várias operações a jusante com direito à dedução é necessária para que o direito à dedução do IVA a montante seja reconhecido ao sujeito passivo e para determinar a extensão desse direito".

10. Refere também o mencionado acórdão, no n.º 20, que "() o artigo 17.º, n.º 5, da Sexta Directiva, (), estabelece o regime aplicável ao direito à dedução do IVA quando este se refere a bens ou serviços utilizados pelo sujeito passivo «não só para operações com direito à dedução, (), como para operações sem direito à dedução». Nesta disposição, o uso da expressão «utilizados... para» demonstra que, para conferirem direito à dedução (), os bens ou serviços em causa devem apresentar uma relação directa e imediata com as operações sujeitas a imposto e que, para este efeito, o objectivo final prosseguido pelo sujeito passivo é indiferente ()" e no n.º 21 que "Esta interpretação é confirmada pelo artigo 2.º da Primeira Directiva, nos termos do qual só o montante do IVA que tenha directamente onerado o custo dos diversos elementos constitutivos do preço de uma operação sujeita a imposto pode ser deduzido". Deste modo, confere direito à dedução, o imposto que onere os custos que tenham uma relação direta e imediata com as operações tributadas realizadas no âmbito da atividade económica do sujeito passivo.

11. Em resumo, quando a atividade exercida pelo sujeito passivo só confere parcialmente direito à dedução, em resultado da realização, em simultâneo, de operações tributadas e de operações isentas ou fora de campo de incidência do imposto, então, também o imposto só é parcialmente dedutível, na proporção da sua utilização na realização de operações tributadas.

12. Na situação exposta, assume, também, particular interesse o enquadramento legal dos intervenientes, Municípios e Empresa Municipal, suas atribuições e competências, regime jurídico a que estão sujeitos no quadro legal vigente e os estatutos pelos quais se rege a empresa, peças fundamentais para o enquadramento das operações que realiza, pelo facto de neles constarem a delegação de poderes efetuada pelos Municípios, os direitos e obrigações decorrentes da transferência das atribuições e competências correspondentes às suas áreas de atuação, bem como, os contratos-programa, onde se definem pormenorizadamente os seus objetivos e as compensações a que têm direito pelas obrigações assumidas.

13. Na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, encontra-se estabelecido, no artigo 1.º, "o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como de delimitação da intervenção da administração central e da administração local, concretizando os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", através da qual os municípios passaram a dispor de atribuições nos domínios previstos no seu artigo 13.º, encontrando-se, também, as respetivas competências definidas nos artigos 16.º a 31.º da referida lei.

14. O atual regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que revogou a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e a Lei n.º 55/2011, veio regular e estabelecer as condições do exercício da atividade empresarial local determinando no artigo 2.º que "A atividade empresarial local é desenvolvida pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas, através dos serviços municipalizados ou intermunicipalizados e das empresas locais".

15. Consideram-se empresas locais "as sociedades constituídas ou participadas nos termos da lei comercial, nas quais as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante ()", vistas como "pessoas coletivas de direito privado, com natureza municipal, intermunicipal ou metropolitana, consoante a influência dominante ()".

16. De acordo com o artigo 45.º da Lei 50/2012, são consideradas empresas locais de gestão de serviços de interesse geral as que exerçam as atividades aí expressamente elencadas.

17. Por força do artigo 50.º da referida lei, os municípios devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais onde se defina a sua missão e responsabilidades assumidas, com particular destaque para o estabelecido, no n.º 2 do referido artigo o qual determina que "devem

especificar o montante dos subsídios à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas".

18. Decorre também da legislação que a Empresa Municipal, apesar de desenvolver atividades que revestem a natureza de serviço público, são pessoas coletivas distintas dos municípios que as constituíram e que sobre elas exercem poderes de tutela, encontrando-se sujeitas a orientações estratégicas dos municípios que as criaram e que se enquadram no conceito de "pessoa coletiva de direito privado" conforme refere o n.º 4 do artigo 19.º do atual regime.

19. Em conformidade com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 50/2012, o qual prevê que a atividade empresarial local é desenvolvida pelos municípios, nomeadamente, através das empresas locais, para as quais são transferidas atribuições e competências dos Municípios, verifica-se que as operações efetuadas pelas empresas locais podem, face ao código do IVA, merecer enquadramentos distintos, no âmbito do exercício da sua atividade, ou seja, podem desenvolver, em resultado da delegação de competências e poderes efetuada pelos Municípios, atividades que abrangem:

a) Operações que não decorrem do exercício de uma atividade económica, pelo facto de não terem "como finalidade a obtenção de receitas" diretamente e em resultado dos serviços prestados aos beneficiários que constituem atribuições do Estado e dos Municípios, ou seja, as prestações de serviços efetuadas no âmbito do interesse público em geral que, por se encontrarem fora de campo do imposto, não se enquadram no conceito de prestação de serviços tributável e que, por esse facto, não conferem o direito à dedução do IVA suportado nas aquisições de bens e serviços, necessários à execução destas operações, nos termos do artigo 20.º do CIVA.

b) Operações efetuadas no exercício dos poderes de autoridade, nomeadamente, as que dizem respeito à aplicação de coimas, cobrança de taxas que, quando efetuadas pelo Município, se enquadram na não sujeição prevista no n.º 2 do artigo 2.º do CIVA e, por esse facto, não conferem o direito à dedução do IVA suportado nas aquisições de bens e serviços, necessários à execução destas operações, nos termos do artigo 20.º do CIVA.

c) Operações que decorrem do exercício de uma atividade económica, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º CIVA, de forma significativa e em concorrência com as entidades privadas que, por se enquadrarem nas isenções previstas no artigo 9.º do CIVA, não conferem o direito à dedução do IVA suportado nas aquisições de bens e serviços, necessários à sua execução, nos termos do artigo 20.º do CIVA.

d) Operações que decorrem do exercício de uma atividade económica, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º CIVA, de forma significativa e em concorrência com as entidades privadas que, pelo facto de se tratar de operações tributadas nos termos gerais, conferem o direito à dedução do IVA suportado nas aquisições de bens e serviços, necessários à sua execução, nos termos do artigo 20.º do CIVA

20. Em face da diversidade de operações levadas a efeito pelas empresas locais importa clarificar, no âmbito do CIVA, qual o enquadramento que deve ser atribuído às transferências financeiras realizadas pelas entidades públicas participantes no capital social, resultantes da celebração de contratos-programa, no âmbito do CIVA. A incidência, ou não, de imposto sobre as verbas transferidas pelos municípios para as empresas locais como contrapartida das obrigações assumidas, que decorrem da delegação das atribuições e competências, independentemente das designações que lhe são atribuídas, tem que ser analisada no contexto da operação que lhe serve de base. Para tal assumem particular relevância, os estatutos e os contratos-programa celebrados, obrigatoriamente, entre os Municípios e as empresas locais. Assim sendo, relativamente às operações descritas no ponto anterior, se:

i) As verbas transferidas pelos Municípios constituírem a contrapartida das obrigações assumidas para a realização das operações descritas nas alínea a) e b), tendo em consideração o quadro legislativo que regulamenta os Municípios e o setor empresarial local, somos no entender que estando perante operações que não decorrem do exercício de uma atividade económica, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e/ou enquadráveis na não sujeição prevista no n.º 2 do artigo 2.º do CIVA, não se encontrando tais transferências sujeitas à liquidação de IVA. Em resultado deste enquadramento e nos termos do artigo 20.º do CIVA, não conferem direito à dedução do imposto suportado nas aquisições de bens e serviços utilizados na realização destas operações.

ii) As verbas transferidas pelos Municípios como contrapartida das obrigações assumidas,

relacionadas com as operações descritas na alínea c), pelo facto de se encontrarem relacionadas com operações enquadradas nas isenções previstas no artigo 9.º do CIVA, não se encontrando tais transferências sujeitas à liquidação de IVA, face ao enquadramento das operações. Em resultado deste enquadramento e nos termos do artigo 20.º do CIVA, não confere direito à dedução do imposto suportado nas aquisições de bens e serviços utilizados na realização destas operações.

iii) As verbas transferidas pelos Municípios como contrapartida das obrigações assumidas, relacionadas com as operações descritas na alínea d), consideradas como "subsídios à exploração", normalmente relacionados com a prática de preços sociais, em serviços disponibilizados pelas empresas locais, a sua tributação (ou não) encontra-se dependente do facto de se encontrarem "diretamente relacionadas com o preço". Sobre este assunto o TJUE já se pronunciou, nomeadamente, através do Acórdão, de 22 de novembro de 2001, proferido no processo C-184/00, referente a "subvenções diretamente relacionadas com o preço", encontrando-se nele definidas as características que as revestem e quais as condições que têm que reunir para que sejam tributáveis, nos termos do Código do IVA. Pelo facto destas transferências se encontrarem relacionadas com operações tributadas nos termos gerais, não há limitação ao direito à dedução do IVA suportado nas aquisições de bens e serviços, necessários à sua execução, nos termos do artigo 20.º do CIVA.

21. Atendendo à legislação em vigor e à situação apresentada, verifica-se que, através da celebração do "Contrato de Gestão para a Manutenção de Espaços Verdes Públicos do Concelho de Tavira", o Município de Tavira transferiu para a empresa Taviraverde, EM, uma parte das suas competências, designadamente, os "trabalhos de gestão e manutenção dos espaços verdes públicos () e da colaboração em iniciativas de sensibilização ambiental" (Cláusula VIII do contrato), bem como a correspondente compensação financeira pela assunção das atribuições e competências assumidas, constante da Cláusula VII do referido contrato.

22. Tais operações, quando realizadas diretamente pelo Estado e demais pessoas coletivas de direito público (Município), são consideradas fora do campo do imposto, por se tratarem de operações que não se enquadram no conceito de atividade económica, pelo facto de configurarem serviços prestados à população em geral que não geram quaisquer receitas para o município, ou seja, sem "nexo directo entre o serviço prestado e o contravalor recebido", facto que determina que tais operações não se encontram abrangidas pela regra de sujeição estabelecida na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do CIVA, revestindo nesta situação o Estado e demais pessoas coletivas de direito público a posição de consumidor final, suportando todo o IVA correspondente às aquisições de bens e serviços inerentes às operações realizadas.

23. Do mesmo modo, o exercício de tais atividades pela Empresa Municipal, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através dos contratos-programa, também não são abrangidas pelo conceito de atividade económica.

24. Apesar das operações realizadas pela Empresa Municipal, no desenvolvimento das atividades que lhe foram atribuídas pelos Municípios no âmbito dos contratos-programa, lhe conferirem uma compensação financeira, também não configuram uma prestação de serviços a título oneroso, para efeitos de IVA, na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do CIVA, pelo facto de não existir troca de prestações recíprocas entre as partes (em conformidade com o entendimento do TJUE já referido no ponto 8 da presente informação) pelo que tais operações se encontram fora do âmbito e incidência do imposto e consequentemente não sujeitas a tributação em IVA.

25. Assim, tendo em consideração a possibilidade prevista na atual legislação que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais e o regime jurídico do setor empresarial local, somos no entender que, relativamente às operações em causa e ao facto de tais operações "não gerarem receitas", face às condições estabelecidas nos "contratos" celebrados entre o Município e a Empresa Municipal, estaremos perante operações que não decorrem do exercício de uma atividade económica, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, encontrando-se, por esse motivo, não sujeita à liquidação de IVA e, consequentemente, não conferem direito à dedução do imposto suportado, nos termos do artigo 20.º do CIVA, nas aquisições de bens e serviços utilizados na realização das correspondentes operações. Facto que determina a utilização obrigatória, pela Empresa Municipal, do método da afetação real, no exercício do direito à dedução, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do CIVA e dos esclarecimentos prestados através do Ofício Circulado n.º 30103/2008, de 23 de abril.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name "A. S." and various initials and marks.

26. Deste modo, independentemente do n.º 1 da Cláusula VII do contrato mencionar que "O Município obriga-se a efectuar uma compensação financeira anual à Taviraverde, EM, (), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, ()", face às disposições do CIVA verifica-se que, as operações realizadas pela Taviraverde, no âmbito do Contrato de Gestão para a Manutenção de Espaços Verdes Públicos do Concelho de Tavira, estão enquadradas na não sujeição a IVA, por não decorrem do exercício de uma atividade económica e, conseqüentemente, não conferem direito à dedução do imposto suportado, nos termos do artigo 20.º do CIVA, nas aquisições de bens e serviços utilizados na realização das operações constantes do referido contrato.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the letters "AS" and a signature.

Parecer de Director de Serviços

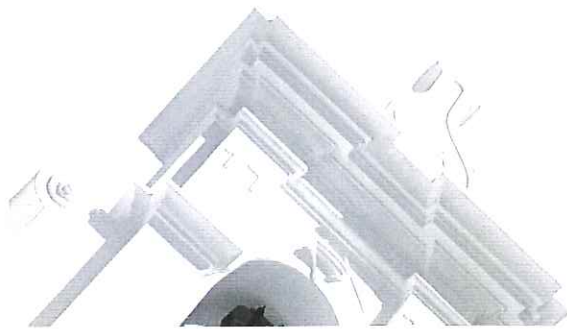
Concordo. À Consideração do Sr Subdirector-geral.

Despacho de Subdirector-Geral, por delegação do Director Geral

Concordo. Comunique-se.

O Director de Serviços de IVA

Maria Emília Alves Pimenta
(Maria Emília Alves Pimenta)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
(Mandato 2021-2025)

ATA EM MINUTA

N.º 6/2022

Reunião Extraordinária Pública, de 28 de fevereiro de 2022

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

CARLOS ALBERTO PIRES RODRIGUES

EURICO MANUEL DOMINGOS DA PALMA

LUÍS FILIPE ROSADO VICENTE BEATO

SÓNIA JORGE COSTA PIRES

MARIA INÊS MENDONÇA FALEIRO

NARCISO DOS REIS MARTINS BARRADAS

Faltas justificadas:

DINIS MANUEL DA PALMA FAÍSCA

Faltas Injustificadas:

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Deliberações tomadas:

PROPOSTA N.º 41/ 2022/CM - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES - UB1 DA TERRA ESTREITA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB1 da Terra Estreita.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 42/ 2022/CM - RATIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES - UB1 DA ILHA DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Ratificação da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB1 da Ilha de Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 43/ 2022/CM - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES - UB1 DE CABANAS POENTE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB1 de Cabanas Poente.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 44/ 2022/CM - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES - UB1 DE CABANAS NASCENTE -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do

A
3
m.
P
M
P

Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB1 de Cabanas Nascente. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 45/ 2022/CM - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES - UB3 DE CABANAS NASCENTE -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Alteração da composição do Júri do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples - UB3 de Cabanas Nascente. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 46/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PLANO DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA DO CONCELHO DE TAVIRA - TODOS EM MOVIMENTO 2022_CASA DO POVO DE SANTO ESTEVÃO -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Casa do Povo de Santo Estevão. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 47/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PLANO DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA DO CONCELHO DE TAVIRA - TODOS EM MOVIMENTO 2022_CLUBE VELA TAVIRA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Clube Vela Tavira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 48/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PLANO DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA DO CONCELHO DE TAVIRA - TODOS EM MOVIMENTO 2022_TAVIRA NATAÇÃO CLUBE -

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Tavira Natação Clube. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 49/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD AO EVENTO "ALGARVE BIKE CHALLENGE 2022" -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD ao evento "Algarve Bike Challenge 2022". -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 50/ 2022/CM - CONSTITUIÇÃO EM DIREITO DE SUPERFÍCIE DE PARCELA DE TERRENO COM O CENTRO SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO PARA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Constituição em direito de superfície de parcela de terreno com o Centro Social de Santo Estêvão para Estrutura Residencial para Idosos.-----

--- A Vereadora Maria Inês Faleiro declarou-se impedida de participar na discussão e votação da presente proposta, ao abrigo do n.º 6 do artigo 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, por pertencer aos órgãos sociais do Centro Social de Santo Estêvão. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 51/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PLANO DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA DO CONCELHO DE TAVIRA - TODOS EM MOVIMENTO 2022_CLUBE BIKE TEAM TAVIRA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_Clube Bike Team Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 52/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PLANO DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA DO CONCELHO DE TAVIRA - TODOS EM MOVIMENTO 2022_RIA - AQUA CLUBE TAVIRA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira - Todos em Movimento 2022_RIA - Aqua Clube Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

Proposta n.º 53/ 2022/CM - Receção provisória das infraestruturas - Alvará nº 6/2007 - ANIDAPORT-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS UNIPessoal, LDA. - URB. "COLINAS DA BOAVISTA" - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVIRA (SANTA MARIA E SANTIAGO) -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Receção provisória das infraestruturas - Alvará nº 6/2007 - ANIDAPORT-Investimentos Imobiliários Unipessoal, Lda. - Urb. "Colinas da Boavista" - União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago).-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 54/ 2022/CM - REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA - PROPOSTA DE PLANO -----



--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira - Proposta de Plano. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 55/ 2022/CM - MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA PARA A LIMPEZA PÚBLICA (2022-2025) -----

--- A Presidente da Câmara Municipal, declarou-se impedida de participar na discussão e votação da presente proposta, ao abrigo do n.º 6 do artigo 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro. Tendo o Vereador Eurico Palma assumido as funções de Vice-Presidente ao abrigo do despacho n.º 217/2021 de 15 de outubro. -----

--- O Vice-Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Minuta do contrato programa para a limpeza pública (2022-2025). -----

--- Após apreciação da referida proposta, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma, com três votos a favor do Vice-Presidente, dos Vereadores Sónia Pires, Narciso Barradas e três abstenções dos Vereadores Carlos Rodrigues, Luís Filipe Beato e Maria Inês Faleiro. -----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e demais membros do órgão do executivo. -----

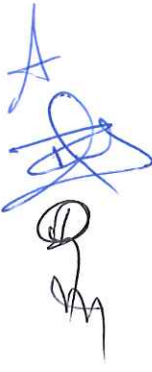
A Presidente,

(Ana Paula Fernandes Martins)

Os Vereadores,

(Carlos Alberto Pires Rodrigues)

(Eurico Manuel Domingos da Palma)

A



(Luís Filipe Rosado Vicente Beato)


(Sónia Jorge Costa Pires)


(Maria Inês Mendonça Faleiro)


(Narciso dos Reis Martins Barradas)